

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS

CRIMINOLOGIA

Perceção Pública Acerca da Severidade da
Punição do Crime de Incêndio Florestal

Rafaela Verdade Otto Reuss

M

2021

Dissertação elaborada sob a orientação do Professor Doutor Pedro Sousa e
coorientação do Professor Doutor André Lamas Leite



Resumo

A presente dissertação pretendeu, através de uma análise quantitativa, examinar a percepção que os indivíduos têm sobre a gravidade do crime de incêndio florestal e, examinar a percepção que têm relativamente à severidade da sanção a prever para este tipo de delito.

Para alcançar estes objetivos, foi construído e aplicado um questionário a uma amostra de 244 indivíduos divididos em dois grupos – um grupo de residentes em área afetada por incêndios florestais e outro residente em área não afetada por incêndios florestais –, medindo-se variáveis sociodemográficas, a gravidade relativa que as pessoas atribuem a atos criminais por comparação com o crime de incêndio florestal, e a severidade relativa da sanção que deveria ser aplicada a cada delito, também, por comparação com o crime de incêndio florestal.

O presente estudo conclui que existe grande proximidade, nos dois grupos, entre a percepção sobre a gravidade relativa e a severidade desejada que os inquiridos manifestam. Relativamente à relação entre percepção e lei, conclui que as pessoas têm algum conhecimento da legislação portuguesa, no entanto os cidadãos residentes em área afetada apresentaram resultados superiores. E, no que toca às variáveis sociodemográficas estudadas, é possível verificar que há menos variáveis que explicam a gravidade relativa atribuída do que a severidade relativa da sanção a aplicar.

Palavras-chave: Percepção; crime de incêndio florestal; gravidade relativa atribuída; severidade relativa da sanção a aplicar.

Abstract

The present dissertation intended, through a quantitative analysis, to examine the perception that individuals have about the seriousness of the wildfire crime and to examine the perception they have regarding the severity of the sanction to be envisaged for this type of crime.

To achieve these objectives, a questionnaire was constructed and applied to a sample of 244 individuals divided into two groups – a group of residents in an area affected by forest fires and another one residing in an area not affected by forest fire -, measuring sociodemographic variables, the relative seriousness that people attribute to criminal acts compared to the crime of wildfire, and the relative severity of the sanction that should be applied to each offense, as well as, compared to the crime of wildfire.

The present study concludes that there is great proximity, in both groups, between the perception of relative seriousness and the desired severity expressed by respondents. Regarding the relationship between perception and law, it concludes that people have some knowledge of Portuguese legislation, however, citizens residing in the affected area showed superior results. And, with regard to the sociodemographic variables studied, it is possible to verify that there are fewer variables that explain the relative seriousness attributed than the relative severity of the sanction to be applied.

Keywords: Perception; wildfire crime; relative seriousness attributed; relative severity of the sanction to be applied.

Agradecimentos

Ao Professor Doutor Pedro Sousa e ao Professor Doutor André Lamas Leite, responsáveis pela orientação desta dissertação, pelos valores que me incutiram enquanto docentes, pela paciência e pela disponibilidade.

Aos meus pais, por me permitirem voar e concretizar o meu sonho e por, nesta fase e na vida, serem o meu maior pilar e orgulho. Conseguimos! A minha vitória é a vossa também.

À minha avó Mariana, pela mulher forte que foi e pelo exemplo de vida que me transmitiu.

O meu mais profundo e humilde agradecimento!

Índice geral

ÍNDICE DE TABELAS	6
ÍNDICE DE FIGURAS	6
LISTA DE ABREVIATURAS	7
INTRODUÇÃO	8
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	10
1. CONCETUALIZAÇÃO JURÍDICO-CRIMINAL E CRIMINOLÓGICA DO CRIME DE INCÊNDIO FLORESTAL	10
1.1. <i>Enquadramento jurídico-criminal</i>	10
1.2. <i>Enquadramento criminológico</i>	16
2. TEORIA DA DISSUAÇÃO E SUAS COMPONENTES	27
3. PERCEÇÕES PÚBLICAS	34
3.1. <i>O conceito de representações sociais</i>	34
3.2. <i>O conceito de percepção</i>	37
3.3. <i>Mass media e construção das realidades criminais</i>	38
3.4. <i>A percepção pública da gravidade e severidade de punição dos crimes</i>	39
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	43
4. METODOLOGIA DO ESTUDO EMPÍRICO	43
4.1. <i>Objetivos e hipóteses</i>	43
4.2. <i>Desenho da investigação</i>	44
4.3. <i>Método</i>	44
5. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	48
6. RESULTADOS E DISCUSSÃO	52
CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69
ANEXOS	75
ANEXO I – QUESTIONÁRIO APLICADO À UNIDADE AMOSTRAL: “INCÊNDIO FLORESTAL – GRAVIDADE DO ATO E SEVERIDADE DA SANÇÃO.”	75
ANEXO II – MOLDURAS PENAS DOS CRIMES E A SUA ORDEM CRESCENTE SEGUNDO DOIS CRITÉRIOS DEFINIDOS	90
ANEXO III – TABELAS SOBRE A GRAVIDADE RELATIVA ATRIBUÍDA AOS VÁRIOS CRIMES RELATIVAMENTE AO CRIME DE INCÊNDIO FLORESTAL	91
ANEXO IV – TABELAS SOBRE A SEVERIDADE RELATIVA DA SANÇÃO DESEJADA DOS VÁRIOS CRIMES RELATIVAMENTE AO CRIME DE INCÊNDIO FLORESTAL	106

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Estatísticas oficiais sobre o crime de incêndio florestal	22
Tabela 2 - Importância do crime de incêndio florestal na criminalidade nacional.....	23
Tabela 3 – Perfil dos/as inquiridos/as (N=244)	48
Tabela 4 – Características sociodemográficas (N=244)	49
Tabela 5 - Experiência de vitimação (N=244)	51
Tabela 6 - Distribuição da idade da amostra (N=244)	51
Tabela 7 - Gravidade relativa de uma série de crimes com referência ao crime de incêndio florestal intencional (N=244)	53
Tabela 8 - Severidade da sanção a aplicar a uma série de crimes com referência ao crime de incêndio florestal intencional (N=244).....	55
Tabela 9 - Relação entre percepção e lei relativamente à severidade da sanção tendo em conta o critério 1 do Anexo II.....	56
Tabela 10 - Relação entre percepção e lei relativamente à severidade da sanção tendo em conta o critério 2 do Anexo II.....	57
Tabela 11 - Relação entre gravidade relativa dos crimes e severidade da punição nos cidadãos residentes em área afetada por incêndio florestal.....	58
Tabela 12 - Relação entre gravidade relativa dos crimes e severidade da punição nos cidadãos residentes em área não afetada por incêndio florestal	59

Índice de Figuras

Figura 1 - Incêndios florestais - número de ocorrências (Portugal,2001-2018).....	17
Figura 2 - Incêndios florestais – área ardida total em hectares (Portugal, 2001-2018) ..	18
Figura 3 – Relação entre número de incêndios florestais e área total ardida (Portugal, 2001-2018)	19
Figura 4 - Incêndios florestais – causas (em valores) (Portugal, 2001-2018).....	20
Figura 5 - Incêndios florestais – causas (em percentagens) (Portugal, 2001-2018).....	20

Lista de abreviaturas

CP – Código Penal
DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DL – Decreto-Lei
DSM – Doenças de Saúde Mental
EUA – Estados Unidos da América
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta
LOIC – Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPJ – Lei Orgânica da Polícia Judiciária
MP – Ministério Público
OPC – Órgão de Polícia Criminal
ONG – Organização não-governamental
PJ – Polícia Judiciária
SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SJC – Sistema de Justiça Criminal
UE – União Europeia

INTRODUÇÃO

A presente dissertação apresenta os resultados da investigação produzida tendo por objeto o crime de incêndio florestal.

Um incêndio florestal pode ser definido como uma combustão, não limitada no tempo nem no espaço, que atinge uma área florestal. Anualmente, o território português é afetado com incêndios florestais, por vezes com graves prejuízos para bens materiais, ambientais e humanos. É certo que o nosso ordenamento florestal confere condições naturais propícias¹, sobretudo no favorecimento da propagação, mas é a ação humana que está na origem da maioria dos focos de incêndio.

Os indivíduos que cometem crimes e escapam impunes, e que conhecem outras pessoas que tiveram essa mesma experiência, têm uma maior probabilidade de reduzir a sua estimativa de risco delitual. Por outro lado, os indivíduos a quem é aplicada algum tipo de sanção atualizam a sua perceção de risco, geralmente acabando por aumentar a sua estimativa sobre o risco de voltar a sofrer uma nova sanção. O que se torna preocupante é o facto de sabermos muito pouco sobre a forma como as perceções da certeza, severidade e celeridade da punição são formadas e esta é uma das limitações na literatura sobre dissuasão (Paternoster, 2010), como veremos *infra*. No entanto, e a favor da teoria da dissuasão, sabemos que uma vez que elas se formam podem ser modificadas pelas experiências.

Apesar de Beccaria e Bentham terem sido acusados de terem uma ideia primitiva sobre o conjunto da aprendizagem humana, na verdade tinham uma compreensão bastante complexa dos limites da dissuasão criminal, crítica que não admira dado terem sido dos pioneiros mais destacados do Iluminismo. Beccaria argumentou que, para um sistema de dissuasão ser mais eficaz, o crime deve desencadear imediatamente na mente do suposto infrator a punição prevista (Paternoster, 2010), no que também foi acompanhado pela chamada “teoria da coação psicológica” de P. A. von Feuerbach. Beccaria estava ciente que a maioria de nós é mais atraído pelos benefícios imediatos da ação do que pelos custos de longo prazo (visão utilitarista e bebida em autores como David Hume). Assim, e para que a dissuasão funcione, o suposto infrator deve ser capaz de perceber mentalmente a dor antecipada do castigo mesmo que esteja tentado pelos ganhos imediatos de cometer um crime (Paternoster, 2010). Para que isto ocorra, o SJC deve tornar a punição rápida,

¹ Vegetação facilmente inflamável; declive do terreno; temperatura e humidade relativa do ar.

pois o que acontece é que as punições estão num futuro distante em comparação com os benefícios de ofender.

O presente estudo pretende dar a conhecer a percepção que os indivíduos têm sobre a gravidade do crime de incêndio florestal e, examinar a percepção que têm relativamente à severidade da sanção a prever para este tipo de delito. Com vista a alcançar estes objetivos, foram fixados os seguintes objetivos específicos: i) conhecer a percepção de indivíduos, com experiência direta de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; ii) conhecer a percepção de indivíduos, sem experiência de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; iii) e, perceber a associação entre a percepção da gravidade e da severidade da punição atribuída ao crime de incêndio florestal e variáveis individuais/sociais.

Para alcançar esses desideratos, esta dissertação está organizada em duas partes. A primeira, de natureza teórica, divide-se em três capítulos. Primeiro, iremos fazer uma análise jurídico-penal sobre a evolução e autonomização do crime de incêndio florestal e analisar algumas estatísticas sobre a evolução dos incêndios florestais e também verificar os números das Estatísticas da Justiça. Iremos abordar um pouco os crimes ambientais em geral e as suas principais políticas; também se fará uma breve reflexão, à luz da bibliografia, sobre algumas teorias explicativas para este tipo de delito, empreendendo assim uma distinção entre aquilo que é intencional (doloso) e patológico (eventualmente abrangido pela inimputabilidade ou pela imputabilidade diminuída). Em segundo lugar, iremos abordar a teoria da dissuasão e os seus componentes, sendo eles a severidade, celeridade e certeza da punição. Por fim, no terceiro capítulo, vamos tratar da questão das percepções públicas. No entanto, para o fazermos, é mister esclarecer o conceito de “representações sociais”. Falaremos de como os *mass media* influenciam a maneira como olhamos para a criminalidade e, por último, aliaremos as percepções à gravidade e punição dos crimes.

A segunda parte está destinada ao estudo empírico realizado. Optámos por uma metodologia quantitativa, com base num questionário construído. O quarto capítulo – Metodologia do estudo empírico – apresenta os objetivos e hipóteses de estudo, o desenho da investigação, a forma como se procedeu à constituição da amostra, os procedimentos e diligências adotadas para a realização do estudo, e a apresentação do instrumento construído. O quinto capítulo descreve a amostra e, os resultados são apresentados e discutidos no sexto capítulo.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Concetualização jurídico-criminal e criminológica do crime de incêndio florestal

1.1. Enquadramento jurídico-criminal

Podemos definir “ambiente” como tudo o que envolve ou cerca as coisas ou os seres vivos. Ao longo dos tempos e com a evolução da degradação ambiental do planeta, os assuntos ambientais foram ganhando terreno, sendo hoje em dia uma das maiores preocupações, fazendo surgir uma nova visão da sociedade para a problemática da degradação do ambiente e das consequências nefastas para a qualidade de vida humana e para o futuro das espécies em geral. Em 1971, emergem duas das maiores ONG’s ambientalistas, a Greenpeace e a ‘Amigos da Terra’ e, em 1972, surge a Conferência das Nações Unidas em matéria ambiental, ficando conhecida como a Conferência de Estocolmo. Esta foi o ponto de partida para o normativo ambiental, no sentido em que as preocupações com as questões ambientais passaram a ter força de documento vinculativo para os Estados. Em Portugal, assistia-se pontualmente a um progresso da política ambiental, no entanto, as questões ambientais estavam ainda muito adormecidas no seio da sociedade portuguesa. Em 1970 e anos seguintes, houve algumas modificações no aspeto da vida dos Portugueses relativamente ao meio ambiente humano. Porém, com a adesão à UE, em 1986, é que se verificou um marco crucial no que toca à política ambiental. Esta adesão não veio apenas reforçar a legislação e intensificar medidas, mas também trouxe novas exigências e um vasto leque de vantagens. Deste modo, percebemos que as questões do ambiente começaram a ganhar terreno, tanto a nível internacional como nacional, mantendo-se até hoje.

Começou por existir, desde o advento da democracia, em 1974, um conjunto de normações de Direito Penal secundário que, fruto da neocriminalização assinalada, passaram a integrar o CP, com base na ideia de que estamos em face de um bem jurídico cuja ressonância ético-social é já evidente, ou seja, não se trata mais de algo que não é percecionado pelo cidadão comum (o “ser humano médio” da posição sócio-existencial do agente) como verdadeiro delito. Assim integrando, portanto, *de pleno*, o Direito Penal clássico ou de justiça, o que, por exemplo, tem importantes implicações em matéria da teoria geral do erro.

O CP, no domínio ambiental sofreu várias alterações significativas nas últimas duas décadas. A versão atual do CP já incorpora um leque mais vasto de tipologias de crimes ligados à componente ambiental:

- Crime de incêndio florestal (art.º 274.º);
- Crime de danos contra a natureza (art.º 278.º);
- Crime de violação de regras urbanísticas (art.º 278.º-A);
- Crime de poluição (art.º 279.º);
- Crime de atividades perigosas para o ambiente (art.º 279.º-A);
- Crime de poluição com perigo comum (art.º 280.º);
- Crime de perigo relativo a animais ou vegetais (art.º 281.º);
- Crime de maus-tratos a animais de companhia (art.º 387.º);
- Crime de abandono de animais de companhia (art.º 388.º).

Os crimes supracitados são crimes ambientais e da natureza, no entanto, apenas nos vamos focar no crime de incêndio florestal (art.º 274.º).

1.1.1. Evolução do crime de incêndio florestal

A primeira vez que a lei penal tipificou o crime de incêndio foi através do DL de 16 de setembro de 1886, sendo que este DL se manteve em vigor por cerca de 96 anos (1982) sem alterações, no livro II, título V, capítulo IV, secção I e III². Neste diploma, o *crime de incêndio previa principalmente a ação dolosa (fogo posto), entendido como um crime contra a propriedade e prevendo penas substancialmente elevadas* (Carvalho, 2018). A justificação para estas penas elevadas foi a de que se dava uma grande importância à defesa da propriedade privada, uma vez que, naquela época, o baixo nível de vida reinava na classe média e, deste modo, qualquer dano patrimonial que as pessoas poderiam sofrer teria um elevado valor significativo (Carvalho, 2018). Vivíamos numa sociedade em que, por outro lado, a grande fonte de riqueza era a terra, a propriedade e suas partes componentes e integrantes. Nesta altura, a pena aplicada ao infrator no caso de haver uma morte resultante de um fogo posto *correspondia à do homicídio qualificado* (Carvalho, 2018). A sanção prevista para o crime de fogo posto para edifícios não destinados à

² Livro II – Dos crimes em especial; Título V – dos crimes contra a propriedade; Capítulo IV – do incêndio e danos; Secção I – fogo posto; secção III – incêndio e danos causados com violação dos regulamentos.

habitação era igual à prevista em espaço florestal ou agrícola, de 8 a 12 anos de reclusão, o que permite concluir que, nessa época, *o valor de habitação, propriedade do Estado e o património em geral, bem como a vida, quando destruídos pelo fogo intencional eram severamente protegidos e, conseqüentemente, altamente punidos* (Carvalho, 2018).

Ao longo dos anos verificou-se uma evolução da tipificação penal do ato de provocar incêndio, de modo a permitir identificar os bens jurídicos que, ao longo dos tempos, o legislador prometeu proteger com as sucessivas incriminações, assim como a forma de investigação do mesmo por parte do OPC competente. Deste modo, em Portugal, atualmente, o crime de incêndio encontra-se previsto no Livro II, Título IV, Capítulo III³ do CP. Do ponto de vista criminal, toda e qualquer ação dolosa no sentido de atear fogo no espaço florestal constitui-se como delito (art.º 274.º do CP). Com a reforma penal de 2007 (Lei n.º 59/2007, de 4/9), autonomizou-se este tipo de crime e agravaram-se as penas, pois até esta data ele encontrava-se agrupado nos crimes de incêndio em geral (Santos & Henriques, 2019). Deste modo, e por a epígrafe de cada artigo abranger vários tipos legais, é de fácil conclusão que as estatísticas da justiça se revelassem pouco rigorosas e incompletas, devido ao facto de conterem situações diferentes na mesma categoria⁴. Esta fragilidade, com a recente entrada em vigor da revisão do CP de 2007, poderá ser bastante atenuada no que toca aos incêndios florestais, visto terem sido retirados da antiga epígrafe⁵.

O crime de incêndio florestal sempre foi um delito menosprezado comparativamente a outros delitos, mas, atualmente, em Portugal, é um delito severamente punido. A partir de Dezembro de 2011 (Lei n.º 56/2011, de 12/11), foi determinado que qualquer queimada que entrasse em descontrolo seria considerada um ato criminoso, sendo que este delito tem uma moldura penal que poderá ir até aos 12 anos de prisão.

Segundo esta alteração da lei, também se verificou uma mudança no n.º 1 do art.º 274.º, passando de *quem provocar incêndio em floresta, mata, arvoredos ou seara, próprias ou alheias, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos para quem provocar incêndio em terreno ocupado com floresta, incluindo matas, ou pastagem, mato,*

³ Livro II – Parte Especial; Título IV – Dos crimes contra a vida em sociedade; Capítulo III – Dos crimes de perigo comum.

⁴ O art.º 272.º do Código Penal é um bom exemplo, pois tem como epígrafe *Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas*, onde cabem os atos que provoquem incêndios (edifício, meio de transporte, floresta, etc.), explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes, emissão de radiações, inundações, etc.

⁵ Antes da Lei n.º 59/2007, de 4/9, a epígrafe do artigo era *Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas*. Depois dessa mesma lei, o crime de incêndio florestal passou a estar isolado no art.º 274.º, com a epígrafe *Incêndio Florestal*.

formações vegetais espontâneas ou em terreno agrícola, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos (Santos & Henriques, 2019).

No n.º 2 do art.º 274.º, o legislador tem em conta algumas condições especiais que já se apresentam como verdadeiros delitos agravados pelo evento (art.º 18.º do CP) no que diz respeito à responsabilidade do agente: *se através da conduta referida no número anterior, o agente: a) criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado; b) deixar a vítima em situação económica difícil; ou c) atuar com intenção de obter benefício económico; é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos.* Deste modo, podemos perceber que o legislador pretendeu salvaguardar certos bens jurídicos, tais como a vida, a integridade física, bens patrimoniais e o ecossistema florestal (Albuquerque, 2015; Robalo, 2018). Aqui conseguimos surpreender a preocupação especial que se atribui, nos dias de hoje, aos crimes que atentam contra o ambiente, e, assim sendo, independentemente de o incêndio constituir perigo em concreto para a vida, integridade física ou bens patrimoniais, o facto de afetar o ambiente já é suficiente para se configurar um crime. Daí a sua caracterização como delito de perigo abstrato ou, em certo sentido, abstrato-concreto, para quem admitir a figura.

Uma outra modalidade típica aqui prevista está explanada no n.º 6, que é o impedimento no combate a incêndio. Aqui é censurado o facto de alguém impossibilitar que se combata um incêndio que esteja em curso (Santos & Henriques, 2019). No n.º 7 não se fala em impedimento do combate a incêndio, mas o facto de se dificultar toda a ação de combate, por via de danificar o material ou modificá-lo de forma a não ser possível a sua utilização (Santos & Henriques, 2019). A conduta do n.º 6 é punida mais severamente que a do n.º 7, sendo que a primeira é de prisão de 1 a 8 anos, e a segunda de prisão até 5 anos.

Segundo Albuquerque (2015), os tipos objetivos de incêndio florestal consistem em:

- *Provocar incêndio em terreno ocupado com floresta, incluindo matas, ou pastagem, mato, formações vegetais espontâneas ou em terreno agrícola, próprios ou alheios (n.º 1);*
- *Provocar incêndio em terreno ocupado com floresta, incluindo matas, ou pastagens, mato, formações vegetais espontâneas ou em terreno agrícola, próprios ou alheios, desse modo criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado (n.º 2, al. a));*

- *Impedir o combate ao incêndio* (n.º 6);
- *Dificultar a extinção do incêndio, designadamente destruindo ou tornando inutilizável o material destinado ao seu combate* (n.º 7).

Segundo Albuquerque (2015), o tipo subjetivo do crime consagrado no:

- N.º 1; n.º 2, als. b) e c); n.º 6 e n.º 7, admitem qualquer modalidade de dolo (direto, necessário ou eventual – art.º 14.º do CP);
- N.º 2, al. a) apresenta uma estrutura complexa: o cometimento doloso do incêndio com dolo do perigo criado;
- N.º 3 apresenta uma estrutura complexa: o cometimento doloso do incêndio com negligência do perigo criado;
- N.º 4 admite qualquer modalidade de negligência (consciente ou inconsciente – art.º 15.º do CP – e simples ou grosseira);
- N.º 5⁶ apresenta uma estrutura complexa: o cometimento negligente do incêndio com negligência do perigo criado.

Após estas considerações, é importante perceber o que é que se alterou no sistema jurídico português com vista a diminuir os números deste crime. É adequado fazer-se alusão ao aditamento do art.º 274.º-A, introduzido pela Lei n.º 94/2017, de 23/8, que configura o regime sancionatório do crime de incêndio florestal (Antunes, 2018; Santos & Henriques, 2019). Essas alterações procuraram criar *uma resposta sancionatória de natureza penal que seja simultaneamente mais adequada à tutela dos bens jurídicos protegidos pela incriminação e à reintegração do condenado na sociedade*⁷.

Este artigo prevê, no n.º 1, caso seja aplicada ao arguido a suspensão de execução da pena de prisão ou o incidente de sua execução que é a liberdade condicional, que possam ser *subordinadas à obrigação de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância, no período coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos* (Antunes, 2018; Santos & Henriques, 2019).

Visto a questão de a inimizabilidade dos agentes do crime de incêndio ser muitas vezes colocada, o n.º 2 diz-nos que caso o crime previsto no art.º 274.º do CP seja

⁶ Segunda parte: *ou criar perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado.*

⁷ Proposta de Lei n.º 90/XIII (Presidência do Conselho de Ministros, 2017).

cometido por inimputável, a medida de segurança prevista no art.º 91.º do CP⁸ pode ser aplicada sob a forma de internamento coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos. Em comparação com a norma que anteriormente se podia ler no n.º 9º do art.º 274.º do CP, revogada pela Lei n.º 94/2017, de 23/8, esta formulação apresenta-se mais flexível (Antunes, 2018). Esta hipótese vem salvaguardar a aplicação recorrente de um internamento sempre intermitente e coincidente com o período de maior risco de incêndio, onde se valoriza mais a prevenção do crime do que a processo de socialização do indivíduo condenado (Antunes, 2018).

A obrigação de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância passou a configurar, também, uma regra de conduta aplicável ao indivíduo condenado pela prática de crime de incêndio florestal, nos termos do n.º 3 do art.º 274.º-A. Este inciso é aplicado no caso de suspensão da execução da pena de prisão (artigos 50.º e ss., do CP) ou suspensão da execução do internamento (art.º 98.º do CP), bem como na determinação da liberdade condicional (artigos 61.º e ss., do CP) e no caso do regime de liberdade para prova (art.º 94.º do CP) (Antunes, 2018).

Uma outra alteração empreendida consiste em expandir a aplicação da pena relativamente indeterminada aos ofensores especialmente perigosos no que toca à prática de crime de incêndio florestal (Antunes, 2018; Santos & Henriques, 2019). Podemos encontrar esta alteração no n.º 4 do art.º 274.º-A, que nos diz que *quem praticar crime doloso de incêndio florestal a que devesse aplicar-se concretamente prisão efetiva e tiver cometido anteriormente crime doloso de incêndio florestal a que tenha sido ou seja aplicada pena de prisão efetiva, é punido com uma pena relativamente indeterminada, sempre que a avaliação conjunta dos factos praticados e da personalidade do agente revelar uma acentuada inclinação para a prática deste crime, que persista no momento da condenação.* Esta alteração foi proposta após se constatar que para alguns indivíduos imputáveis e com inclinação para a prática de crime de incêndio florestal as penas aplicadas não eram um fator dissuasor (Antunes, 2018). Com a aplicação de uma pena relativamente indeterminada procurava-se eliminar a inclinação do indivíduo para a prática deste tipo de crime, prevenindo-o.

Estas alterações relevantes introduzidas pela Lei n.º 94/2017, de 23/8, integraram também os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-

⁸ Artigo 91.º do CP referente aos pressupostos e duração mínima do internamento de inimputáveis.

⁹ (...) *é aplicável medida de segurança prevista no artigo 91.º sob a forma de internamento coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos.*

2019, constantes da Lei n.º 96/2017, de 23/8. Nesta lei, para o biénio de 2017-2019, podemos encontrar, no art.º 2.º, al. m), o *crime de incêndio florestal e os crimes contra o ambiente* como sendo de prevenção prioritária. No art.º 12.º prevê-se a *prevenção da reincidência do crime de incêndio florestal* atribuindo às forças de segurança e à DGRSP¹⁰ o papel principal na prevenção da reincidência dos indivíduos condenados por este tipo de crime principalmente no que toca a *medidas de vigilância e acompanhamento a observar nos períodos de maior incidência de fogos* (Antunes, 2018). Estes mesmos princípios mantiveram-se na Lei-Quadro de Política Criminal para o biénio de 2020-2021 (Lei n.º 55/2020, de 27/8)

A análise da lei penal no âmbito dos incêndios florestais é de extrema importância, pois permite perceber a importância e valoração que o legislador atribui ao bem jurídico em causa, ademais da prevenção, aliando a lei penal e a reinserção social do criminoso. As consequências dos incêndios florestais são nefastas o suficiente para que este tema deva encontrar uma legislação harmónica. Deste modo, é de notar que só assim se concretiza o princípio da legalidade criminal (art.º 29.º da Constituição, e art.º 1.º do CP), que tem como característica basilar a tipificação de um comportamento que posteriormente poderá acarretar uma sanção, e que tem de ser facilmente entendido por todos (determinabilidade ou taxatividade penal).

1.2. Enquadramento criminológico

1.2.1. Incêndios florestais

A presente investigação centrou-se no estudo dos incêndios florestais ocorridos em Portugal entre o ano de 2001 e de 2018. Este período temporal requer uma análise das ocorrências, pois verificou-se ser um período onde ocorreram grandes incêndios florestais, acarretando um grande nível de destruição.

Com base nos dados fornecidos diretamente pelo ICNF¹¹, foi possível verificar a evolução dos incêndios florestais.

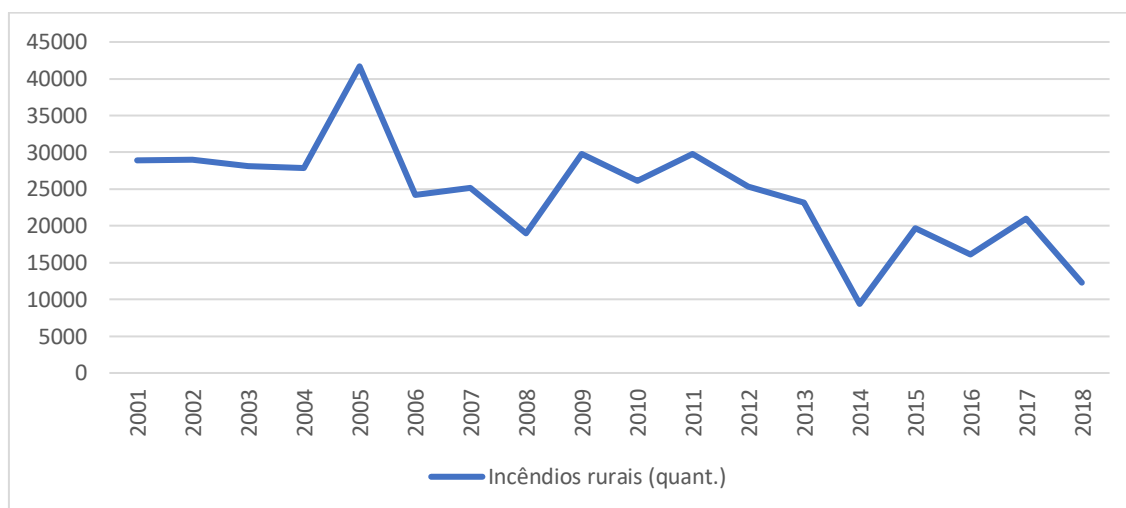
¹⁰ Na alínea c) do art.º 13.º da Lei n.º 96/2017, de 23/8, está previsto como competência da DGRSP: *desenvolver programas específicos de prevenção da reincidência (...) para condenados por crimes de (...) incêndio florestal (...).*

¹¹ Estabeleceu-se contacto com esta entidade visto serem os responsáveis máximos pelo armazenamento de dados relativamente a todos os incêndios florestais ocorridos.

O estudo dos incêndios florestais tem duas vertentes: as ocorrências¹² e a área ardida. Sendo que as ocorrências são ignições que podem resultar em danos consideráveis ou não, se forem devidamente suprimidas. A dimensão de um incêndio depende em muito da área em que este ocorre¹³. Em espaço florestal, existem três condicionantes que determinam o comportamento dos incêndios: a quantidade e tipo de combustível presente, as condições meteorológicas existentes na altura da deflagração e a topografia da área afetada.

A Figura 1 mostra-nos o número de ocorrências correspondentes a incêndios florestais que houve em Portugal entre 2001 e 2018.

Figura 1 - Incêndios florestais - número de ocorrências (Portugal, 2001-2018)



Fonte: elaborado pela própria. Dados: ICNF (2019).

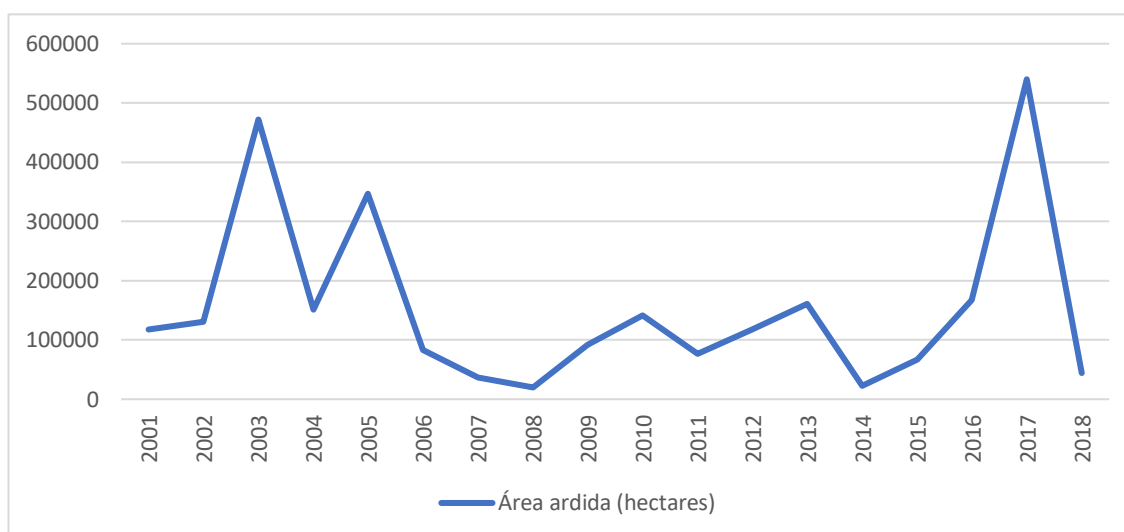
No ano de 2005 foi alcançado o máximo absoluto no período, com 41 689 ocorrências e uma área ardida de 346 718 hectares. No ano de 2014 foi alcançado o mínimo absoluto, com 9 388 ocorrências e uma área ardida de 22 820 hectares.

A Figura 2 mostra-nos a área ardida no mesmo espaço e período temporal.

¹² Qualquer incêndio, queimada ou falso alarme que dá origem à mobilização de meios dos bombeiros.

¹³ Em áreas demasiado áridas, o fogo não tem expressão pois, apesar de condições propícias de secura, não existe combustível suficiente. Pelo contrário em zonas de floresta húmida, com grande quantidade de biomassa, a elevada taxa de humidade não permite o início da combustão. Deste modo, os incêndios florestais adquirem condições excecionais em ecossistemas onde existam simultaneamente combustível acumulado e períodos de secura.

Figura 2 - Incêndios florestais – área ardida total em hectares (Portugal, 2001-2018)

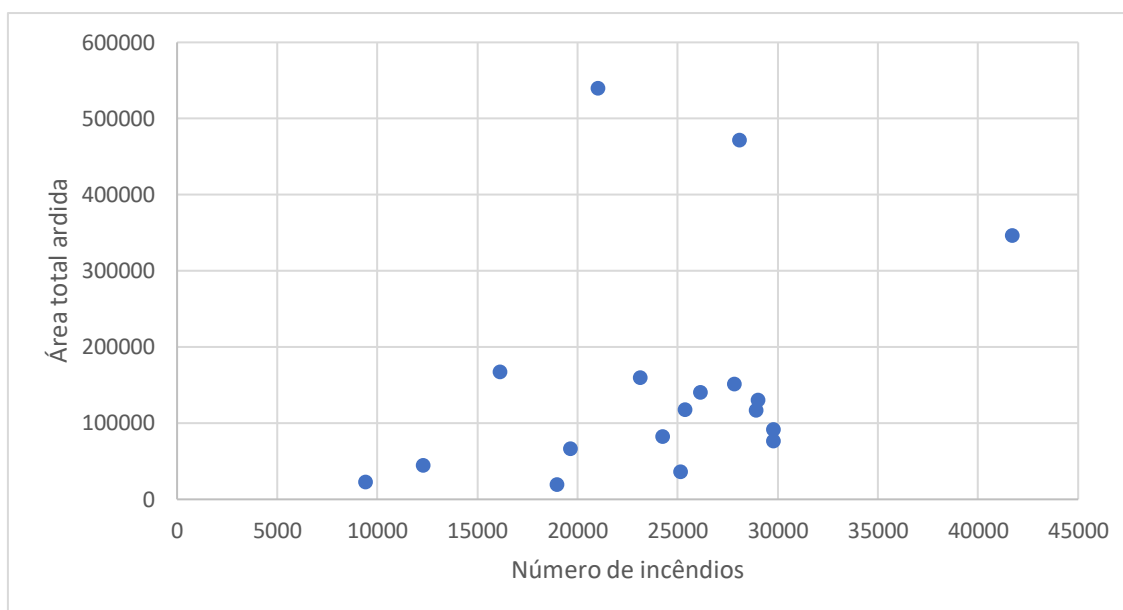


Fonte: elaborado pela própria. Dados: ICNF (2019).

No que se refere à área ardida, temos três anos que se destacam no período temporal estabelecido: 2003, 2005 e 2017. O ano em que houve mais área ardida foi 2017, com 539 921 hectares, apesar de não ser o ano com maior número de ocorrências. Em seguida, temos o ano de 2003, com uma área ardida de 471 740 hectares. E, por último, o ano de 2005, com 346 718 hectares de área ardida. Apesar de termos anos a ultrapassarem os 500 mil hectares de área ardida, a média entre o ano de 2001 e de 2018 foi de 154 918 hectares (Figura 2).

Além disso, não se identifica uma relação linear entre a área ardida em hectares e o número de ocorrências (Figura 3). Os incêndios florestais vão evoluindo de uma forma bastante irregular, e isto pode dever-se ao facto de o elevado número de ocorrências e de área ardida estar em grande parte relacionado com o ordenamento florestal e com as condições climáticas, propriedades estas que também não são regulares ao longo do tempo.

Figura 3 – Relação entre número de incêndios florestais e área total ardida (Portugal, 2001-2018)



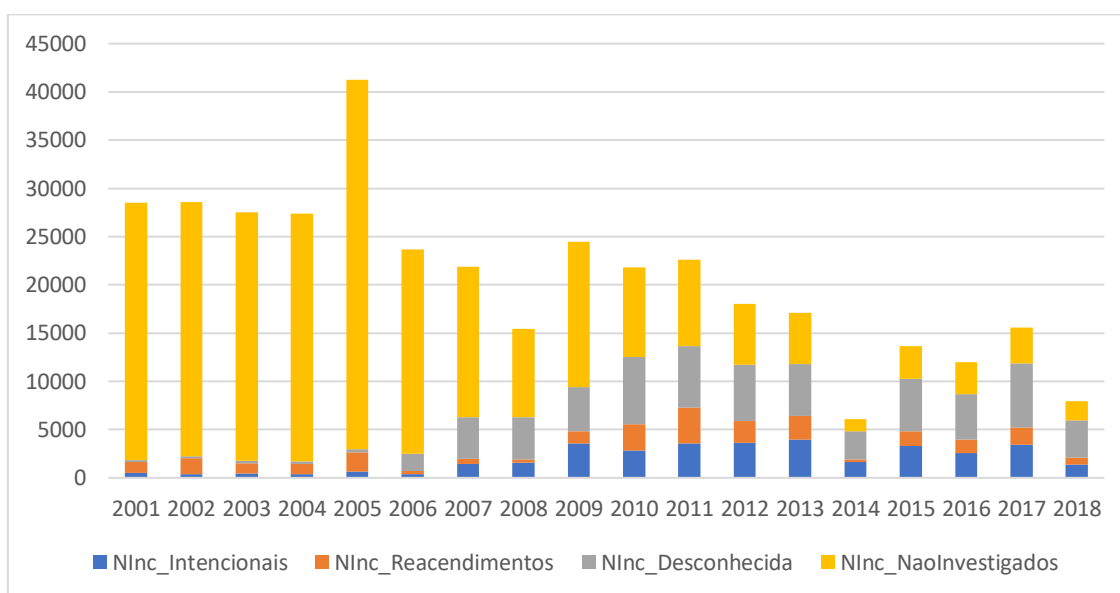
Fonte: elaborado pela própria. Dados: ICNF (2019).

O aumento de ocorrências e da área ardida dos incêndios florestais demonstra ser um problema grave, principalmente devido ao facto de, ao longo dos anos, haver um aumento de ocorrências que não têm na sua base uma causa natural.

Seguindo a caracterização do SEPNA¹⁴, as causas para os incêndios florestais são de quatro tipos: os incêndios intencionais, os reacendimentos, os de causa desconhecida, e os não investigados. Podemos ver a evolução das causas dos incêndios florestais desde o ano de 2001 através das figuras a seguir apresentadas. As causas dos incêndios florestais estão apresentadas nas Figuras 4 e 5.

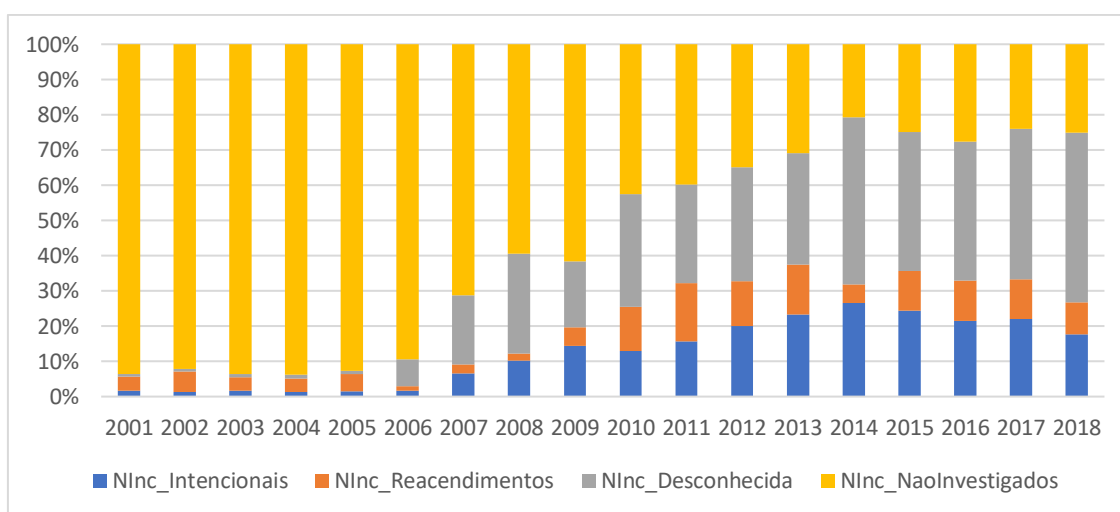
¹⁴ Em 2006, através do DL n.º 22/ 2006, de 2/2, é consolidado institucionalmente o SEPNA. Mais tarde, a Portaria n.º 798/2006, de 11/8, define os termos em que se processa a coordenação da sua atividade.

Figura 4 - Incêndios florestais – causas (em valores) (Portugal, 2001-2018)



Fonte: Elaborado pela própria. Dados: ICNF (2019).

Figura 5 - Incêndios florestais – causas (em percentagens) (Portugal, 2001-2018)



Fonte: Elaborado pela própria. Dados: ICNF (2019).

A investigação para apurar a causa ou aquilo que esteve na origem do incêndio florestal é um processo complexo, dividido em diversas etapas e muitas vezes há a necessidade de reiniciar todo o processo, no entanto, deverá ser feita no mais breve espaço de tempo (Carvalho, 2018). O resultado da investigação produzida pelo SEPNA é remetido ao MP, como titular da ação penal, e sempre que se verifique que uma situação dolosa tenha estado na origem do incêndio, esta é comunicada à PJ, que é o único OPC

com competência reservada¹⁵ nessa matéria, passando assim a uma investigação criminal (Velo, 2018).

No ano de 2001, de entre os 28 915 incêndios florestais registados, 26 644 não foram investigados. Relativamente aos restantes, 208 incêndios foram classificados como de causa desconhecida, 475 incêndios com causa intencional e 1 159 reacendimentos. No ano de 2018, com 12 273, temos 1 995 incêndios não investigados, 3 813 incêndios com causa desconhecida, 1 400 incêndios com causa intencional e 723 reacendimentos. Conseguimos perceber que ao longo dos anos tem havido uma maior investigação das causas dos incêndios florestais, baixando os valores na categoria dos incêndios não investigados e por consequência aumentando os valores nas restantes categorias.

Analisando, de forma breve, estes dois últimos gráficos, apesar de as percentagens de incêndios intencionais não ser muito elevada, é significativa uma vez que traduz um comportamento criminoso que, deverá procurar reduzir-se o mais possível. Também um dos dados mais relevante está relacionado com o número de incêndios que não são investigados, ou mesmo aqueles que sendo, continuam a não ser possíveis de identificar (número de incêndios com causa desconhecida). O crime de incêndio florestal é de difícil investigação e recolha de elementos probatórios e tal característica pode explicar o facto de se verificarem percentagens tão elevadas relativamente a incêndios de causa desconhecida ou mesmo não investigada, o que consequentemente poderá também espelhar a existência de cifras negras neste tipo de crime.

Os números aqui apresentados são preocupantes se tivermos em atenção a dimensão territorial de Portugal por comparação com os restantes países integrados na Zona Euro. No ano de 2017, o nosso país apresentava, comparativamente aos restantes 19 países, o com maior área ardida (540 630 hectares) e com o maior número de incêndios florestais registados (21 006) (PORDATA, 2020).

1.2.2. Dimensão do fenómeno do crime de incêndio florestal

É importante compreender a relação entre três fatores: as ocorrências, a área ardida e os condenados por crime de incêndio florestal. O processo de compreensão do contributo que a ação humana tem no panorama dos incêndios florestais, facilitado devido ao tratamento de informação estatística e documental, é um processo fundamental para

¹⁵ O art. 7.º da Lei nº 49/2008, de 27/8, na redação dada pela Lei nº 34/2013, de 16/05, designada LOIC, em conjugação com a LOPJ, Lei nº 37/2008, de 06/8, prevê a competência da PJ em matéria de investigação criminal.

prevenir e minimizar as consequências. A atribuição de responsabilidades sobre quem comete o crime de incêndio florestal é amiúde difícil, sobretudo por se tratar de um delito de difícil constituição de prova, quer material quer testemunhal. Muitas vezes, a falta de prova inviabiliza o apuramento de responsabilidades, assim como o seguimento dos processos para julgamento.

Os dados para analisarmos a evolução do crime de incêndio florestal foram retirados do sítio das Estatísticas da Justiça. E, como apenas são apresentados dados desde o ano de 2009 até ao ano de 2019, será esse o período temporal definido para esta parte da pesquisa.

Tabela 1 - Estatísticas oficiais sobre o crime de incêndio florestal

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Crimes registados pelas autoridades policiais	9544	6765	6366	9333	9296	4843	9988	8779	11221	7096	6908
Arguidos	100	101	105	145	169	169	152	171	168	223	169
Arguidos em processos-crime nos tribunais judiciais de 1. ^a instância	65	81	94	133	158	153	138	158	158	212	160
Processos-crime em fase de julgamento findos	87	88	96	129	148	152	128	151	152	203	151
Processos-crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1. ^a instância	60	70	86	117	139	140	119	138	146	192	143
Condenados/as	57	71	74	108	116	119	104	124	130	173	122
Género masculino	51	66	69	100	106	108	94	116	118	149	108
Em trib. 1. ^a instância	44	61	68	101	109	108	95	113	122	167	117
Duração média dos processos findos em tribunal (meses)	7	8	7	6	6	9	7	6	5	5	4
Decisão final condenatória											
Prisão efetiva %	10	9	9	8	9	17	5	10	12	12	6
Prisão suspensa%	39	42	49	37	43	48	56	34	41	41	36
Substituição da pena de prisão %	7	4	4	9	5	3	2	4	3	3	2
Multa %	28	32	30	34	37	18	31	43	35	33	51
Outras decisões %	16	13	8	12	6	14	6	9	9	11	5

Fonte: Elaborada pela própria. Dados: Estatísticas da Justiça (DGPI, 2021).

Não se identifica nenhuma tendência de crescimento ou decréscimo relevante no período de análise. No entanto, os números vão oscilando ao longo dos anos, pois o número de ocorrências depende de diversos fatores, como explicitado.

Com os dados apresentados na tabela 1 conseguimos perceber que a quantidade de arguidos tem vindo a aumentar ao longo dos anos, sendo que em 2009 registaram-se 100 arguidos e no ano de 2019 registaram-se 169 arguidos. Apesar do número de arguidos ser mais alto para o ano de 2019 em comparação com o ano de 2009, podemos verificar que o número de crimes registados pelas autoridades policiais é menor. No total de arguidos, a maior parte dos indivíduos é constituído nessa qualidade processual em processos crime nos tribunais de 1.^a instância, sendo que uma pequena parte é constituída arguida nos Tribunais da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça, como resulta normal nos termos da organização judiciária nacional. Por exemplo, podemos verificar que no ano de 2018, que foi onde houve um máximo absoluto de 223 arguidos, 212 desses arguidos foram constituídos como tal em processos crime nos tribunais de 1.^a instância. Ou seja, apenas 11 indivíduos foram constituídos arguidos em tribunais superiores, o que bem se percebe tendo em conta a nossa organização judiciária.

Sendo que o número de arguidos tem vindo a aumentar ao longo dos anos, é lógico que isso também se reflete nas taxas de condenação, sendo que em 2009 houve um total de 57 condenados e em 2019 um total de 122. Relativamente aos condenados, e através da presente tabela, é possível verificar que a maior incidência é no género masculino e que maior parte dos condenados o são em sede de tribunais de 1.^a instância.

Relativamente às decisões condenatórias finais, no período temporal estabelecido, em média a taxa de prisão efetiva foi de 9,7%, tendo variado entre 5% e 17%. Para a suspensão da execução da pena privativa de liberdade, a taxa média foi de 42,4%, variando entre 34% e 56%. Para a substituição da pena de prisão utilizando outras sanções, a taxa média foi de 4,2%, tendo variado entre 2% e 9%. Para a multa temos uma taxa média de 33,8%, variando entre 18% e 51%. Por último, temos a taxa média para as outras decisões que é de 9,9%, variando entre 6% e 16%. Verificou-se que à maioria dos condenados foi aplicada pena de “prisão suspensa”, seguindo-se a “multa”, sendo reduzido o número de condenados a quem foi aplicada a “substituição da pena de prisão” quando referida a outras distintas da prevista nos arts. 50.º, ss., do CP.

Tabela 2 - Importância do crime de incêndio florestal na criminalidade nacional

Ano	Crimes de incêndio florestal	Peso nos crimes de perigo comum	Peso na criminalidade nacional
2009	9544	64,1%	2,2%
2010	6765	57,4%	1,6%
2011	6366	56,8%	1,5%

2012	9333	64,4%	2,3%
2013	9296	65,8%	2,5%
2014	4843	51,2%	1,4%
2015	9988	67,8%	2,8%
2016	8779	66,8%	2,7%
2017	11221	70,1%	3,3%
2018	7096	61,6%	2,1%
2019	6908	69,5%	2,1%
Média	8194,5	63,2%	2,2%

Fonte: Elaborada pela própria. Dados: Estatísticas da Justiça (DGPJ, 2021).

Entre 2009 e 2019 foram registados crimes de incêndio florestal numa média anual de 8194,5 variando entre 4843 (em 2014) e 11221 (em 2017), representando uma percentagem média de 63,2% na tipologia de crimes de perigo comum, variando entre 51,2% (em 2014) e 70,1% (em 2017). Por fim, assumem-se como 2,2% na criminalidade nacional registadas pelas forças policiais (Tabela 2).

1.2.3. Explicações do cometimento do crime de incêndio florestal

Depois de contextualizados os dados sobre esta problemática, é importante refletir sobre os fatores explicativos deste fenómeno.

O crime de incêndio florestal pode ter consequências nefastas, desde graves prejuízos financeiros para os proprietários e para os Governos e até mesmo causar ferimentos e mortes (Ross, 2013). No entanto, poderemos também dizer que o incêndio é um meio para atingir um fim, pois em muitos dos casos existe um objetivo, sobretudo económico, por detrás do ato.

Deste modo, passamos a enunciar as explicações que a Criminologia e áreas afins têm apresentado para este fenómeno.

No incêndio criminoso existe uma série de consistências comportamentais que caracterizam os indivíduos e isso pode ser utilizado para ajudar a entender a natureza da ofensa (Canter & Fritzon, 1998). Neste tipo de delito existem muitas fontes potenciais, sendo possível identificar dois tipos de alvos distintos: uma fonte interna e uma fonte externa (Canter & Fritzon, 1998). A primeira concerne ao alvo do fogo que está vinculado à identidade pessoal ou social, enquanto a fonte externa diz respeito a quando o alvo do fogo está associado a um objeto externo, ou seja, com o qual o incendiário não possui qualquer identificação pessoal (Canter & Fritzon, 1998).

Assim como na maioria dos crimes, também aqui existem diferentes tipos de incendiários, dependendo da motivação delitual, revelando assim a natureza dos alvos (Canter & Fritzon, 1998). Deste modo, estes tipos legais podem ser diferenciados como ofensas instrumentais ou ofensas expressivas (Canter & Fritzon, 1998). As primeiras são caracterizadas por envolverem casos de incêndio criminoso onde o agressor é motivado a realizar o crime para ganho pessoal, sendo algumas das motivações a intenção de esconder um primeiro delito (encobrimento), ganho financeiro (mais conhecido como “incêndio por lucro”) e a vingança, sendo esta última a motivação mais comum (Canter & Fritzon, 1998). As ofensas expressivas têm origem no facto de o ofensor tentar expressar as suas emoções (Canter & Fritzon, 1998). A associação das fontes motivadoras com a natureza dos alvos dá origem a quatro formas de incêndio criminoso (Canter & Fritzon, 1998).

A primeira forma traduz-se por um incêndio que é instrumentalmente motivado e dirigido a um objeto (fonte externa), passando por uma tentativa de mudar aspetos do objeto onde essa mesma mudança será diretamente benéfica para o incendiário, isto é, o incêndio faz parte do repertório para alcançar objetivos criminosos (Canter & Fritzon, 1998).

A segunda forma existe quando um incêndio é expressivo e dirigido a um objeto (fonte externa), sendo que envolve uma demonstração de aspetos do incendiário enquanto pessoa no mundo externo, ou seja, é um meio de ação emocional que causa impacto no ambiente, sendo que o alvo não tem significado para o incendiário (Canter & Fritzon, 1998). Normalmente, este tipo de incêndio é cometido por indivíduos que o fazem com regularidade, o que sugere a existência de um fascínio pelo fogo, sendo ele um reforço positivo para o comportamento (Canter & Fritzon, 1998).

A terceira forma acontece quando o incêndio é expressivo com fonte interna, podendo ser uma tentativa de restaurar o equilíbrio emocional ou aliviar o sofrimento, bem como obter atenção por parte da família (Canter & Fritzon, 1998).

A quarta e última forma é caracterizada por um incêndio de natureza instrumental com uma fonte interna (Canter & Fritzon, 1998). Isto verifica-se como resultado de algum tipo de disputa entre o agressor e outro indivíduo, sendo que este evento causa sentimentos negativos ao agente, podendo tentar vingar-se através do uso do fogo (Canter & Fritzon, 1998).

De entre os estudos empreendidos sobre os fatores explicativos para o cometimento do crime de incêndio florestal, gostaríamos de destacar o de Soeiro e Guerra (2004), pois

foi elaborado no âmbito do território nacional, com o grande objetivo de traçar os perfis criminais dos incendiários. Estas autoras analisaram uma amostra de 452 incendiários florestais que foram investigados e detidos pela polícia de investigação criminal portuguesa entre os anos de 1995 e 2013 (Soeiro & Guerra, 2014). Depois de analisarem variáveis de comportamento criminal, sociodemográficas, familiares e psicológicas, conseguiram classificar os incendiários em três categorias.

O perfil A inclui indivíduos que cometeram o crime com base em motivações como raiva e vingança ou problemas familiares (Soeiro & Guerra, 2014). Neste perfil, outra motivação primordial que as pessoas referem é a solidão, sendo o incêndio um meio para expressar as suas emoções (Soeiro & Guerra, 2014). Este perfil criminal é responsável por 41,5% dos casos da amostra da população (Soeiro & Guerra, 2014).

O perfil B corresponde aos indivíduos que cometeram o crime motivados por algum tipo de benefícios monetários ou ao nível do estilo de vida do ofensor (Soeiro & Guerra, 2014). O incêndio, aqui, pode ver-se associado a outro tipo de delitos como por exemplo a invasão de propriedade ou o roubo (Soeiro & Guerra, 2014). Este perfil representa apenas 3% da amostra da população (Soeiro & Guerra, 2014).

O perfil C1 corresponde a indivíduos que apresentam problemas psiquiátricos, tendo assim pouca habilidade em termos de socialização (Soeiro & Guerra, 2014). Os indivíduos deste perfil normalmente permanecem no local após cometerem o crime, sendo a primordial motivação baseada em reações resultantes do impacto das perturbações mentais (Soeiro & Guerra, 2014). Este perfil representa 55% da amostra da população (Soeiro & Guerra, 2014).

No perfil C2 foram incluídos indivíduos sem historial psiquiátrico e sem consumo de álcool, que demonstraram atração pelo fogo e vontade em ajudar no combate, porém, é muito raro haver indivíduos que aqui se encaixem (Soeiro & Guerra, 2014). A principal motivação descrita era um impulso irresistível de atear fogo às coisas, sendo a falta de controlo a principal causa para este crime (Soeiro & Guerra, 2014).

Indo ao encontro do perfil C2 elaborado pelas autoras, é de extrema importância salientar que o comportamento incendiário é na maior parte das vezes confundido com o termo “piromania”. Esta é uma patologia que se encontra descrita na quinta edição do Manual de Doenças de Saúde Mental (*DSM-V*) e que apresenta critérios de inclusão e de exclusão. Alguns critérios de inclusão dizem respeito a quando o indivíduo apresenta tensão ou excitação afetiva antes de cometer o ato, atração e interesse pelo fogo, e prazer ou alívio depois do cometimento do ato (APA, 2014). Os principais critérios de exclusão

refletem-se em o indivíduo apresentar estados psicóticos, demência, deficiência mental, ganho monetário, ideologias políticas não reveladas, raiva, vingança e intoxicação por substâncias (APA, 2014).

No entanto, um perfil criminal e as informações sobre as características dos incendiários podem ajudar a orientar a investigação criminal, pois fornecem informações sobre como lidar com certo tipo de infratores, o que é importante para o processo judicial, pois ajuda a selecionar o melhor tipo de abordagem a ter com os infratores no que toca à punição, às medidas restritivas, medidas de reabilitação e de reintegração social (Soeiro & Guerra, 2014).

Ainda que haja patologia associada, existem outros indivíduos que foram identificados e punidos pelo crime de incêndio florestal aos quais não se associa qualquer perturbação mental, ou seja, indivíduos cientes dos seus atos criminais. Para este tipo de indivíduos, que fazem o raciocínio de custo-benefício, vale a pena pensar em dissuasão. Deste modo, e explorando alguns dos fatores explicativos deste tipo de comportamento, pode procurar indagar-se sobre a possibilidade de o prevenir, discutindo-se a eficácia de meios a utilizar, com base nos conhecimentos organizados em torno da teoria da dissuasão.

2. Teoria da dissuasão e suas componentes

A teoria da dissuasão moderna tem o seu fundamento na teoria criminológica clássica derivada dos escritos dos filósofos utilitaristas, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham (Nagin, 2013; Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). Eles acreditavam que os indivíduos tomam as suas decisões com base no que lhes dará prazer e evitará a dor (Paternoster, 2010; Stafford, 2015; Tomlinson, 2016) e, a menos que sejam dissuadidos, irão optar pelo prazer, mesmo que para isso tenham que cometer crimes (Tomlinson, 2016). Esta explicação veio ajudar na emergência de um sistema penal que utiliza o efeito dissuasor da punição para reagir ao crime, funcionando como uma contra motivação.

A teoria criminológica clássica propõe que as punições devem ser rápidas (celeridade), certas (certeza) e proporcionais ao crime (severidade), a fim de impedir os indivíduos de violarem a Lei (Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). Beccaria aconselhava que as leis fossem escritas de uma forma clara, para tornar todo o processo conhecido do público, para que as pessoas fossem educadas sobre as consequências dos seus

comportamentos (Paternoster, 2010)¹⁶. Esses princípios básicos da teoria criminológica clássica, mais tarde viriam a ser conhecidos como “teoria da dissuasão” (Tomlinson, 2016).

Ela foi revivida, na década de 70 da centúria passada, quando os economistas e criminólogos começaram a especular novamente sobre o assunto, não apenas como uma explicação para o porquê de as pessoas cometerem crimes, mas também como uma solução para o problema (Nagin, 2013; Tomlinson, 2016). A teoria da dissuasão presume que os seres humanos são racionais o suficiente para considerarem as consequências das suas ações e serem por elas influenciados (Paternoster, 2010). As principais suposições feitas pela teoria incluem (Tomlinson, 2016):

- Uma mensagem é retransmitida a um grupo-alvo (por exemplo: é errado matar, e se tirarmos a vida de outra pessoa podemos ir para a prisão);
- O grupo-alvo recebe a mensagem e percebe-a como uma ameaça;
- O grupo-alvo faz escolhas racionais com base nas informações recebidas.

A suposição número 1 é mais fácil de percepção pela generalidade das pessoas, pois esta encontra-se ciente de que é errado cometer um certo tipo de crime mesmo que não saibam as penalidades específicas para esse tipo delitual (Tomlinson, 2016). As suposições 2 e 3 são mais complexas, pois são propostas com a ideia de que todos serão ameaçados pela sanção do crime, no entanto, nem sempre é esse o caso¹⁷ (Tomlinson, 2016).

A teoria da dissuasão opera a nível micro e macro e para entendermos isto temos que introduzir dois conceitos importantes. O conceito de “dissuasão específica” propõe que os indivíduos que cometem crimes e são punidos serão repelidos de atividades criminosas futuras, causando uma redução na reincidência (Apel & Nagin, 2015a; Galbiati & Drago, 2012; Kleck, 2014; Nagin, 2013; Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). Por outro lado, a “dissuasão geral” sugere que a população será dissuadida de ofender um bem jurídico quando souber que outros foram punidos (Apel & Nagin, 2015a; Galbiati & Drago, 2012; Kleck, 2014; Nagin, 2013; Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). Esta última é uma fonte

¹⁶ Vários estudiosos observaram que a dissuasão criminal é fundamentalmente um processo de transmissão de informações (Apel & Nagin, 2015b). A intenção é desencorajar a violação da Lei, comunicando aos potenciais violadores as punições que podem surgir quando eles violam as proibições legais (Apel & Nagin, 2015b).

¹⁷ Para alguns indivíduos, ser preso e cumprir a pena é um modo de vida (Nagin, 2013; Tomlinson, 2016). Além disso, as pessoas não fazem sempre escolhas racionais, principalmente quando estão sob a influência de drogas e/ou álcool (Tomlinson, 2016).

muito mais potente de controlo social do que a dissuasão específica ou até mesmo a incapacitação (Kleck, 2014; Kleck *et al.*, 2005). No entanto, a dissuasão pode ocorrer apenas na medida em que algumas pessoas se absterão de alguns atos porque percebem um risco de punição, i. é, sem essa percepção é impossível haver efeito dissuasor (Kleck *et al.*, 2005). Tanto a dissuasão específica como a geral são baseadas nas percepções dos indivíduos em relação à severidade, certeza e celeridade da punição (Tomlinson, 2016).

As decisões sobre a participação no comportamento criminoso envolvem a formação de expectativas sobre o futuro (Apel & Nagin, 2015b). Deste modo, é essencial compreender como é que as percepções se traduzem ou não em comportamento criminoso.

De acordo com Gibbs (1975; *cit in* Stafford, 2015), existem três premissas centrais na teoria da dissuasão:

- i. Quanto maior a certeza, a celeridade e severidade reais da punição legal, maior será a certeza, celeridade e severidade percebida da punição legal¹⁸;
- ii. Quanto maior a percepção da certeza, celeridade e severidade da punição legal, menor a probabilidade de crime;
- iii. Quanto maior a certeza, celeridade e severidade reais da punição legal, menor a probabilidade de crime.

Os teóricos da dissuasão, desde Beccaria e Bentham, assumiram que há uma forte relação positiva entre punições reais e percebidas (Premissa 1). A demonstração de uma relação positiva entre punições legais reais e percebidas é importante para distinguir a dissuasão de outras possíveis consequências preventivas da punição legal (Stafford, 2015). Para ilustrar, suponhamos que havia uma forte relação negativa nos EUA entre a certeza real da prisão por furto de automóveis e a taxa de furto de automóveis (Premissa 3). Pode não ser o receio da punição legal, ou seja, a dissuasão, que explica a taxa relativamente baixa de furto de automóveis perante a alta probabilidade de prisão por esse delito. Não há oportunidade de cometer estes furtos estando na prisão, portanto, o encarceramento de um grande número de pessoas que furtaram automóveis pode causar uma baixa taxa de furtos por incapacitação em vez de dissuasão¹⁹. Haveria evidência de

¹⁸ Em contraste com a certeza, celeridade e severidade reais da punição legal em um determinado momento e local para um determinado tipo de crime, as punições percebidas dizem respeito às das pessoas quanto à certeza, celeridade e severidade da punição legal para o mesmo delito no mesmo tempo e lugar (Stafford, 2015).

¹⁹ O encarceramento produz efeitos incapacitantes, ou seja, efeitos de redução do crime devido ao facto de os criminosos fisicamente isolados em prisões não poderem vitimar membros do público (Kleck *et al.*, 2005; Nagin, 2013)

dissuasão apenas na medida em que as pessoas em Estados com alta certeza real de prisão por furto percebessem que era alta (Premissa 1) e houvesse baixas taxas de furto de automóveis em Estados com alta certeza real de prisão por esse crime (Premissa 3) e alta percepção de certeza de prisão (Premissa 2).

Há estudos sobre o conhecimento do público sobre as sanções para certos tipos de crimes que sugerem geralmente um bom conhecimento destas últimas (Nagin, 2013). Porém, também existem estudos que concluíram que o público não sabe muito sobre as punições máximas e mínimas previstas por Lei para diferentes tipos legais e nem está ciente sobre as mudanças existentes nessas punições (Nagin, 2013; Paternoster, 2010). No entanto, todas as pessoas estão cientes de que, pelo menos, alguns criminosos sofrem sanções pelos crimes que cometem (Kleck et al., 2005; Paternoster, 2010). Alguns podem acreditar que esses riscos são baixos ou que é improvável que sejam punidos por crimes que possam cometer, mas quase todos reconhecem pelo menos a possibilidade teórica de que possam sofrer uma punição legal se violarem a Lei (Kleck *et al.*, 2005; Paternoster, 2010). A maioria das pessoas tem estimativas pessimistas da sua capacidade de escapar impunes à infração da lei, mas quando participam em atos ilegais podem vir a perceber que é possível cometer atos criminosos e sair impunes (Paternoster, 1987). Essas percepções diminuídas dos riscos de desvio podem ser o resultado e não o precursor do seu comportamento (Paternoster, 1987). No entanto, embora as percepções atuais de uma pessoa certamente estejam relacionadas a algum conjunto anterior de percepções, elas são atualizadas em resposta a novas informações se as pessoas se comportarem de uma forma racional (Paternoster, 2010).

A função da pena deve ser dissuadir, ou seja, convencer as pessoas de que não devem cometer crimes mas, para surtir esse efeito, é necessário que haja determinadas características. Grande parte da literatura relativa à teoria da dissuasão examina a severidade, a certeza, e a celeridade da punição e os efeitos que se pretendem destes três conceitos sobre os agressores (Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). Se para um indivíduo, ao cometer um crime, a probabilidade de ser punido for alta (certeza), se a punição for aplicada rapidamente (celeridade) e com a severidade suficiente (severidade), então esses resultados e o seu efeito irão impedir a pessoa de cometer crimes futuros (Apel & Nagin, 2015a; Kleck, 2014; Stafford, 2015; Tomlinson, 2016). No entanto, isto não significa que a certeza e a severidade sejam igualmente importantes para impedir o crime, pois há evidências consideráveis de que os efeitos determinantes da punição legal são mais fortes para a certeza do que para a severidade (Nagin, 2013; Paternoster, 2010), e a razão pode

ter a ver com a baixa celeridade das punições legais severas (Stafford, 2015). A teoria da dissuasão pressupõe que mesmo que as pessoas percebam com precisão a certeza objetiva e a severidade da punição, pelo menos elas são motivadas racionalmente pelas percepções desses riscos (Paternoster, 1987).

A **severidade** da punição já foi considerada o principal efeito dissuasor: quanto mais severa a consequência da violação da lei, menor a probabilidade de um indivíduo cometer um crime (Galbiati & Drago, 2012). No entanto, essa suposição não foi apoiada na literatura (Apel & Nagin, 2015a; Paternoster, 2010). Embora o aumento das punições possa de facto reduzir o crime, essa redução também pode ser atribuída aos efeitos de incapacitação²⁰ e não necessariamente à dissuasão (Kleck, 2014; Tomlinson, 2016). Na década de 90 do século passado, aprovaram-se leis que foram apontadas como sendo um impedimento para graves infratores, devido ao aumento de indivíduos encarcerados, à redução da ponderação judicial e ao aumento da severidade das penas (Tomlinson, 2016). Porém, após vários testes empíricos a estas leis, não foi encontrado nenhum efeito dissuasor significativo, e isto pode ter ocorrido devido a estas leis não levarem em consideração vários fatores²¹ que estão relacionados com a conduta criminosa (Tomlinson, 2016). Algumas pesquisas mostraram que a legislação pode até mesmo ter um efeito inverso ao pretendido, ou seja, podem aumentar o crime (Galbiati & Drago, 2012; Nagin, 2013; Tomlinson, 2016). As pessoas punidas com mais severidade podem envolver-se em mais delitos, e isso pode ser devido à punição que cria uma reação em cadeia de outros eventos que reduzem as oportunidades dos indivíduos para o comportamento convencional e para o enfraquecimento dos laços sociais (Scheider & Ervin, 1990).

A **certeza** refere-se ao facto de que deve haver alguma possibilidade de que a sanção ocorra no caso do cometimento de um crime (Apel & Nagin, 2015a; Nagin, 2013). Este conceito é mais importante do que o de severidade ou de celeridade para um indivíduo que examina o crime, sendo um impedimento mais poderoso (Apel & Nagin, 2015a, 2015b; Nagin, 2013; Paternoster, 2010; Tomlinson, 2016). A certeza da punição atraiu muita atenção na pesquisa quando a severidade não produziu os resultados esperados (Tomlinson, 2016). O sociólogo Matthew Silberman, que examinou a teoria da dissuasão,

²⁰ Os efeitos de incapacitação referem-se aos crimes que são evitados devidos ao isolamento físico dos indivíduos que são punidos com pena de prisão (Apel & Nagin, 2015a). Por exemplo, nos EUA, entre o ano de 1980 e 2008 verificou-se um aumento considerável de pessoas encarceradas, no entanto as taxas de criminalidade ao longo das décadas foram diminuindo (Paternoster, 2010).

²¹ Exemplos: idade; género; impulsividade; doenças do foro mental; entre outros.

descobriu que a percepção da certeza da punição era afetada pelo tipo de crime cometido (Paternoster, 1987; Tomlinson, 2016). A gravidade que o infrator atribui ao delito afeta a sua percepção de ser detetado (Tomlinson, 2016).

Na literatura sobre a certeza da punição, em primeiro lugar, alguns estudiosos postularam que ameaçar os indivíduos com sanções do Estado tem apenas uma influência substancial sobre o envolvimento em comportamentos criminosos (Paternoster, 1987; Paternoster, 2010). Paternoster (1987) diz-nos que em comparação com outras fontes existentes de controlo social, as ameaças de sanção percebidas são as que desempenham um papel menos importante na produção de conformidade. Em segundo lugar, outros argumentavam que algumas pessoas são dissuadidas e outras não, portanto, a certeza da punição não teria efeito em alguns indivíduos (Matthews & Agnew, 2008; Tomlinson, 2016). Há afirmações de que a certeza da punição impede principalmente aqueles com uma alta predisposição (ou baixa sensibilidade ao risco) de ofender, porque aqueles com uma baixa predisposição (ou alta sensibilidade ao risco) provavelmente não se envolverão em crimes (Matthews & Agnew, 2008). Em terceiro lugar, os criminólogos começaram a estudar os fatores que afetam as percepções sobre a certeza da punição que podem explicar os efeitos diferenciais medidos (Tomlinson, 2016).

A **celeridade** da punição foi o conceito que recebeu menos apoio na literatura académica no que diz respeito à dissuasão. Bentham propôs que a prontidão da sanção após o cometimento de um ato criminoso é importante para que a punição mantenha superioridade sobre os benefícios do delito (Tomlinson, 2016). Porém, alguns cientistas sociais argumentaram que a celeridade é irrelevante e só se aplica ao comportamento animal (Tomlinson, 2016). A demora na aplicação da punição está a tornar-se uma ocorrência comum no SJC e isso é algo que não deverá ser negligenciado. Num estudo a uma amostra de estudantes, usando um cenário hipotético de conduzir embriagado, os investigadores concluíram que a percepção da certeza e da severidade da punição legal tem um efeito significativo nas intenções expressas de conduzir sob o efeito de álcool, mas a percepção da celeridade da punição já não comporta o mesmo efeito (Paternoster, 2010).

Para melhor compreender o significado dos efeitos dissuasores, é útil referir o modelo económico do crime de Becker. A sua contribuição é crucial, porque fornece uma estrutura teórica simples que apresenta a prática de um crime como sendo uma escolha racional que reflete uma comparação de custo-benefício esperado de cometer um crime e que leva o indivíduo a comportar-se em conformidade (Galbiati & Drago, 2012; Nagin, 2013; Paternoster, 2010). Nessa estrutura simples, um indivíduo escolhe cometer um

delito se os ganhos esperados, ou seja, ponderados por uma função de utilidade, da prática de um crime excederem os ganhos por não o cometer (Galbiati & Drago, 2012; Nagin, 2013; Paternoster, 2010). Se o potencial criminoso optar pela atividade criminal, inferimos que ele enfrenta um ganho líquido esperado com a atividade, apesar da punição esperada (Galbiati & Drago, 2012; Paternoster, 2010). Este raciocínio simples destaca que a probabilidade de ser punido e os custos associados à punição são elementos cruciais para a escolha de um indivíduo²² (Galbiati & Drago, 2012; Nagin, 2013; Paternoster, 2010). É de notar que os benefícios ou potenciais recompensas do crime, podem ser económicos ou intangíveis (defender a honra, procura de aprovação, expressar indignação, busca de emoção) (Apel & Nagin, 2015a, 2015b; Nagin, 2013). Por seu turno, os custos delituais podem ser variados, acarretando riscos pessoais e até mesmo sociais (Apel & Nagin, 2015a; Nagin, 2013; Paternoster, 2010). Estes custos também incluem os danos legais, que envolvem restrições à liberdade pessoal, multa, encarceramento, etc. (Apel & Nagin, 2015b; Nagin, 2013). Deste modo, a teoria da escolha racional prevê que mudanças na certeza e na severidade da punição introduzirão mudanças no comportamento dos que cometem atividades delituais (Galbiati & Drago, 2012)²³.

Embora o conceito de punitividade seja amplamente utilizado na literatura, há poucas tentativas de defini-lo ou até mesmo de desconstruí-lo. A punitividade continua a ser um conceito fraco e pouco teorizado, no entanto, a sua natureza indiferenciada e a imprecisão geral que a rodeia não foi um impedimento para a sua utilização (Matthews, 2005). A falta geral de especificidade parece ter contribuído para a sua aceitação generalizada, uma vez que parece, à primeira vista, ter a capacidade de explicar toda uma série de desenvolvimentos penais (Matthews, 2005). O termo punitividade normalmente carrega conotações de excesso, ou seja, a busca de punição além do que é necessário ou apropriado (Matthews, 2005). No entanto, a noção da opinião pública tem sido um ponto de referência central na literatura punitiva, em vez de demonstrar uma tendência à punitividade, as pesquisas sobre as atitudes do público em relação à punição têm mostrado que a população apoia múltiplos objetivos de sentença²⁴ (Matthews, 2005).

²² A utilidade do crime diminui à medida que os custos legais e extralegais aumentam (Paternoster, 2010).

²³ Se presumirmos que o encarceramento leva os criminosos a atualizarem as suas crenças sobre as consequências da punição, podemos esperar que a experiência de punições mais severas reduza a propensão dos presos de voltarem a cometer um crime depois de libertados, pois avaliam os custos esperados de cometer um crime, e nessa perspetiva a prisão é uma boa experiência (Galbiati & Drago, 2012).

²⁴ Os cidadãos defendem uma abordagem mais equilibrada do crime, envolvendo uma mistura de punição, reabilitação e proteção pública (Matthews, 2005; Nagin, 2013).

Os legisladores estabelecem e modificam as propriedades objetivas da punição com a expectativa de que as propriedades percetivas da punição sejam afetadas (Paternoster, 2010). Como as consequências legais do crime são incertas, os possíveis infratores devem fazer avaliações da probabilidade e magnitude das sanções criminais (Apel & Nagin, 2015b). As percepções da sanção por parte de um suposto infrator referem-se à probabilidade de este ser detetado, condenado e encarcerado ao cometer um crime (percepção de certeza da sanção), bem como a duração da sentença ou o rigor das condições impostas após a condenação (severidade da sanção percebida) (Apel & Nagin, 2015b; Nagin, 2013). Nas pesquisas de dissuasão também se descobriu que os indivíduos que têm experiência como criminosos tendem a ter percepções de risco substancialmente mais baixas e, portanto, percepções de risco mais precisas, em comparação com indivíduos que não têm essa experiência (Apel & Nagin, 2015b; Nagin, 2013). Existem também razões convincentes para acreditar que os indivíduos mudam as suas percepções de risco, em parte, com base nas experiências de crime e punição dos seus conhecidos (Apel & Nagin, 2015b; Nagin, 2013).

A punição pode também ser justificada apenas em bases moralistas como retribuição: o sofrimento é infligido porque é certo fazê-lo (Kleck *et al.*, 2005). É provável que muitas pessoas sejam a favor da punição de criminosos devido principalmente a essa racionalização moralista, enquanto outras podem contar com justificativas totalmente diferentes (Kleck *et al.*, 2005). Em sociedades culturalmente diversas, onde o consenso sobre questões morais está frequentemente longe de ser completo, muitos defensores preferem justificar a punição com um meio racional para o fim da redução do crime (Kleck *et al.*, 2005).

3. Percepções públicas

3.1. O conceito de representações sociais

Partindo dos trabalhos de Durkheim, que inspirou fortemente Moscovici, podemos verificar como se deu o desenvolvimento da teoria das representações sociais. Durkheim é defensor do princípio de que na Sociologia se devem estudar os factos sociais como se fossem outras coisas²⁵ (Durkheim, 2004). Os factos sociais *consistem em maneiras de*

²⁵ O conceito de coisa para o autor é *todo o objeto de conhecimento que não é naturalmente compenetrável pela inteligência (...), tudo o que o espírito só consegue compreender na condição de sair de si próprio, por via de observações e de experimentações* (Durkheim, 2004).

agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, e dotadas de um poder coercivo em virtude do que se lhe impõem (Durkheim, 2004). Deste modo, os indivíduos sentem, pensam e agem condicionados e até determinados pelas normas e padrões estabelecidos na sociedade. Na perspectiva do autor, os indivíduos que participam da mesma sociedade e dos mesmos grupos compartilham valores e normas coletivas que os mantêm ligados, e é a isto que ele chama “consciência coletiva” (Durkheim, 2004). Para o autor, *os estados da consciência coletiva são de uma natureza diferente dos estados da consciência individual, são representações de outro tipo* (Durkheim, 2004). Ele afirma que *a mentalidade dos grupos não é a dos particulares* e, neste sentido, para compreendermos o modo como a sociedade se representa a si própria e ao mundo é a primeira que devemos considerar e não a segunda (Durkheim, 2004).

Moscovici (2001) inspirou-se em Durkheim, partindo do conceito de consciência coletiva na reflexão sobre as representações sociais. Moscovici (2001) defendia que era impossível ter uma diferenciação completamente clara entre aquilo que é coletivo e aquilo que é social. Para o autor, as sociedades modernas são providas de uma enorme falta de homogeneidade que deriva do facto de existir uma vasta diversidade. Nestas, pode-se observar uma desigual distribuição de poder que dará origem a uma grande heterogeneidade de representações. Toda e qualquer cultura é provida de pontos de tensão e pontos de clivagem no que toca ao sistema de representação, e é destes dois pontos que novas representações sociais²⁶ surgem.

No contexto da teoria das representações sociais, o conceito de representações assume um sentido dinâmico, pois estas são o produto da nossa interação e comunicação²⁷ e vão-se reformulando de acordo com os processos de influência²⁸.

Na sua opinião, todas as representações têm por objetivo tornar familiar aquilo que nos é desconhecido (Moscovici, 1988), pois tudo aquilo que o é e não faz parte do seu dia a dia torna-se mais difícil de ser aceite. Deste modo ele apresenta dois diferentes processos, intrinsecamente ligados e modelados por fatores sociais, capazes de formar as representações sociais: (i) a objetivação que torna o desconhecido familiar por

²⁶ *As representações sociais dizem respeito aos conteúdos do pensamento quotidiano e ao conjunto de ideias que dão coerência às nossas crenças religiosas, ideias políticas (...). Estas permitem-nos classificar pessoas e objetos, comparar e explicar comportamentos e objetivá-los enquanto constituintes do nosso ambiente social.* (Moscovici, 1988).

²⁷ A comunicação constitui o processo de transformação das representações, no qual nós unimos as nossas representações com as dos outros grupos (Marková, 2010).

²⁸ *Indivíduos e grupos criam representações no decorrer da comunicação e cooperação. (...) Uma vez criadas (...) elas levam uma vida própria, circulam, fundem-se, atraem-se e repelem-se, dando lugar a novas representações (...).* (Moscovici, 2001).

transformar as representações em algo concreto e inteligível, ou seja, é o percurso através do qual os elementos adquirem materialidade; e (ii) a ancoragem torna o desconhecido familiar, trazendo-o para uma esfera de representações sociais existentes anteriormente para que as possamos comparar e interpretar (Moscovici, 1988). Gradualmente, ideias inicialmente estranhas tornam-se conhecidas, começando a fazer parte dos quadros coletivos de referência de uma sociedade (Moscovici, 2001). Isto faz-nos refletir sobre o modo como as novas cognições sociais e representações da realidade se tornam familiares e como as representações antigas são transformadas através da comunicação. Perceber como se formam as representações sociais possibilita uma interpretação dos processos pelos quais os indivíduos e os grupos constroem e analisam o seu mundo e as suas vidas.

A representação recebe o qualificativo social justamente por ser uma *modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos* (Moscovici, 1978). Na literatura existem várias definições de representações sociais que vão ao encontro ao que foi referido. Segundo Jodelet (2001), as representações sociais são *uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, tendo um objetivo prático e concorrendo à construção de uma realidade comum a um conjunto social*. Segundo Wagner (2000), são *um conteúdo mental estruturado – isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico – sobre um fenómeno social relevante, que toma a forma de imagens ou metáforas, e que é conscientemente compartilhado com outros membros do grupo social*. Moscovici (1978) também defende a ideia de Wagner, dizendo que a representação social tem que ser compartilhada e elaborada por um determinado grupo, pois a sua construção dá-se na relação entre sujeitos e na relação do sujeito com objetos.

A partir das considerações acima mencionadas, pode-se concluir que a representação social, ao estudar a ação do homem comum, expressa uma espécie de saber prático de como os indivíduos sentem, assimilam, apreendem e interpretam o mundo dentro do seu quotidiano, sendo, portanto, produzida coletivamente na prática da sociedade e no decurso da comunicação interativa.

3.1.1. A identidade na evolução das representações sociais

Breakwell (2010) tem vindo a desenvolver a “teoria da identidade como processo”, que propõe que a identidade é um resultado social e dinâmico, e que a identidade reside em processos psicológicos, mas é manifestada através do pensamento, da ação e do afeto.

Através destes processos psicológicos estabelecem-se sistemas de valores, substancializados em representações sociais, normas sociais e significados, que constituem uma arena em que os conteúdos e o valor das identidades individuais é (re)construído. Esta teoria não sugere que a identidade é totalmente determinada pelo contexto social, ou seja, o indivíduo é agente na criação da sua identidade (Breakwell, 2010).

Todos os aspetos da identidade são fatores importantes na participação dos indivíduos na produção, transformação e uso das representações sociais. A personalidade e as pertenças grupais afetam a exposição dos indivíduos às representações sociais, a sua aceitação e uso (Breakwell, 2010). Este uso das representações sociais é definido pelo autor, como a frequência com que a representação social é reproduzida, ou seja, comunicada a outros e usada como ponto de referência na tomada de decisões, na assimilação de novas informações e na avaliação das situações com as quais nos deparamos.

Devemos pensar na identidade como sendo um processo em constante construção, e devido ao facto de nunca podermos dizer que a nossa identidade está acabada, é normal que haja recontextualizações que muitas das vezes são conflitantes e contraditórias. O contacto cultural e os problemas de compreensão que este contacto origina podem ser observados em qualquer sociedade. É neste contexto que os processos motivacionais, emocionais e cognitivos de representação se desenvolvem.

3.2. O conceito de percepção

A percepção é uma ferramenta que permite a aquisição da informação através da incorporação estruturada dos dados que derivam dos sentidos (Doron & Parot, 2001), de modo que podemos afirmar que o ser humano tem consciência das suas sensações e alcança o conhecimento por meio da realidade que vivencia.

Maior parte das percepções do ser humano são adquiridas através das mais variadas interações, deste modo poderemos dizer que a sua origem é interpessoal e/ou social (Wagner & Hayes, 2005). Jimenez (1997) diz-nos que o ser humano cria de uma forma imediata uma representação do meio ambiente em que se encontra inserido, e isto é possível através da percepção. Deste modo podemos dizer que as percepções emergem no âmbito da teoria das representações sociais.

O estudo da percepção é um dos pontos fulcrais para a Psicologia, porque o comportamento baseia-se na interpretação do indivíduo sobre a realidade e não nela

propriamente dita. Deste modo, cada um de nós percebe imagens, informações e até representações de forma distinta porque cada situação tem uma determinada relevância para o sujeito, dependendo do modo particular como atribuímos significado às situações. A percepção não é uma mera captação ou reação aos estímulos, quer sejam internos ou externos, mas sim uma elaborada composição onde os alicerces são as sensações, as memórias, as vivências e as expectativas quer sejam inatas ou adquiridas por meio da interação do sujeito com o mundo. Não percebemos tudo aquilo que chega aos nossos órgãos dos sentidos, deste modo, a percepção é designada como um processo mental seletivo. É impossível pensar na percepção como sendo um ato separado do conjunto de pensamentos. Ao percebermos elementos da realidade, fazemo-lo por nos basearmos em conhecimentos adquiridos anteriormente e analisados em torno da situação do presente, interpretando os dados percebidos em função dos conteúdos psicológicos disponíveis no momento. Deste modo, a percepção que o individuo tem sobre os objetos ou as situações que acontecem estão intimamente ligadas com o desenvolvimento deste bem como do seu conhecimento do mundo (Vigotsky, 2004).

3.3. Mass media e construção das realidades criminais

Os *mass media* assumem na vida quotidiana uma importância que não pode ser ignorada. Para muitos, os meios de comunicação são a principal fonte de acesso a determinados factos, acontecimentos ou imagens e é, também, por essa via, que formam opiniões, reforçam crenças, dão sentido a uma realidade social complexa e mutante (Carvalho, 2007). Embora a forma como o público recebe a informação não seja completamente passiva (Sacco, 1995), a grande parte daquilo que as pessoas percecionam da realidade, sobretudo no caso de realidades distantes do seu quotidiano, é-lhes levada pelos *media* (Lippmann, 1922; *cit in* Sousa, 2000; Adriaenssen *et al.*, 2020). Lippman (1922; *cit in* Sousa, 2000) debruça-se sobre esta problemática e argumenta que os meios de comunicação social não reproduzem a realidade, mas sim fazem-no de uma maneira estereotipada.

As notícias do crime são das mais populares no total das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social. Ericson *et al.* (2010) argumentam que o desejo dos *media* pelas notícias do crime surge de uma preocupação que está relacionada com o facto de manter a ordem. Esta ordem está ligada aos interesses particulares de determinados grupos dominantes e é mascarada em nome da objetividade, neutralidade e equilíbrio que os meios de comunicação visam atingir (Ericson *et al.*, 2010).

Os estudos sobre o impacto que os *media* têm na percepção da realidade criminal tendem a ser concordantes entre eles, e a maioria dos resultados é de que a sobrerepresentação da realidade criminal nos meios de comunicação social condiciona em grande escala a percepção da realidade penal pela maioria dos cidadãos (Adriaenssen *et al.*, 2020). Deste modo, é de notar que cada vez mais surgem sentimentos de insegurança coletiva, pois os *media* são responsáveis pela manipulação dos medos do público relativamente a alguns crimes (Adriaenssen *et al.*, 2020; Jewkes, 2004), que se tornam propiciadores para a adoção de políticas criminais cada vez mais severas (Pina, 2009).

3.4. A percepção pública da gravidade e severidade de punição dos crimes

Até ao final dos anos 80 do século passado, muitos dos estudos elaborados desvalorizaram a construção clara de uma definição sobre a gravidade percebida do crime, perguntando simplesmente aos entrevistados o quão sério consideravam certo tipo de crime (Adriaenssen *et al.*, 2018). A gravidade percebida do crime foi em primeira mão conceitualizada por Warr (1989), que identificou a percepção de ‘nocividade’ e ‘ilicitude’ de um ato criminoso como as duas principais dimensões da percepção da gravidade (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019; Warr, 1989). A ‘nocividade’ percebida é criada por meio de uma avaliação das consequências da ofensa sobre a vítima (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019; Warr, 1989). A ‘ilicitude’ percebida é o resultado de uma avaliação da gravidade moral de cometer um delito (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019; Warr, 1989). No entanto, não há consenso na literatura sobre que dimensão predomina nas percepções da gravidade (Adriaenssen *et al.*, 2018)²⁹. Mas, estes dois conceitos podem conduzir às avaliações de gravidade dependendo do tipo de crime (Adriaenssen *et al.*, 2019; Warr, 1989).

Um tema contínuo na Criminologia, já desde há vários anos, têm sido as avaliações e consequentes percepções públicas dos fenómenos relacionados com o crime, e a maneira como as pessoas avaliam a gravidade de cada um deles (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019; Apel & Nagin, 2015b; Wolfgang *et al.*, 1985). Um dos maiores estudos já realizados sobre o modo como o público em geral classifica a gravidade de

²⁹ Estes dois conceitos (nocividade e ilicitude) estão bem representados juridicamente, pois remetem para outros dois conceitos que são o consequencialismo e o moralismo, sendo estes dois últimos as duas principais escolas do pensamento sobre criminalização, condenação e punição (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019).

uma ampla gama de crimes foi elaborado em 1977 por Wolfgang *et al.* (1985) com uma amostra de 60.000 indivíduos, com 18 anos ou mais, sendo que cada um deles teria que avaliar a gravidade de 25 eventos criminais específicos. Para este estudo foram elaborados 12 formulários diferentes, em que cada um tinha um conjunto diferente de itens, de modo que 204 foi o total de itens a serem pontuados (Wolfgang *et al.*, 1985). Uma avaliação bem clara sobre a gravidade com que a nossa sociedade encara cada evento criminal é útil para os legisladores e *policy makers*, no sentido em que ajudaria a fornecer uma medida adequada para cada uma das práticas e poderia auxiliar na aplicação de recursos da justiça criminal (Adriaenssen *et al.*, 2020; Adriaenssen *et al.*, 2019; Warr & Stafford, 1983; Wolfgang *et al.*, 1985).

Aquilo que é a gravidade de um delito pode variar de pessoa para pessoa ou ter várias dimensões, por exemplo, a gravidade pode representar um sentimento de indignação moral ou pode representar o grau de punição que se deve administrar ao infrator (Hawkins, 1980). Em vários estudos são consideradas as características sociodemográficas dos indivíduos, como o género, a idade, o rendimento mensal líquido, a religiosidade e as habilitações literárias. Estas características explicam apenas 10% da gravidade atribuída aos crimes (Adriaenssen *et al.*, 2019). Yu (1993), num estudo sobre a percepção pública da gravidade dos delitos como um todo, verificou que o género feminino tende a atribuir maior gravidade aos crimes do que o género masculino. No que toca ao rendimento mensal líquido, notou-se que este afeta as classificações da gravidade apenas para um grupo restrito de crimes, sendo que reduz a gravidade para casos como o furto, a fraude, e a agressão física (Adriaenssen *et al.*, 2018). As habilitações literárias e a religiosidade são variáveis sociodemográficas que não estão relacionadas com as classificações atribuídas à gravidade dos crimes (Adriaenssen *et al.*, 2018).

Os julgamentos criados sobre a gravidade dos crimes são cruciais para a Psicologia social do crime e para a punição. Pode-se dizer que a literatura acerca da gravidade dos delitos é um grande conjunto de evidências sobre as avaliações sociais da conduta humana (Warr, 1989). Porém, a gravidade dos atos criminais não é o único vetor para a construção das percepções das pessoas acerca desses comportamentos. Quando os sujeitos são deixados sob as suas próprias preferências, julgam crimes em várias dimensões e muitas delas não estão relacionadas com a gravidade (Sherman & Dowlle, 1974).

Warr e Stafford (1983) colocam em suposição o facto de o alto risco percebido e a gravidade serem condições necessárias para o medo, o que significa que o medo é alto apenas se o risco e a gravidade percebida forem altos e é baixo caso ambos forem baixos.

Ou seja, a causa do medo de vitimização por um delito específico é uma função entre a gravidade percebida e o risco percebido que lhe está associado. Segundo um estudo efetuado por Adriaenssen *et al.* (2018), as experiências indiretas de vitimação não têm qualquer tipo de relação com a classificação atribuída à gravidade percebida na maioria dos crimes. Na experiência de vitimação direta, esta também não altera a avaliação da gravidade percebida, com exceção do crime de roubo (Adriaenssen *et al.*, 2018). A gravidade e o risco que as pessoas percecionam em cada delito afeta a forma como cada um é temido (Warr & Stafford, 1983) e é a principal determinante na crença pública sobre a penalidade que se parece mais apropriada (Adriaenssen *et al.*, 2018; Hamilton & Rytina, 1980).

O consenso social sobre as normas de justiça têm sido um motivo de preocupação para os sociólogos. Alguns estudos apontam que as avaliações da gravidade e do risco do crime têm muito que ver com o julgamento da punição (Hamilton & Rytina, 1980). Em várias jurisdições, as diretrizes da condenação exigem que a gravidade da pena seja proporcional à gravidade do delito, sendo que a primeira é uma combinação do dano causado com a prática delitual e a culpa do ofensor (Adriaenssen *et al.*, 2018). Os sociólogos defendem que a maior parte dos crimes são condenados pelos membros do público em geral. Deste modo, a severidade das sanções direcionadas aos infratores devem de alguma forma refletir as atitudes públicas em relação ao crime e à punição (Gibbons, 1969; Sherman & Dowdle, 1974). Por este motivo, as variações nas sanções punitivas refletem os sentimentos do público (Gibbons, 1969). Numa série de estudos, apresentados por Hawkins (1981), podemos verificar que diferentes atribuições causais para o crime podem ter consequentemente diferentes perceções sobre a sua gravidade; por exemplo, a perceção da gravidade de um crime é diferente se este comportamento for cometido de maneira intencional ou não, ou se a pessoa que o cometeu é portador ou não de doença mental diagnosticada. Hawkins (1981) desenvolveu outro estudo explicativo para o enviesamento das perceções, o qual passa pelo facto de a pessoa se identificar de algum modo com o autor dos comportamentos criminais.

A visão que a sociedade tem sobre a gravidade dos delitos pode até mesmo afetar a probabilidade com que este seja denunciado às instâncias de controlo social formal (Skogan, 1984). Há estudos que nos indicam que as estatísticas oficiais da criminalidade sub-representam o universo dos eventos criminosos (Skogan, 1984). Segundo Skogan (1984), a incidência de infrações varia de duas a cinco vezes mais o volume oficialmente registado e uma justificação para isso será o facto de haver crimes sem vítima em que,

naturalmente, não existe nenhum indivíduo que o possa reportar às instâncias de controlo social formal. No entanto, e apesar de todo o desfasamento que possa haver, não podemos avaliar as estatísticas oficiais da criminalidade como não confiáveis, pois elas são um aspeto de organização social, e por esse motivo, segundo Skogan (1984), não podem estar socialmente erradas. Alguns autores afirmam que a gravidade é uma ferramenta para determinar os recursos necessários e identificar as prioridades para haver um melhor controlo e prevenção dos crimes (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019). As perceções públicas da gravidade de um crime, segundo alguns autores, são importantes para a formulação de algumas políticas, tanto ao nível de sentenças como de correções de comportamentos desviantes (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019). Por exemplo, a Inglaterra e o País de Gales foram responsáveis pelo desenvolvimento de diretrizes de condenação através das perceções públicas; várias agências anglo-americanas de aplicação da lei e de formulação de políticas usam dados de condenação como referência para dar prioridade aos processos ou para mapear as tendências de crime; até a polícia belga tem em consideração a preocupação, do seus habitantes, relativamente a diversos crimes para estabelecer prioridades na sua forma de trabalhar e atuar (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019). No entanto, outros estudiosos afirmam que confiar apenas na opinião pública tem limitações, pois pode haver alguns défices de conhecimento, erros nos julgamentos e até instabilidade nas perceções (Adriaenssen *et al.*, 2018; Adriaenssen *et al.*, 2019).

Assim, na segunda parte da presente dissertação, procurou-se auscultar igualmente a comunidade relativamente à gravidade percebida de um conjunto de crimes, pois a severidade das sanções deve, de entre os fatores, ser o espelho do sentimento público relativamente a um ato criminal.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

4. Metodologia do estudo empírico

4.1. Objetivos e hipóteses

Os objetivos gerais da presente dissertação foram os de examinar a percepção que os indivíduos têm sobre a gravidade do crime de incêndio florestal e, examinar a percepção que têm relativamente à severidade da sanção a prever para este tipo de delito.

Com vista a prosseguir estes objetivos gerais foram estabelecidos alguns objetivos específicos: *i)* conhecer a percepção de indivíduos, com experiência direta de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; *ii)* conhecer a percepção de indivíduos, sem experiência de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; *iii)* e, perceber a associação entre a percepção da gravidade e da severidade da punição atribuída ao crime de incêndio florestal e variáveis individuais/sociais.

Deste modo, podemos propor algumas hipóteses de investigação a serem testadas:

- i. Os indivíduos do género masculino atribuem uma gravidade ao crime de incêndio florestal inferior àquela que é atribuída pelos indivíduos do género feminino;
- ii. Os indivíduos do género feminino manifestam preferência por sanções mais severas a aplicar ao crime de incêndio florestal do que os indivíduos do género masculino;
- iii. A percepção sobre a gravidade e a severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal está relacionada com a idade;
- iv. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal está positivamente relacionada com a prática religiosa;
- v. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal está relacionada com as habilitações literárias;
- vi. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal é maior para indivíduos com rendimento mensal líquido menos elevado;
- vii. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal está relacionada com a posição do espectro político em que as pessoas se enquadram;
- viii. A percepção da gravidade do crime de incêndio florestal está positivamente relacionada com o facto de já ter sido vítima direta do crime de incêndio florestal;

- ix. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal está positivamente relacionada com o facto de já ter sido vítima direta do crime de incêndio florestal;
- x. A percepção da gravidade do crime de incêndio florestal é igual entre os residentes em área afetada por incêndios florestais e os residentes em área não afetada por incêndios florestais;
- xi. A percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal é igual entre os residentes em área afetada por incêndios florestais e os residentes em área não afetada por incêndios florestais;
- xii. A percepção da gravidade do crime de incêndio florestal está correlacionada com a percepção da severidade da sanção a aplicar ao crime de incêndio florestal.

4.2. Desenho da investigação

O presente estudo segue uma metodologia quantitativa, uma vez que à amostra foi aplicado um questionário (ver Anexo I) por nós construído, traduzindo em números as informações para que sejam analisadas, utilizando técnicas estatísticas. Esta foi a opção tomada, uma vez que este tipo de metodologia traz consigo vantagens como a facilidade na recolha de dados num curto espaço de tempo, permitindo a sua rápida administração.

Neste sentido, este estudo designa-se observacional, uma vez que não se modifica o fenómeno, apenas se o regista. Não obstante a não manipulação das variáveis, o estudo possui uma pretensão explicativa, tentando perceber se uma série de variáveis pode influenciar as percepções públicas. É ainda um estudo transversal pois a recolha de dados foi realizada em um período de tempo determinado.

4.3. Método

4.3.1. Amostra e método de amostragem

Visto não ser possível analisar toda a população por questões de tempo, de custos e de unidades geográficas, aquilo que fizemos foi criar uma amostra, por recurso a uma amostragem por conveniência.

Preparámos um questionário na plataforma *Google Forms* e divulgou-se o respetivo *link*, via *Facebook*, que foi sendo disseminado, possivelmente, por bola de neve.

Os respondentes são pessoas que acederam ao questionário disponível eletronicamente e se dispuseram a preenchê-lo.

4.3.2. Procedimentos

A presente dissertação teve como instrumento de recolha de dados a aplicação de um questionário na plataforma *Google Forms*, como já foi mencionado anteriormente.

Antes de iniciarmos a realização do mesmo, procedemos ao seu esboço e verificámos que um bom caminho seria colocar o crime de incêndio florestal em comparação com outros tipos delituais que teriam diferentes molduras penais, e assim poderíamos verificar como a nossa amostra o enquadrava relativamente a outros tipos legais, sendo que não saberia *a priori* as molduras penais exatas previstas na lei portuguesa. Para isto, teríamos que criar uma série de cenários com relatos fictícios de crimes. Depois de algumas pesquisas, verificámos que as provas de acesso a inspetores da Polícia Judiciária ao longo dos anos utilizava vários cenários para os respondentes escolherem de entre as opções a que crime se referia. Deste modo, e por acharmos que os cenários e os delitos ali retratados se enquadravam naquilo que procurávamos, procedemos a um pedido de autorização para aceder a estas provas e para utilizar a informação nelas contida, a fim de a colocar no questionário. Este pedido de autorização foi executado via e-mail, no dia 18 de fevereiro de 2020, para a Direção de Serviços de Gestão e de Administração de Pessoal da Polícia Judiciária, que tem ao seu encargo a competência dos procedimentos de recrutamento bem como de toda a documentação para este fim, incluindo-se aqui as provas de acesso faladas anteriormente. Depois de dar a conhecer quais as provas que pretendíamos analisar, o Senhor Diretor Nacional Adjunto deferiu o pedido para os fins mencionados, tendo-nos sido informado do deferimento, via e-mail, pelo Gabinete de Apoio ao Diretor Nacional da Polícia Judiciária, no dia 27 de fevereiro de 2020.

Começámos a analisar todos os cenários explanados nas provas e fomos selecionando no sentido de contarmos com várias situações diferentes e com molduras penais distintas (Anexo II). Note-se que o cenário de crime de incêndio florestal utilizado na comparação foi elaborado por nós, pois não encontrámos nenhum que se enquadrasse neste tipo legal.

A recolha de dados teve início no dia 23 de janeiro de 2020 e finalizou no dia 13 de maio do mesmo ano. Os dados recolhidos nesta plataforma foram exportados para um

ficheiro *Excel* e posteriormente importados para um programa de análise estatística, o *software IBM SPSS Statistics v27*.

Para a apresentação dos dados recorreu-se ao uso de tabelas com os dados estatísticos, dando ênfase aos resultados mais importantes, através da descrição textual. A exploração dos dados foi realizada através de técnicas de análise estatística descritiva e inferencial.

4.3.3. Instrumento

Antes de se iniciar o questionário propriamente dito, foi elaborado um consentimento informado onde se explicavam os objetivos da presente investigação e os dados de contacto da estudante e dos orientadores para o esclarecimento de eventuais dúvidas. Nesta parte, o anonimato foi assegurado aos respondentes, devido a questões éticas, visto serem recolhidas algumas informações pessoais, como por exemplo o rendimento mensal líquido ou até crenças políticas. Apenas os indivíduos que concordassem com este termo poderiam passar à fase seguinte.

Por não se ter identificado nenhum instrumento que pudesse servir os propósitos desta investigação, tomou-se a iniciativa de construir um instrumento próprio, procurando-se nele incluir algumas questões que se relacionam com variáveis habitualmente tratadas na literatura.

O questionário é composto por quatro partes:

- i. Um conjunto de questões relativas à caracterização sociodemográfica do indivíduo inquirido;
- ii. Um conjunto de questões que pretendem que o inquirido classifique quanto à gravidade um certo tipo de delito em comparação com o crime de incêndio florestal;
- iii. Um conjunto de questões para verificar em que nível está o conhecimento por parte do inquirido sobre o crime de incêndio florestal e os próprios incêndios florestais;
- iv. Um conjunto de questões que pretendem que o inquirido classifique quanto à severidade um certo tipo delitual em comparação com o crime de incêndio florestal.

Na primeira parte, os dados sociodemográficos que analisámos com o objetivo de os relacionarmos com a gravidade relativa do ato de crime de incêndio e com a severidade

relativa da sanção a aplicar foram: i) uma pergunta de discriminação para diferenciar os indivíduos que teriam sido afetados diretamente ou não por incêndios florestais; ii) idade; iii) género; iv) nacionalidade; v) estado civil; vi) habilitações literárias; vii) situação profissional; viii) profissão; ix) distrito de residência; x) se a zona de residência é urbana ou rural; xi) agregado familiar; xii) prática religiosa; xiii) rendimento mensal líquido; xiv) enquadramento no espectro político; xv) vitimação em geral; xvi) vitimação por incêndios florestais. Esta parte do questionário foi constituída maioritariamente por questões fechadas, havendo apenas duas questões abertas (idade e a profissão). Foram selecionados estes dados sociodemográficos por serem os habitualmente utilizados em estudos académicos, vindo estes, na presente dissertação, a ser utilizados para constituir variáveis de estudo.

Na terceira parte, o conjunto de questões para verificar o nível de conhecimento dos inquiridos sobre os incêndios florestais e o crime a eles associado, foi aqui colocado para que o questionário não ficasse cansativo para o inquirido responder. E deste modo também permitiu percebermos se os inquiridos são conhecedores da lei portuguesa relativamente a este tipo legal. Das seis questões propostas, apenas três são questões fechadas, sendo as outras três questões abertas. No entanto, as três questões abertas elaboradas dizem respeito a duas das questões fechadas. Decidimos elaborar estas questões abertas a fim de explorar os conhecimentos dos indivíduos e por não termos opções *a priori* sobre o que as pessoas poderiam responder, no entanto, o perigo é que as pessoas podem responder de uma forma contrária ao pretendido tornando-se isto em informação inútil.

A segunda e a quarta partes foram elaboradas em conjunto, no entanto, a segunda pretende medir a gravidade que a população atribui a certos atos e a quarta parte visa aferir da severidade com que a população julga que deveriam ser tratados tais atos.

Inicialmente, foi pedido, em ambas as partes, que o inquirido procedesse a uma leitura atenta de um relato referente a um crime de incêndio florestal. Após a leitura, o inquirido foi confrontado com 13 crimes distintos (abuso sexual de crianças, sequestro, crime de desvio de subsídio, corrupção passiva, tráfico de estupefacientes, tráfico de armas, crime de pesos e medidas falsos, furto qualificado, tortura e atos cruéis, exposição ou abandono, homicídio qualificado, incêndio florestal negligente, e crime de fraude fiscal). De seguida, é pedido, na segunda parte, que em cada um dos crimes o indivíduo diga em que medida é que cada ato é mais ou menos grave comparado com o relato inicial. E na quarta parte é solicitado que o inquirido refira em que medida a pena a aplicar aos atores de cada

ato deveria ser menos ou mais severa do que a pena a aplicar para o autor do crime de incêndio florestal relatado inicialmente. Relativamente à comparação de cada delito com o do relato inicial, ao inquirido era apresentada uma escala do tipo likert com cinco pontos. Sendo que na segunda parte as opções eram “muito menos grave”, “menos grave”, “igualmente grave”, “mais grave”, e “muito mais grave”; e na quarta parte eram “muito menos severa”, “menos severa”, “igualmente severa”, “mais severa”, e “muito mais severa”. Assim, pelo que já foi descrito, conseguimos perceber que nestas duas partes do questionário apenas foram utilizadas questões fechadas, até pelo facto de estas possibilitarem um melhor tratamento estatístico.

5. Caracterização da amostra

A amostra é constituída por 244 indivíduos, sendo que 44,3% são cidadãos residentes em área afetada por incêndio florestal (108) e 55,7% residem em área não afetada por incêndio florestal (136) (Tabela 3).

Tabela 3 – Perfil dos/as inquiridos/as (N=244)

	N	%
Cidadão/ã residentes em área afetada por incêndio	108	44,3
Cidadão/ã residentes em área não afetada por incêndio	136	55,7

Na amostra completa, os respondentes eram maioritariamente do género feminino (66,4%), com nacionalidade portuguesa (95,5%), solteiros (52,9%), licenciados (45,1%), empregados a tempo total (49,2%), residentes em zona urbana (60,7%), a viver com familiares diretos (85,7%), religiosamente não praticantes (54,7%), com rendimento mensal líquido entre 501 euros e 1000 euros (23,0%) e com uma posição central no espectro político (38,9%) (Tabela 4).

Na parte da amostra residente em área afetada por incêndio florestal, os respondentes eram maioritariamente do género feminino (64,8%), com nacionalidade portuguesa (98,1%), solteiros (60,2%), licenciados (50,0%), empregados a tempo total (50,9%), residentes em zona rural (52,8%), a viver com familiares diretos (88,9%), religiosamente não praticantes (52,1%), com rendimento mensal líquido entre 501 euros e 1000 euros (33,3%) e com uma posição central no espectro político (43,0%) (Tabela 4). Na parte da amostra residente em área afetada não por incêndio florestal, os respondentes eram maioritariamente do género feminino (67,6%), com nacionalidade portuguesa

(93,4%), solteiros (47,1%), licenciados (41,2%), empregados a tempo total (47,8%), residentes em zona urbana (71,3%), a viver com familiares diretos (83,1%), religiosamente não praticantes (56,5%), com rendimento mensal líquido entre 501 euros e 1000 euros (27,0%) e com uma posição central no espectro político (42,6%) (Tabela 4).

Não há diferenças estatisticamente significativas nos dois perfis de inquiridos (em termos da eventual experiência de contacto com o incêndio florestal e suas consequências) nas variáveis género ($p=,642$), nacionalidade ($p=,075$), estado civil ($p=,101$), habilitações literárias ($p=,740$), situação profissional ($p=,502$), agregado familiar ($p=,606$), prática religiosa ($p=,517$), rendimento mensal líquido ($p=,586$), e posição no espectro político ($p=,614$). A zona de residência é a única variável estudada onde existe diferença significativa ($p<,001$) entre os residentes em área afetada por incêndio florestal e os residentes em área não afetada por incêndios florestais (Tabela 4).

Tabela 4 – Características sociodemográficas (N=244)

	Amostra completa		Residência em área afetada incêndio florestal		Residência em área não afetada incêndio florestal		
	N	%	N	%	N	%	
Género							
Feminino	162	66,4	70	64,8	92	67,6	$\chi^2(1)=,216$ $p=,642$
Masculino	82	33,6	38	35,2	44	32,4	
Nacionalidade							
Portuguesa	233	95,5	106	98,1	127	93,4	$\chi^2(1)=3,176$ $p=,075$
Estrangeira	11	4,5	2	1,9	9	6,6	
Estado Civil							
Casado(a) / União de facto	94	38,5	35	32,4	59	43,4	$\chi^2(3)=6,227$ $p=,101$
Divorciado(a) / Separado(a)	18	7,4	8	7,4	10	7,4	
Solteiro(a)	129	52,9	65	60,2	64	47,1	
Viúvo(a)	3	1,2	0	0	3	2,2	
Habilitações literárias							
1.º CEB	1	,4	0	0	1	,7	$\chi^2(5)=2,737$ $p=,740$
3.º CEB	8	3,3	3	2,8	5	3,7	
Ensino Secundário	71	29,1	30	27,8	41	30,1	
Licenciatura	110	45,1	54	50,0	56	41,2	
Mestrado	46	18,9	18	16,7	28	20,6	
Doutoramento	8	3,3	3	2,8	5	3,7	
Situação profissional							
Empregado/a a tempo total	120	49,2	55	50,9	65	47,8	$\chi^2(5)=4,339$ $p=,502$
Empregado/a a tempo parcial	13	5,3	5	4,6	8	5,9	
Desempregado/a	15	6,1	6	5,6	9	6,6	
Estudante	73	29,9	36	33,3	37	27,2	
Reformado/a	5	2,0	1	,9	4	2,9	
Outra situação	18	7,4	5	4,6	13	9,6	
Zona de residência							
Zona urbana	148	60,7	51	47,2	97	71,3	$\chi^2(1)=14,652$ $p<,001$
Zona rural	96	39,3	57	52,8	39	28,7	

Agregado familiar							$\chi^2(3)=1,839$ $p=,606$
Familiares diretos	209	85,7	96	88,9	113	83,1	
Outros familiares	6	2,5	2	1,9	4	2,9	
Outro	10	4,1	4	3,7	6	4,4	
Sozinho	19	7,8	6	5,6	13	9,6	
Prática religiosa							$\chi^2(1)=,420$ $p=,517$
Não praticante	123	54,7	49	52,1	74	56,5	
Praticante	102	45,3	45	47,9	57	43,5	
Omissos	19 (7,8%)		14 (13,0%)		5 (3,7%)		
Rendimento mensal líquido							$\chi^2(5)=3,753$ $p=,586$
Até 500 euros	45	18,4	18	23,1	27	24,3	
Entre 501 e 1000 euros	56	23,0	26	33,3	30	27,0	
Entre 1001 e 1500 euros	40	16,4	15	19,2	25	22,5	
Entre 1501 e 2000 euros	25	10,2	11	14,1	14	12,6	
Entre 2001 e 2500 euros	12	4,9	6	7,7	6	5,4	
Acima de 2500 euros	11	4,5	2	2,6	9	8,1	
Omissos	55 (22,5%)		30 (27,8%)		25 (18,4%)		
Posição no espectro político							$\chi^2(4)=2,675$ $p=,614$
Extrema-esquerda	2	,8	1	1,1	1	,8	
Esquerda	80	32,8	29	31,2	51	39,5	
Centro	95	38,9	40	43,0	55	42,6	
Direita	41	16,8	21	22,6	20	15,5	
Extrema-direita	4	1,6	2	2,2	2	1,6	
Omissos	22 (9,0%)		15 (13,9%)		7 (5,1%)		

No que toca à relação entre o inquirido com experiências de vitimação (Tabela 5), na amostra completa, a maioria dos respondentes diz não ter tido experiências de vitimação de crime (88,9%) e a maioria diz não ter sido vítima direta de incêndio florestal (83,2%).

Relativamente ao grupo dos respondentes residentes em área afetada por incêndio florestal, 86,1% dizem não ter tido experiência de vitimação de crime e 66,7% referem não ter sido vítima direta de incêndio florestal.

No grupo dos residentes em área não afetada por incêndio florestal, 91,2% dos inquiridos referem não ter tido experiência de vitimação de crime e 96,3% referem não ter sido vítima direta de incêndio florestal.

No que diz respeito à experiência de vitimação de crimes podemos verificar que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos ($p=,210$), no entanto para a vitimação direta de incêndio florestal já existem diferenças estatisticamente significativas entre os dois grupos ($p<,001$).

Tabela 5 - Experiência de vitimação (N=244)

	Amostra completa		Residência em área afetada incêndio florestal		Residência em área não afetada incêndio florestal		
	N	%	N	%	N	%	
Experiência de vitimação de crime							
Não	217	88,9	93	86,1	124	91,2	$\chi^2(1)= 1,569$
Sim	27	11,1	15	13,9	12	8,8	$p=,210$
Vítima direta de incêndio florestal							
Não	203	83,2	72	66,7	131	96,3	$\chi^2(1)= 37,872$
Sim	41	16,8	36	33,3	5	3,7	$p<,001$

A idade média dos indivíduos da amostra completa (N=244) é de 34,20 anos, com um desvio padrão de 12,394, tendo como mínimo absoluto de 18 anos e um máximo absoluto de 74 anos. A idade média dos indivíduos residentes em área afetada por incêndio florestal (N=108) é de 33,36 anos, com um desvio padrão de 12,390, tendo como mínimo absoluto de 19 anos e um máximo absoluto de 66 anos. A idade média dos indivíduos residentes em área que não foi afetada por incêndio florestal (N=136) é de 34,90 anos, com um desvio padrão de 12,402, tendo como mínimo absoluto de 18 anos e um máximo absoluto de 74 anos (Tabela 6).

Não foram identificadas diferenças significativas entre os indivíduos que residem numa zona com incêndios e numa zona não afetada no que respeita à idade ($U=6432,500$; $p=,319$).

Tabela 6 - Distribuição da idade da amostra (N=244)

Idade	Amostra completa	Residência em área afetada incêndio florestal	Residência em área não afetada incêndio florestal	U (p -value)
N	244	108	136	6432,500 ($p=,319$)
M	34,20	33,36	34,90	
DP	12,394	12,390	12,402	
Min	18	19	18	
Max	74	66	74	

6. Resultados e discussão

No questionário elaborado, as opções de resposta, na segunda e quarta parte, variavam entre 1 e 5 pontos, sendo o ponto médio a opção 3.

Na tabela seguinte (Tabela 7) são apresentados dados amostrais da gravidade atribuída pelos inquiridos relativamente a treze cenários diferentes de crime, tendo por comparação o crime de incêndio florestal. Foi elaborada uma ordenação dos crimes conforme o valor da gravidade atribuída, discriminando-se os que residem em área afetada por incêndio florestal e os que residem em área não afetada por incêndio florestal. Apresentou-se o intervalo de confiança (IC) a 95%, para comparar o valor médio da gravidade atribuída a cada crime, em comparação com o crime de incêndio florestal, com o ponto médio da escala, com o objetivo de se concluir quais os crimes considerados menos graves, igualmente graves e mais graves. Por fim, efetuou-se, através do teste U de Mann-Whitney, uma comparação, da gravidade atribuída, em cada um dos cenários de crime entre respondentes com residência em área afetada e respondentes com residência em área não afetada por incêndios florestais.

Nos casos em que o limite inferior e o limite superior do IC95% inclui o ponto médio da escala (3), podemos concluir que não se pode excluir a possibilidade de a população representada na amostra atribuir um grau de gravidade ao incêndio florestal igual ao que atribui aos restantes crimes. Na população com residência em área afetada por incêndio florestal vemos que isso acontece nos crimes de abuso sexual de crianças, tráfico de estupefacientes, tortura e atos cruéis e furto qualificado. Na população com residência em área não afetada por incêndio florestal vemos que tal situação ocorre em todos os crimes antes mencionados com exceção do tráfico de estupefacientes.

Mas para os casos dos crimes em que o IC95% tem como limite superior um valor abaixo do ponto médio da escala (3), conclui-se que a população representada na amostra atribui menor gravidade a cada um desses crimes do que ao incêndio florestal, isto é, o crime de incêndio florestal é percecionado como sendo relativamente mais grave. Na população com residência em área afetada por incêndio florestal vemos que isso acontece nos crimes de pesos e medidas falsos, desvio de subsídio, fraude fiscal, sequestro e corrupção passiva. Na população com residência em área não afetada por incêndio florestal vemos que para além dos crimes antes mencionados também se verifica no crime de tráfico de estupefacientes.

E, finalmente, para os crimes em que o IC95% tem como limite inferior um valor acima do ponto médio da escala (3), conclui-se que a população representada na amostra atribui maior gravidade a cada um desses delitos do que ao incêndio florestal, isto é, este último é percebido como sendo relativamente menos grave. Aqui tanto para a população com residência em área afetada e não afetada por incêndios florestais vemos que se verifica no crime de tráfico de armas, incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado.

Apenas existem diferenças estatisticamente significativas relativas à gravidade dos atos nos dois grupos, com residência em área afetada por incêndio florestal e com residência em área não afetada por incêndio florestal, relativamente ao crime de sequestro ($p=,022$) e de tráfico de estupefacientes($p=,004$) (Tabela 7).

Tabela 7 - Gravidade relativa de uma série de crimes com referência ao crime de incêndio florestal intencional (N=244)

Crime	Residência em área afetada incêndio florestal (N=108)			Residência em área não afetada incêndio florestal (N=136)			U (p-value)
	#	M (DP)	IC95%	#	M (DP)	IC95%	
Pesos e medidas falsos	1	2,48 (1,09)	2,27-2,69	2	2,34 (,96)	2,18-2,50	6908,000 ($p=,403$)
Desvio de subsídio	2	2,50 (1,06)	2,30-2,70	1	2,33 (,90)	2,18-2,48	6883,000 ($p=,373$)
Fraude fiscal	3	2,74 (1,09)	2,53-2,95	4	2,53 (,96)	2,37-2,69	6426,500 ($p=,079$)
Sequestro	4	2,75 (,96)	2,57-2,93	3	2,47 (1,00)	2,30-2,64	6152,000 ($p=,022$)
Corrupção passiva	5	2,78 (1,05)	2,58-2,98	6	2,72 (,91)	2,57-2,87	7207,000 ($p=,789$)
Abuso sexual de crianças	6	2,96 (1,20)	2,73-3,19	7	2,94 (1,29)	2,72-3,16	7328,000 ($p=,976$)
Tráfico de estupefacientes	7	2,98 (,98)	2,80-3,17	5	2,65 (,97)	2,49-2,82	5867,500 ($p=,004$)
Tortura e atos cruéis	8	2,99 (1,32)	2,74-3,24	9	2,99 (1,08)	2,81-3,18	7312,000 ($p=,952$)
Furto qualificado	9	3,02 (1,00)	2,83-3,21	8	2,93 (,90)	2,78-3,09	7022,000 ($p=,527$)
Tráfico de armas	10	3,20 (1,04)	3,01-3,40	10	3,26 (,98)	3,10-3,43	7126,000 ($p=,674$)
Incêndio florestal negligente	11	3,26 (1,02)	3,07-3,45	11	3,28 (1,09)	3,10-3,46	7227,000 ($p=,822$)
Exposição ou abandono	12	3,58 (1,18)	3,36-3,81	12	3,51 (,99)	3,35-3,68	6891,500 ($p=,388$)
Homicídio qualificado	13	4,06 (1,17)	3,84-4,29	13	4,13 (1,00)	3,96-4,30	7339,500 ($p=,993$)

- número de ordem

Na Tabela 8 são apresentados dados amostrais da severidade da sanção desejada pelos inquiridos relativamente a treze cenários diferentes de crime, tendo por comparação o crime de incêndio florestal. Foi elaborada uma ordenação dos crimes conforme o valor da severidade da sanção desejada, discriminando-se os que residem em área afetada por

incêndio florestal e os que residem em área não afetada por incêndio florestal. Apresentou-se o intervalo de confiança (IC) a 95%, para comparar o valor médio da severidade da sanção desejada a cada crime, em comparação com o crime de incêndio florestal, com o ponto médio da escala, com o objetivo de se concluir quais os crimes que deveriam ter uma punição menos severa, igualmente severa e mais severa. Por fim, efetuou-se, através do teste U de Mann-Whitney, uma comparação, da severidade da sanção desejada, em cada um dos cenários de crime entre respondentes com residência em área afetada e não afetada por incêndios florestais.

Nos casos em que o limite inferior e o limite superior do IC95% inclui o ponto médio da escala (3), podemos concluir que não se pode excluir a possibilidade de a população representada na amostra atribuir um grau de severidade da sanção ao incêndio florestal igual ao que atribui aos restantes crimes. Na população com residência em área afetada por incêndio florestal vemos que isso acontece nos crimes de tráfico de estupefacientes, furto qualificado, tortura e atos cruéis, tráfico de armas, e incêndio florestal negligente. Na população com residência em área não afetada por incêndio florestal vemos que se verifica em todos os crimes antes mencionados com exceção do tráfico de estupefacientes e do tráfico de armas.

Mas para os casos dos crimes em que o IC95% tem como limite superior um valor abaixo do ponto médio da escala (3), conclui-se que a população representada na amostra atribui menor severidade da sanção a cada um desses crimes do que ao incêndio florestal, isto é, o crime de incêndio florestal é percecionado como devendo ter uma punição relativamente mais severa. Na população com residência em área afetada por incêndio florestal vemos que isso acontece nos crimes de pesos e medidas falsos, desvio de subsídio, sequestro, fraude fiscal, corrupção passiva, e abuso sexual de crianças. Na população com residência em área não afetada por incêndio florestal vemos que para além dos crimes antes mencionados também se verifica no crime de tráfico de estupefacientes.

E, finalmente, para os crimes em que o IC95% tem como limite inferior um valor acima do ponto médio da escala (3), conclui-se que a população representada na amostra atribui maior severidade da sanção a cada um desses crimes do que ao incêndio florestal, isto é, o crime de incêndio florestal é percecionado como devendo ter uma punição relativamente menos severa. Na população com residência em área afetada por incêndio florestal vemos que isso acontece nos crimes de exposição ou abandono e no homicídio qualificado. Na população com residência em área não afetada por incêndio florestal

vemos que para além dos crimes antes mencionados também se verifica no crime de tráfico de armas.

Apenas existem diferenças estatisticamente significativas relativamente à severidade da sanção a aplicar entre os dois grupos, com residência em área afetada por incêndio florestal e com residência em área não afetada por incêndio florestal, relativamente ao crime de sequestro ($p=,002$) e de tráfico de estupefacientes ($p=,007$) (Tabela 8).

Tabela 8 - Severidade da sanção a aplicar a uma série de crimes com referência ao crime de incêndio florestal intencional (N=244)

Crime	Residência em área afetada incêndio florestal (N=108)			Residência em área não afetada incêndio florestal (N=136)			U (p-value)
	#	M (DP)	IC95%	#	M (DP)	IC95%	
Pesos e medidas falsos	1	2,37 (1,06)	2,17-2,57	2	2,15 (,98)	1,99-2,32	6595,000 ($p=,151$)
Desvio de subsídio	2	2,40 (1,04)	2,20-2,60	3	2,22 (,86)	2,08-2,37	6776,000 ($p=,270$)
Sequestro	3	2,52 (,98)	2,33-2,71	1	2,14 (,99)	1,97-2,31	5724,000 ($p=,002$)
Fraude fiscal	4	2,60 (1,02)	2,41-2,80	4	2,48 (1,03)	2,30-2,65	6792,500 ($p=,289$)
Corrupção passiva	5	2,67 (1,04)	2,47-2,87	5	2,56 (,88)	2,41-2,71	6987,500 ($p=,488$)
Abuso sexual de crianças	6	2,72 (1,15)	2,50-2,94	7	2,68 (1,33)	2,45-2,90	7105,500 ($p=,655$)
Tráfico de estupefacientes	7	2,90 (1,09)	2,69-3,11	5	2,56 (1,05)	2,38-2,74	5924,500 ($p=,007$)
Furto qualificado	8	2,95 (,95)	2,77-3,14	8	2,86 (,93)	2,70-3,02	6924,000 ($p=,413$)
Tortura e atos cruéis	9	3,04 (1,37)	2,78-3,30	9	3,07 (1,16)	2,88-3,27	7243,000 ($p=,850$)
Tráfico de armas	10	3,11 (1,08)	2,91-3,32	11	3,23 (1,00)	3,06-3,40	6927,000 ($p=,422$)
Incêndio florestal negligente	11	3,18 (1,00)	2,98-3,37	10	3,15 (,99)	2,98-3,32	7201,500 ($p=,783$)
Exposição ou abandono	12	3,45 (1,20)	3,23-3,68	12	3,28 (1,17)	3,08-3,48	6625,500 ($p=,174$)
Homicídio qualificado	13	4,03 (1,13)	3,81-4,24	13	4,25 (,99)	4,08-4,42	6601,000 ($p=,140$)

- número de ordem.

Para se analisar a relação entre a perceção da gravidade dos atos e a severidade estabelecida pela moldura penal, e a relação entre a severidade percecionada da sanção a aplicar e a severidade estabelecida pela moldura penal, tomou-se em consideração dois critérios. O critério 1 é a ordem crescente da severidade do limite superior da moldura penal, e o critério 2 é a ordem crescente da severidade do ponto médio da moldura penal (Anexo II). Para cada critério foi analisada a relação entre as variáveis em área afetada por incêndio florestal e em área não afetada por incêndio florestal. Em resultado da aplicação destes dois critérios, foram construídas as tabelas 9 e 10.

Verifica-se, em área afetada por incêndio florestal, que a correlação entre a gravidade percebida e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 1 é positiva e moderada ($r_s=0,43$), bem como a correlação entre a severidade percebida da sanção a aplicar e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 1 ($r_s=0,39$).

Para a residência em área não afetada por incêndio florestal, a correlação entre a gravidade percebida e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 1 é positiva mas fraca ($r_s=0,26$), bem como a correlação entre a severidade percebida da sanção a aplicar e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 1 ($r_s=0,23$) (Tabela 9).

Tabela 9 - Relação entre percepção e lei relativamente à severidade da sanção tendo em conta o critério 1 do Anexo II

Crime	Residência em área afetada incêndio florestal			Residência em área não afetada incêndio florestal		
	Gravidade	Severidade	Severidade (Critério 1)	Gravidade	Severidade	Severidade (Critério 1)
Abuso sexual de crianças	6	6	2	8	7	2
Sequestro	4	3	9	3	1	9
Desvio de subsídio	2	2	5	1	3	5
Corrupção passiva	5	5	6	6	5	6
Tráfico de estupefacientes	7	7	12	5	5	12
Tráfico de armas	10	10	9	10	11	9
Pesos e medidas falsos	1	1	1	2	2	1
Furto qualificado	9	8	6	7	8	6
Tortura e atos cruéis	8	9	3	9	9	3
Exposição ou abandono	12	12	3	12	12	3
Homicídio qualificado	13	13	13	13	13	13
Incêndio florestal negligente	11	11	9	11	10	9
Fraude fiscal	3	4	6	4	4	6
Correlação (r_s)	0,43	0,39		0,26	0,23	

Em virtude de a atenção estar circunscrita apenas aos crimes aqui considerados, não se junta informação relativa à significância estatística dos valores apurados para os coeficientes de correlação.

Considerando-se agora os resultados da aplicação do critério 2, verifica-se, em área afetada por incêndio florestal, que a correlação entre a gravidade percebida e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 2 é positiva elevada

($r_s=0,53$), e que a correlação entre a severidade percecionada da sanção a aplicar e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 2 é igualmente positiva, mas moderada ($r_s=0,49$).

Para a residência em área não afetada por incêndio florestal, a correlação entre a gravidade percecionada e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 2 é positiva e moderada ($r_s=0,35$), bem como a correlação entre a severidade percecionada da sanção a aplicar e a severidade estabelecida pela moldura penal segundo o critério 2 ($r_s=0,32$) (Tabela 10).

Isto vai ao encontro do que Beccaria e Bentham concluíram, ou seja, existe uma relação positiva entre punições reais e punições percebidas.

Tabela 10 - Relação entre perceção e lei relativamente à severidade da sanção tendo em conta o critério 2 do Anexo II

Crime	Residência em área afetada incêndio florestal			Residência em área não afetada incêndio florestal		
	Gravidade	Severidade	Severidade (Critério 2)	Gravidade	Severidade	Severidade (Critério 2)
Abuso sexual de crianças	6	6	2	8	7	2
Sequestro	4	3	9	3	1	9
Desvio de subsídio	2	2	4	1	3	4
Corrupção passiva	5	5	7	6	5	7
Tráfico de estupefacientes	7	7	12	5	5	12
Tráfico de armas	10	10	9	10	11	9
Pesos e medidas falsos	1	1	1	2	2	1
Furto qualificado	9	8	8	7	8	8
Tortura e atos cruéis	8	9	3	9	9	3
Exposição ou abandono	12	12	5	12	12	5
Homicídio qualificado	13	13	13	13	13	13
Incêndio florestal negligente	11	11	9	11	10	9
Fraude fiscal	3	4	6	4	4	6
Correlação (r_s)	0,53	0,49		0,35	0,32	

Em virtude de a atenção estar circunscrita apenas aos crimes aqui considerados, não se junta informação relativa à significância estatística dos valores apurados para os coeficientes de correlação.

Até aqui estivemos a tratar, separadamente, da gravidade relativa e da severidade da sanção a aplicar. Imediatamente antes deste comentário, juntámos estas duas variáveis, mas apenas para procedermos a comparações com a severidade da lei. De seguida, passa-

se a interrelacionar a gravidade relativa com a severidade da sanção a aplicar, na forma como foram percebidas pelos dois grupos de sujeitos da amostra que têm sido comparados.

Para o crime de abuso sexual de crianças ($p=,009$) e para o delito de sequestro ($p=,010$) os indivíduos residentes em área afetadas por incêndio florestal percebem um nível de gravidade significativamente superior ao grau de severidade de punição percebida. Para os restantes crimes não existem diferenças estatisticamente significativas neste grupo.

Podemos concluir que há uma correlação significativa entre a variável gravidade e severidade para todos os tipos de crime ($p<,001$) nas áreas afetadas por incêndio florestal, sendo estas correlações consideradas elevadas ($r_s \geq ,50$). Todas estas correlações são positivas e fortes.

Existem cinco crimes considerados mais graves do que o crime de referência (crime de incêndio florestal), sendo eles: furto qualificado, tráfico de armas, incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado. Por seu turno, seis delitos em que os indivíduos residentes em área afetada por incêndio florestal consideram que deveriam ser mais severamente punidos do que o mesmo crime de referência, sendo eles: tortura e atos cruéis, tráfico de armas, incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado (Tabela 11).

Tabela 11 - Relação entre gravidade relativa dos crimes e severidade da punição nos cidadãos residentes em área afetada por incêndio florestal

Crime	Gravidade		Severidade		Z, p-value	r _s , p-value
	#	M (DP)	#	M (DP)		
Pesos e medidas falsos	1	2,48 (1,09)	1	2,37 (1,06)	-1,244 ($p=,214$)	,692 ($p <,001$)
Desvio de subsídio	2	2,50 (1,06)	2	2,40 (1,04)	-1,105 ($p=,269$)	,676 ($p <,001$)
Fraude fiscal	3	2,74 (1,09)	4	2,60 (1,02)	-1,858 ($p=,063$)	,695 ($p <,001$)
Sequestro	4	2,75 (,96)	3	2,52 (,98)	-2,571 ($p=,010$)	,590 ($p <,001$)
Corrupção passiva	5	2,78 (1,05)	5	2,67 (1,04)	-1,479 ($p=,139$)	,725 ($p <,001$)
Abuso sexual de crianças	6	2,96 (1,20)	6	2,72 (1,15)	-2,601 ($p=,009$)	,700 ($p <,001$)
Tráfico de estupefacientes	7	2,98 (,98)	7	2,90 (1,09)	-1,211 ($p=,226$)	,748 ($p <,001$)
Tortura e atos cruéis	8	2,99 (1,32)	9	3,04 (1,37)	-,151 ($p=,880$)	,723 ($p <,001$)
Furto qualificado	9	3,02 (1,00)	8	2,95 (,95)	-,947 ($p=,344$)	,677 ($p <,001$)
Tráfico de armas	10	3,20 (1,04)	10	3,11 (1,08)	-1,115 ($p=,265$)	,581 ($p <,001$)
Incêndio florestal negligente	11	3,26 (1,02)	11	3,18 (1,00)	-,993 ($p=,321$)	,656 ($p <,001$)
Exposição ou abandono	12	3,58 (1,18)	12	3,45 (1,20)	-1,905 ($p=,057$)	,783 ($p <,001$)

Homicídio qualificado	13	4,06 (1,17)	13	4,03 (1,13)	-,638 ($p=,524$)	,812 ($p <,001$)
-----------------------	----	-------------	----	-------------	--------------------	--------------------

- número de ordem; Z - Teste de Wilcoxon; r_s – Coeficiente de correlação de Spearman.

Com base na informação apresentada na Tabela 12, pode-se concluir que, para o crime de abuso sexual de crianças ($p<,001$), sequestro ($p<,001$), corrupção passiva ($p=,028$), pesos e medidas falsos ($p=,005$), exposição ou abandono ($p=,003$) e homicídio qualificado ($p=,030$) os indivíduos residentes em área que não foi afetada por incêndio florestal percebem um nível de gravidade diferente daquilo que é o grau de severidade de punição percebida. Com exceção do crime de homicídio qualificado, os indivíduos percebem maior gravidade ao crime do que requerem em termos de severidade da sanção a aplicar. Para os restantes crimes não existem diferenças estatisticamente significativas.

Podemos concluir que há uma correlação significativa entre a variável gravidade e severidade para todos os tipos delituais ($p<,001$) nas áreas não afetadas por incêndio florestal, sendo estas correlações consideradas elevadas ($r_s \geq ,50$). Todas estas correlações são positivas e, neste caso, à medida que a variável gravidade aumenta, o mesmo sucede com a variável severidade.

Existem quatro crimes considerados mais graves do que o delito de referência (incêndio florestal), sendo eles: tráfico de armas, incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado. E, cinco crimes que os indivíduos residentes em área não afetada por incêndio florestal consideram que deveriam ser mais severamente punidos que o mesmo crime de referência, sendo eles: tortura e atos cruéis, tráfico de armas, incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado (Tabela 12).

Tabela 12 - Relação entre gravidade relativa dos crimes e severidade da punição nos cidadãos residentes em área não afetada por incêndio florestal

Crime	Gravidade		Severidade		Z, p-value	r_s , p-value
	#	M (DP)	#	M (DP)		
Desvio de subsídio	1	2,33 (.90)	3	2,22 (.86)	-1,791 ($p=,073$)	,589 ($p <,001$)
Pesos e medidas falsos	2	2,34 (.96)	2	2,15 (.98)	-2,793 ($p=,005$)	,723 ($p <,001$)
Sequestro	3	2,47 (1,00)	1	2,14 (.990)	-4,211 ($p<,001$)	,657 ($p <,001$)
Fraude fiscal	4	2,53 (.96)	4	2,48 (1,03)	-,732 ($p=,464$)	,669 ($p <,001$)
Tráfico de estupefacientes	5	2,65 (.97)	5	2,56 (1,05)	-1,287 ($p=,198$)	,603 ($p <,001$)

Corrupção passiva	6	2,72 (.91)	5	2,56 (.88)	2,194 ($p=,028$)	,560 ($p <,001$)
Furto qualificado	7	2,93 (.90)	8	2,86 (.93)	-1,042 ($p=,298$)	,594 ($p <,001$)
Abuso sexual de crianças	8	2,94 (1,29)	7	2,68 (1,33)	-3,774 ($p<,001$)	,798 ($p <,001$)
Tortura e atos cruéis	9	2,99 (1,08)	9	3,07 (1,16)	-,648 ($p=,517$)	,613 ($p <,001$)
Tráfico de armas	10	3,26 (.98)	11	3,23 (1,00)	-,573 ($p=,566$)	,657 ($p <,001$)
Incêndio florestal negligente	11	3,28 (1,09)	10	3,15 (.99)	-1,784 ($p=,074$)	,669 ($p <,001$)
Exposição ou abandono	12	3,51 (.99)	12	3,28 (1,17)	-2,990 ($p=,003$)	,667 ($p <,001$)
Homicídio qualificado	13	4,13 (1,00)	13	4,25 (.99)	-2,174 ($p=,030$)	,785 ($p <,001$)

- número de ordem; Z - Teste de Wilcoxon; rs – Coeficiente de correlação de Spearman.

De seguida, passaremos a explicar a variabilidade, entre os indivíduos, em termos da gravidade relativa percebida para cada um dos treze crimes e da severidade relativa da sanção desejada para cada um desses treze crimes por comparação com o crime de incêndio florestal, tomando em consideração um conjunto de variáveis sociodemográficas e de experiência de vitimação (*vide* Anexo III e Anexo IV). Nas variáveis qualitativas, com duas categorias foi utilizado o teste U de Mann-Whitney (U), e nas variáveis qualitativas com mais de duas categorias foi utilizado o teste Kruskal-Wallis (H). Na variável quantitativa (idade) foi utilizada uma correlação de Spearman (rs).

Perceção sobre a gravidade do crime

Foi verificada a existência de relações entre variáveis sociodemográficas e o grau de gravidade relativa atribuída a cada crime por comparação com o crime de incêndio florestal. Não foram identificadas quaisquer relações estatisticamente significativas com respeito às seguintes variáveis individuais: nacionalidade, estado civil, habilitações literárias, rendimento mensal líquido, vitimação no geral e vitimação direta de incêndio florestal, para todos os treze tipos de crime relativamente ao crime de incêndio florestal.

Relativamente às habilitações literárias, vitimação no geral e vitimação direta de incêndio florestal, as conclusões obtidas no presente estudo estão em consonância com os resultados obtidos por Adriaensen *et al.* (2018), ou seja, estas variáveis não estão relacionadas com a gravidade relativa atribuída aos crimes apresentados.

No entanto, para a variável género foram encontradas diferenças estatisticamente significativas da gravidade relativa atribuída ao crime de tráfico de estupefacientes ($U=5391,500$; $p=,011$) (vd. Anexo III, Tabela A5) e ao crime de incêndio florestal negligente ($U=5461,500$; $p=,017$) (vd. Anexo III, Tabela A12) por comparação com o

crime de incêndio florestal. Relativamente à percepção pública da gravidade dos delitos, Yu (1993) diz-nos que o género feminino tende a atribuir maior gravidade aos crimes do que o género masculino, e isso vai ao encontro das conclusões do nosso estudo, pois, dos treze crimes, em apenas dois deles, desvio de subsídios ($M_{\text{masc}}=2,44$; $M_{\text{fem}}=2,39$) e corrupção passiva ($M_{\text{masc}}=2,79$; $M_{\text{fem}}=2,72$), o género masculino apresenta médias superiores ao género feminino. No entanto para estes dois crimes, desvio de subsídios e corrupção passiva, não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas.

Para a variável situação profissional foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no crime de desvio de subsídio ($H=15,228$; $p=,009$) (vd. Anexo III, Tabela A3), corrupção passiva ($H=13,676$; $p=,018$) (vd. Anexo III, Tabela A4) e fraude fiscal ($H=17,984$; $p=,003$) (vd. Anexo III, Tabela A13). Sendo que no crime de desvio de subsídios e corrupção passiva o grau de gravidade atribuído foi superior nos participantes empregados a tempo total, e no delito de fraude fiscal foi superior nos participantes empregados a tempo parcial.

Tomando em consideração a zona de residência, são identificadas diferenças significativas no crime de sequestro ($U=5816,500$; $p=,012$) (vd. Anexo III, Tabela A2), tráfico de estupefacientes ($U=5728,500$; $p=,007$) (vd. Anexo III, Tabela A5), e crime de pesos e medidas falsos ($U=5928,500$; $p=,022$) (vd. Anexo III, Tabela A7). Em todos estes crimes, o grau de gravidade foi superior quando atribuído pelos inquiridos que habitam em zonas rurais.

Para a variável que nos informa se a zona de residência foi ou não afetada por incêndios florestais há diferenças estatisticamente significativas no crime de sequestro ($U=6152,000$; $p=,022$) (vd. Anexo III, Tabela A2) e tráfico de estupefacientes ($U=5867,500$; $p=,004$) (vd. Anexo III, Tabela A5). Tanto no crime de sequestro, como no tráfico de estupefacientes o grau de gravidade atribuído foi superior nos habitantes em zona afetada por incêndios florestais.

Na prática religiosa as diferenças estatisticamente significativas verificam-se no crime de desvio de subsídios ($U=5012,000$; $p=,006$) (vd. Anexo III, Tabela A3), corrupção passiva ($U=5024,000$; $p=,006$) (vd. Anexo III, Tabela A4) e pesos e medidas falsos ($U=5119,500$; $p=,013$) (vd. Anexo III, Tabela A7). Estes resultados revelam-se contrários aos resultados obtidos no estudo de Adriaenssen *et al.* (2018), que concluiu que a religiosidade é uma variável sociodemográfica que não está relacionada com a gravidade relativa percebida. No presente estudo, as pessoas que se identificam como praticantes de algum tipo de religião, atribuem um maior grau de gravidade relativa aos

crimes de desvio de subsídios, corrupção passiva e pesos e medidas falsos por comparação com o crime de incêndio florestal do que os não praticantes.

Na variável posição do espectro político foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no crime de desvio de subsídios ($H=10,257$; $p=,036$) (vd. Anexo III, Tabela A3) e de pesos e medidas falsos ($H=10,702$; $p=,030$) (vd. Anexo III, Tabela A7). Os indivíduos que se caracterizam como pertencentes à extrema-esquerda atribuem um grau de gravidade superior aos crimes de desvio de subsídios e crime de pesos e medidas falsos por comparação com o crime de incêndio florestal.

Conseguimos verificar que a gravidade relativa atribuída se correlaciona com a idade dos indivíduos de uma maneira significativa e fraca no crime de desvio de subsídios ($r_s=,183$; $p=,005$), corrupção passiva ($r_s=,154$; $p=,018$) e exposição ou abandono ($r_s=,187$; $p=,004$) (vd. Anexo III, Tabelas A1a A13).

Percepção sobre a severidade desejada para a sanção

Foi também verificada a existência de relações entre variáveis sociodemográficas e o grau de severidade relativa da sanção desejada em cada crime por comparação com o delito de incêndio florestal. Não foram identificadas quaisquer relações estatisticamente significativas com respeito às seguintes variáveis individuais: nacionalidade, estado civil, posição no espectro político e vitimação no geral, para todos os treze tipos de crime comparados com o crime de incêndio florestal.

No entanto, para a variável gênero foram encontradas diferenças estatisticamente significativas quanto à severidade relativa da sanção desejada no crime de abuso sexual de crianças ($U=5231,500$; $p=,005$) (vd. Anexo IV, Tabela B1), tráfico de estupefacientes ($U=4996,500$; $p<,001$) (vd. Anexo IV, Tabela B5), e crime de incêndio florestal negligente ($U=5520,000$; $p=,023$) (vd. Anexo IV, Tabela B12), por comparação com o incêndio florestal. Para todos os atos criminais, o gênero feminino atribui um maior grau de severidade da sanção a aplicar.

Para a variável habilitações literárias foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no crime de tráfico de estupefacientes ($H=15,607$; $p=,008$) (vd. Anexo IV, Tabela B5), furto qualificado ($H=13,172$; $p=,022$) (vd. Anexo IV, Tabela B8) e incêndio florestal negligente ($H=18,091$; $p=,003$) (vd. Anexo IV, Tabela B12). Tendo-se verificado que o grau de severidade da sanção a aplicar era superior para o

1.ºCEB. No entanto, estes dados podem estar influenciados pelo facto de neste campo contarmos somente um respondente.

Para a variável situação profissional foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no crime de desvio de subsídios ($H=13,149$; $p=,022$) (vd. Anexo IV, Tabela B3) e fraude fiscal ($H=12,794$; $p=,025$) (vd. Anexo IV, Tabela B13). Sendo que no crime de desvio de subsídios o grau de gravidade atribuído foi superior nos participantes empregados a tempo total, e no crime de fraude fiscal foi superior nos participantes empregados a tempo parcial.

Na zona de residência há diferenças no crime de sequestro ($U=5560,000$; $p=,003$) (vd. Anexo IV, Tabela B2), desvio de subsídios ($U=5973,000$; $p=,025$) (vd. Anexo IV, Tabela B3), pesos e medidas falsos ($U=6030,000$; $p=,036$) (vd. Anexo IV, Tabela B7), e crime de fraude fiscal ($U=5958,000$; $p=,025$) (vd. Anexo IV, Tabela B13). Em todos estes crimes, o grau de severidade da sanção desejada pelos inquiridos foi superior nos que habitam em zonas rurais.

Para a variável que nos informa se a zona de residência foi ou não afetada por incêndios florestais há diferenças estatisticamente significativas no crime de sequestro ($U=5724,000$; $p=,002$) (vd. Anexo IV, Tabela B2) e tráfico de estupefacientes ($U=5924,500$; $p=,007$) (vd. Anexo IV, Tabela B5). Tanto no crime de sequestro, como no tráfico de estupefacientes o grau de severidade da sanção desejada foi superior nos habitantes em zona afetada por incêndios florestais.

Na prática religiosa as diferenças estatisticamente significativas verificam-se no crime de desvio de subsídios ($U=5075,500$; $p=,009$) (vd. Anexo IV, Tabela B3) e pesos e medidas falsos ($U=5063,000$; $p=,009$) (vd. Anexo IV, Tabela B7). As pessoas que são praticantes de algum tipo de religião atribuem uma maior severidade da sanção desejada, ao crime de desvio de subsídios e ao crime de pesos e medidas falsos por comparação ao crime de incêndio florestal do que os não praticantes.

No rendimento mensal líquido foram encontradas diferenças estatisticamente significativas apenas no crime de abuso sexual de crianças ($H=18,570$; $p=,002$) (vd. Anexo IV, Tabela B1). Aqui quem atribui uma maior severidade da sanção desejada por comparação ao crime de incêndio florestal são os inquiridos que têm um rendimento mensal líquido até 500 euros.

Na variável que nos informa se as pessoas já foram ou não vítimas de incêndio florestal foram encontradas diferenças estatisticamente significativas no crime de sequestro ($U=3363,500$; $p=,043$) (vd. Anexo IV, Tabela B2), corrupção passiva

($U=3218,000$; $p=,015$) (vd. Anexo IV, Tabela B4) e tráfico de estupefacientes ($U=3237,500$; $p=,019$) (vd. Anexo IV, Tabela B5). Em todos estes tipos legais os inquiridos que atribuem um maior grau de severidade da sanção desejada são os que já foram vítimas diretas de crime de incêndios florestais.

Conseguimos verificar que a severidade relativa da sanção desejada se correlaciona fracamente com a idade dos indivíduos de uma maneira significativa no crime de corrupção passiva ($r_s=,146$; $p=,025$), tráfico de estupefacientes ($r_s=-,157$; $p=,016$), e exposição ou abandono ($r_s=-,155$; $p=,017$) (vd. Anexo IV, Tabelas B1 a B13).

CONCLUSÃO

O tema do crime de incêndio florestal desperta interesse, pois verifica-se, principalmente, nas épocas de incêndios em regra estivais, a revolta das populações com as sanções aplicadas. Muitas das vezes ouve-se dizer que as sanções não são severas o suficiente e que o SJC deveria ser mais rígido, no que toca a este ato criminal, para os infratores. Daí surgiu a curiosidade de saber se este discurso teria razão de ser, se as pessoas falavam com conhecimento do que estava previsto na Lei, ou seja, se a percepção que as pessoas têm relativamente ao que consideram adequado em termos de severidade da sanção corresponderia à severidade que a lei já estabelece.

Os objetivos gerais da presente dissertação foram os de examinar a percepção que os indivíduos têm sobre a gravidade do crime de incêndio florestal e, examinar a percepção que têm relativamente à severidade da sanção a prever para este tipo de delito. De modo a prosseguir estes objetivos gerais foram estabelecidos alguns objetivos específicos: i) conhecer a percepção de indivíduos, com experiência direta de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; ii) conhecer a percepção de indivíduos, sem experiência de incêndios florestais, sobre a gravidade do ato deste delito bem como da severidade da sanção a ser aplicada; iii) e, perceber a associação entre a percepção da gravidade e da severidade da punição atribuída ao crime de incêndio florestal e variáveis individuais/sociais; como já tinha sido enunciado anteriormente.

Foram aplicados questionários *on-line*, constituindo-se assim uma amostra de 244 indivíduos divididos em dois grupos – um residente em área afetada por incêndio florestal (44,3%), e outro residente em área não afetada por incêndios florestais (55,7%).

Por recurso a percepções manifestadas pela amostra, foi analisado o grau de gravidade relativa e o grau de severidade desejável da sanção a aplicar a uma série de crimes com referência ao delito de incêndio florestal nos dois grupos, tendo em conta a construção de um intervalo de confiança a 95%. Com este intervalo de confiança conseguimos verificar que as percepções da gravidade relativa atribuída entre os dois grupos não manifesta ser muito diferente, bem como as percepções da severidade relativa da sanção desejada.

Procurou-se identificar se existe relação entre a gravidade relativa dos crimes e a severidade da punição nos dois grupos, tendo em conta uma ordenação da média. Os cidadãos residentes em área afetada por incêndio florestal atribuem uma severidade da

sanção a aplicar diferente daquilo que atribuem à gravidade relativa no crime de abuso sexual de crianças e no crime de sequestro; na área não afetada por incêndios florestais, isso acontece nos crimes de abuso sexual de crianças, sequestro, corrupção passiva, pesos e medidas falsos, exposição ou abandono e homicídio qualificado. Nos dois grupos, em todos os delitos, as correlações são positivas e elevadas, o que sugere que à medida que aumenta a gravidade relativa atribuída aumenta também a severidade da sanção desejada. O grupo de residentes em área afetada por incêndio florestal considera como crimes mais graves do que o incêndio florestal, o furto qualificado, o tráfico de armas, o incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e homicídio qualificado. Considera também, com exceção do furto qualificado, os crimes anteriormente mencionados e o delito de tortura e atos cruéis como devendo ser mais severamente punidos que o incêndio florestal. O grupo de residentes em área não afetada por incêndio florestal percebe como crimes mais graves do que o incêndio florestal, o tráfico de armas, o incêndio florestal negligente, exposição ou abandono e o homicídio qualificado. Considera também, para além destes a tortura e atos cruéis, como devendo ser mais severamente punidos que o crime de incêndio florestal. Daqui podemos concluir que há uma concordância entre os residentes nos dois grupos, pois ambos escolhem com poucas diferenças os mesmos tipos legais como sendo os mais graves que o crime de incêndio florestal e os que em comparação deveriam ser mais severamente punidos. Também se verifica que nos dois grupos, apesar de não considerarem o crime de tortura e atos cruéis como sendo mais grave que o incêndio florestal, entendem que deveria ser mais severamente punido do que este, o que mostra uma discrepância, relativamente ao crime de tortura e atos cruéis, no que toca à gravidade relativa atribuída e à severidade relativa da sanção desejada. O crime de incêndio florestal negligente foi, nos dois grupos, considerado como tendo uma gravidade relativa e uma severidade relativa da sanção atribuída maior do que o crime de incêndio florestal. Neste caso, podemos concluir que os respondentes não se focaram na intencionalidade (dolo) ou não do ato, mas possivelmente para a proporção das consequências do ato.

É possível verificar que os crimes considerados mais graves e que deveriam ter uma sanção mais severa que o incêndio florestal diferem consoante os valores a ter em conta, intervalo de confiança a 95% (IC95%) ou a ordenação da média. No entanto, não variam em muitos tipos de crime no que tange à gravidade, sendo a maior diferença na severidade da sanção desejada. Para a área afetada e não afetada, tendo em conta o intervalo de confiança a 95% criado para a gravidade, os indivíduos consideram que o

crime de incêndio florestal é menos grave do que o tráfico de armas, o incêndio florestal negligente, a exposição ou abandono e o homicídio qualificado. Para a área afetada, tendo em conta a ordenação da média da gravidade, os indivíduos entendem que o incêndio florestal é menos grave do que os crimes antes mencionados, acrescidos do furto qualificado. Para a área não afetada, vemos que os delitos, tendo em conta a ordenação da média da gravidade, são os mesmos quando temos em conta o intervalo de confiança (IC95%) da gravidade. Os resultados, segundo o intervalo de confiança (IC95%) criado para a severidade, sugerem que em área afetada por incêndios florestais, o crime de incêndio florestal deveria ser menos severamente punido do que apenas o homicídio qualificado e exposição ou abandono; em áreas não afetadas, as pessoas, para além dos dois crimes anteriormente mencionados, também percecionam que o incêndio florestal deveria ser menos severamente punido que o tráfico de armas. Os resultados obtidos se seguirmos a ordenação da média criada para a severidade, estão em consonância com a observação do intervalo de confiança. No entanto, para a área afetada, através da ordenação da média da severidade, o crime de incêndio florestal é visto como devendo ter uma sanção menos severa do que os delitos de tortura e atos cruéis, furto qualificado, tráfico de armas e incêndio florestal negligente, para além dos já vistos para o mesmo grupo, tendo em conta o intervalo de confiança (IC95%) da severidade. Em área não afetada, tendo em consideração a ordenação da média da severidade, o crime de incêndio florestal é visto como devendo ter uma sanção menos severa do que o de tortura e atos cruéis e incêndio florestal negligente, para além dos já aludidos para o mesmo grupo, tendo em conta o intervalo de confiança (IC95%) da severidade.

Procurou-se analisar se existe alguma relação entre a percepção sobre a severidade da sanção desejada por parte dos indivíduos e a severidade que se encontra determinada na lei, tendo em conta a ordem crescente da severidade do limite superior da moldura penal, e uma outra entre percepção e lei relativamente à severidade da sanção, considerando a ordem crescente da severidade do ponto médio da moldura penal. Para tal foi realizada uma ordenação, nos dois grupos, das médias dos crimes por ordem crescente, tanto para a gravidade relativa atribuída como para a severidade relativa da sanção desejada, e uma ordenação da severidade penal. Por um lado, existe uma severidade tendo em conta o limite superior da moldura penal e, por outro, uma severidade considerando o ponto médio da moldura criminal. Depois de correlacionar estas variáveis nos dois grupos, verificámos que as correlações segundo o ponto médio da moldura penal são relativamente mais elevadas do que as correlações efetuadas segundo o limite superior da

moldura. Também é possível verificar que entre os dois grupos as correlações são superiores na residência em área afetada por incêndio florestal, o que sugere que este grupo é mais conhecedor da lei portuguesa e das molduras penais atribuídas a cada tipo legal (por comparação ao grupo dos indivíduos residentes em área não afetada por incêndio florestal).

Relativamente à variabilidade entre os indivíduos em termos de gravidade relativa atribuída e severidade relativa da sanção desejada a aplicar podemos verificar que existem aspetos individuais que não se encontram relacionados. A gravidade atribuída aos crimes presentes no estudo comparando-os com o incêndio florestal, não se encontra relacionada com a nacionalidade, o estado civil, as habilitações literárias, o rendimento mensal líquido, a vitimação geral e a vitimação direta de incêndio florestal. No que respeita à severidade relativa da sanção desejada para os crimes considerados no presente estudo, esta não se encontra relacionada com as variáveis nacionalidade, estado civil, posição no espectro político e vitimação no geral.

Nas últimas décadas, o tema dos incêndios florestais tem tido projeção pelos *mass media*, principalmente na época de verão, por ser a altura em que as condições atmosféricas são mais favoráveis ao seu surgimento, o que leva a um grande impacto na opinião pública. Deste modo, seria aliciante, em futuras investigações comparar a perceção pública nos meses mais e menos afetados por este flagelo, bem como replicar este estudo para populações onde as molduras penais são distintas, de modo a verificar se existe uma perceção diferente entre populações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adriaenssen, A., Paoli, L., Karstedt, S., Visschers, J., Greenfield, V., Pleysier, S. (2018). Public Perceptions of Seriousness of Crimes: Weighing the harm and the wrong. *European Journal of Criminology*, 17(2), 127-150.

Adriaenssen, A., Karstedt, S., Paoli, L., Visschers, J. (2019). Taking Crime Seriously: Conservation Values and Legal Cynicism as Predictors of Public Perceptions of the Seriousness of Crime. *International Criminal Justice Review*, 29(4), 317-334.

Adriaenssen, A., Visschers, J., Bulck, J.V., Paoli, L. (2020). Public Perceptions of Seriousness of Crimes: To What Extent are They Driven by Television Exposure?. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 26, 481-500.

Albuquerque, P. P. (2015). Comentário do Código Penal – à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (3ª ed.). Porto: Universidade Católica Editora.

Antunes, M. J. (2018). *O novo regime sancionatório do crime de incêndio florestal*. Crime de Incêndio Florestal. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

APA (2014). *DSM 5. Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais*. 5ª Edição. Lisboa: Climepsi Editores.

Apel, R., Nagin, D. (2015a). Deterrence. *Emerging trends in the social and behavioral sciences*. 998-1005.

Apel, R.; Nagin, D. (2015b). Deterrence: sanction perceptions. *International Encyclopedia of the Social e Behavioral Sciences*. 6. 250-254.

Breakwell, G. (2010). Resisting Representations and Identity Processes. *Papers on Social Representations*, 19, 6.1-6.11.

Canter, D., Fritzon, K. (1998). Differentiating arsonists: A model of firesetting actions and characteristics. *Legal and Criminological Psychology*. 3. 73-96.

Carvalho, A. (2018). Proteção Civil: A Tipificação Penal e a Investigação dos Incêndios, Instrumentos Indispensáveis à sua Redução. *Revista de Direito e Segurança*, 11. (23- 58).

Carvalho, M. D. (2007). *A Construção da Imagem dos Imigrantes e das Minorias Étnicas pela Imprensa Portuguesa: Uma Análise Comparativa de Dois Jornais Diários*. (Tese de mestrado não publicada). ISCTE, Lisboa.

DGPJ (s.d). *Incêndios florestais*. Consultado em 18 de outubro de 2020. Disponível em https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Incendios_florestais.aspx

Doron, R., Parot, F. (2001). *Dicionário de Psicologia*. Lisboa: Climepsi Editores

Durkheim, É. (2004). As regras do método sociológico. (E. Nogueira, Trad.). Lisboa: Editorial Presença. (Obra originalmente publicada em 1985)

Ericson, R., Chan, J. & Baranek, P. (2010). Research approaches (1987). In C. Greer (Ed.), *Crime and Media: A Reader* (pp. 97-107). Nova Iorque: Routledge.

Galbiati, R.; Drago, F. (2012). Deterrent effects of imprisonment. *Notes & Documents*. Paris: Sciences Po.

Gibbons, D. C. (1969). Crime and Punishment: A study in Social Attitudes. *Social Forces*, 47 (4), 391-397.

Hamilton, V. L., Rytina, S. (1980). Social consensus on norms of justice: Should the punishment fit the crime?. *American Journal of Sociology*. 85 (5). 1117-1144.

Hawkins, D. F. (1980). Perceptions of punishment for crime. *Deviant Behavior: An Interdisciplinary Journal*, 1(2), 193-215.

Hawkins, D. F. (1981). Causal attribution and punishment for crime. *Deviant Behavior: An Interdisciplinary Journal*, 2, 207-230.

Jimenez, M. (2003). *A Psicologia da percepção*. Lisboa: Edições Piaget.

Jodelet, D. (2001). Representações sociais: um domínio em expansão. *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ.

Kleck, G. (2014). Deterrence: Actual Versus Perceived Risk of Punishment. *Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*.

Kleck, G., Sever, B., Li, S., Gertz, M. (2005). The missing link in general deterrence research. *Criminology*. 43(3). 623-660.

Matthews, R. (2005). The myth of punitiveness. *Theoretical Criminology*. 9 (2). 175-201.

Matthews, S., Agnew, R. (2008). Extending deterrence theory: Do delinquent peers condition the relationship between perceptions of getting caught and offending? *Journal on Research in Crime and Delinquency*. 45(2). 91-118.

Marková, I. (2010). Gerard Duveen on the Epistemology of Social Representations. *Papers on Social Representations*. 19, 4.1-4.9.

Moscovici, S. (1978). *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.

Moscovici, S. (1988). Notes Towards a Description of Social Representations. *European Journal of Social Psychology*, 18, 211-250.

Moscovici, S., & Duveen, G. (Eds.). (2001). *Social Representations: Explorations in Social Psychology*. New York: New York University Press.

Nagin, D. (2013). Deterrence: A Review of the Evidence by a Criminologist for Economists. *Annual Review of Economics*. 5. 83-105.

Paternoster, R. (1987). The deterrent effect of the perceived certainty and severity of punishment: A review of the evidence and issues. *Justice Quarterly*. 4. 173–217.

Paternoster, R. (2010). How much do we really know about criminal deterrence? *Journal of Criminal Law & Criminology*. 100 (3). 765-823.

Pina, S. (2009). *Media e Leis Penais*. Coimbra: Edições Almedina.

PORDATA. (s.d). *Incêndios Florestais e Área Ardida*. Consultado em 6 de maio de 2021. Disponível em <https://www.pordata.pt/DB/Europa/Ambiente+de+Consulta/Tabela>

Robalo, I. (2018). *Responsabilidade Penal pela Morte de Bombeiro em Incêndio: enquadramento jurídico, prática e gestão do inquérito – Anexo 2*. Crime de Incêndio Florestal. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Ross, J. (2013). Encyclopedia of street crime in America. *California: Sage Publications, Inc.*

Sacco, V. (1995). Media constructions of crime. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, 539, 141-154.

Santos, M. S., Henriques, M. L. (2019). *Código Penal Anotado – art.º 236 a 389. º (4º Ed., Vol. IV)*. Lisboa: Editora Rei dos Livros.

Schneider, A., Ervin, L. (1990). Specific deterrence, rational choice, and decision heuristics: Applications in juvenile justice. *Social Science Quarterly*. 71(3). 585-601.

Sherman, R. C., Dowdle, M. D. (1974). The Perception of Crime and Punishment: A Multidimensional Scaling Analysis. *Social Science Research*, 3, 109-126.

Skogan, W. G. (1984). The validity of official crime statistics: An empirical evaluation. *Social Science Quarterly*. 55 (1). 25-38.

Soeiro, C., Guerra, R. (2014). Forest Arsonists: Criminal profiling and its implications for intervention and prevention. *European Police Science and Research Bulletin*. 34-40.

Sousa, J. P. (2000). As notícias e os seus efeitos. Coimbra: Minerva Editora.

Stafford, M. C. (2015). Deterrence Theory: Crime. In J. D. Wright (Ed.). *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences* (2^a ed.). (Vol. 6, pp. 255-259). Amesterdão: Elsevier.

Tomlinson, K. D. (2016). An Examination of Deterrence Theory: Where do we stand?. *Federal Probation Journal*. 80 (3). 33-38.

Veloso, E. M. S. (2018). *Responsabilidade Penal pela Morte de Bombeiro em Incêndio: enquadramento jurídico, prática e gestão do inquérito – Anexo 2. Crime de Incêndio Florestal*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Vigotsky, L. S. (2004). *Teoria e método em Psicologia*. (C. Berliner, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Obra originalmente publicada em 1982)

Wagner, W. (2000). Sócio-gênese e características das representações sociais. Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia: AB Editora.

Wagner, W., Hayes, N. (2005). *Everyday Discourse and Common Sense: The Theory of Social Representations*. New York: Palgrave Macmillan.

Warr, M. (1989). What is the perceived seriousness of crimes?. *Criminology*, 27 (4), 795-821.

Warr, M., Stafford, M. (1983). Fear of Victimization: A Look at the Proximate Causes. *Social Forces*, 61 (4), 1033-1043.

Wolfgang, M., Figlio, R., Tracy, P., Singer, S. (1985). *The National Survey of Crime Severity*. Washington D.C.: Government Printing Office.

Yu, X. Q. O. (1993). Comparing perceptions and cultural orientations of students in China and America: A crosscultural study of college students' judgement of crime seriousness. Doctoral dissertation, State University of New York, Buffalo.

ANEXOS

ANEXO I – Questionário aplicado à unidade amostral: “Incêndio Florestal – Gravidade do ato e severidade da sanção.”

 U.PORTO FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DO PORTO	INQUÉRITO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
---	---

O meu nome é Rafaela Verdade Otto Reuss. Sou estudante do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Encontro-me a desenvolver um projeto de investigação subordinado ao tema Perceção pública acerca da severidade da punição do crime de incêndio florestal, sob a orientação dos Prof. Doutores Pedro Sousa e André Lamas Leite.

Neste momento venho desafiá-lo/a a colaborar nesta investigação, preenchendo um questionário preparado exclusivamente para a minha dissertação de mestrado.

A sua participação no estudo é voluntária, como tal pode decidir participar ou não nesta investigação. Depois de iniciar, pode desistir a qualquer altura, sem se sentir obrigado/a a dar qualquer justificação. A sua participação no estudo é anónima e não remunerada, sendo que os dados recolhidos neste estudo, que não o/a identificam individualmente, serão guardados e processados em sistema informático, mantido em segurança.

Obrigada pelo tempo que despendeu a ler esta informação e a ponderar a sua participação neste estudo.

Muito obrigada.

Equipa responsável pelo estudo:

Rafaela Verdade Otto Reuss

Estudante do Mestrado em Criminologia

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

E-mail: rafaelaottoreuss@gmail.com

Prof. Doutor Pedro Sousa

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

E-mail: pasousa@direito.up.pt

Prof. Doutor André Lamas Leite

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

E-mail: aleite@direito.up.pt

Parte 1 – Questionário Sociodemográfico

1. De entre os seguintes perfis, com qual se identifica mais?

- ☐ Sou um/a cidadão/ã comum residente em área que NÃO foi afetada por incêndios florestais nos últimos 2 Anos
- ☐ Sou um/a cidadão/ã comum residente em área que foi afetada por incêndios florestais nos últimos 2 Anos

2. Idade: _____ anos

3. Género

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino
- ☐ Outro

4. Nacionalidade

- ☐ Portuguesa
- ☐ Outra

5. Estado Civil

- ☐ Casado(a)/união de facto
- ☐ Divorciado(a)/Separado(a)
- ☐ Solteiro(a)
- ☐ Viúvo(a)
- ☐ Não sabe ou não deseja responder

6. Habilitações literárias

- ☐ 1º ciclo de ensino básico (antiga 4ª classe)
- ☐ 2º ciclo de ensino básico (6º ano de escolaridade)
- ☐ 3º ciclo de ensino básico (9º ano de escolaridade)
- ☐ Ensino Secundário (12º ano)

- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

7. Situação profissional

- Desempregado
- Reformado
- Estudante
- Empregado a tempo parcial
- Empregado a tempo total
- Outra

8. Profissão: _____

9. Distrito de residência

- | | |
|------------------|------------------------------|
| ○ Aveiro | ○ Lisboa |
| ○ Beja | ○ Portalegre |
| ○ Braga | ○ Porto |
| ○ Bragança | ○ Santarém |
| ○ Castelo Branco | ○ Setúbal |
| ○ Coimbra | ○ Viana do Castelo |
| ○ Évora | ○ Vila Real |
| ○ Faro | ○ Viseu |
| ○ Guarda | ○ Região Autónoma dos Açores |
| ○ Leiria | ○ Região Autónoma da Madeira |

10. Como classifica a zona em que reside?

- Urbana
- Rural

11. Com quem vive?

- Familiares diretos (mãe, pai, filhos, marido/esposa, irmãos, avós)
- Outros familiares

- ☐ Sozinho
- ☐ Outro

12. É praticante de alguma religião?

- ☐ Não
- ☐ Sim
- ☐ Não desejo responder

13. Indique o seu rendimento mensal líquido (isto é, o rendimento com que fica depois de lhe serem retidos impostos e outras contribuições para o Estado):

- ☐ Até 500 €
- ☐ Entre 501 € a 1000 €
- ☐ Entre 1001 € a 1500 €
- ☐ Entre 1501 € a 2000 €
- ☐ Entre 2001 € a 2500 €
- ☐ Acima de 2500€
- ☐ Não desejo responder

14. Com que zona do seguinte espectro político simpatiza mais?

- ☐ Extrema-esquerda
- ☐ Esquerda
- ☐ Centro
- ☐ Direita
- ☐ Extrema-direita

15. Nos últimos dois anos, já foi vítima direta de algum tipo de crime?

- ☐ Não
- ☐ Sim

16. Nos últimos dois anos, foi afetado diretamente pela ocorrência de um incêndio florestal?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Parte 2 - Gravidade do ato e das suas consequências

Por favor, leia com atenção a seguinte notícia.

Joana, num dia de Verão foi passear numa mata onde existe um terreno que pretende comprar a um vizinho. Só conseguirá comprar a um preço mais baixo se o terreno não tiver vegetação. Por isso, ateou fogo a umas folhas secas a fim de atingir o terreno do vizinho. Não tendo sido detetado por ninguém, o pequeno fogo rapidamente alastrou por toda a mata de difícil acesso para os meios de combate. No local a combater o incêndio estiveram 100 operacionais, ajudados por 24 meios terrestres. Com isto e meio ano depois, Joana conseguiu comprar o terreno por metade do preço.

A seguir vamos pedir-lhe para comparar o que aqui se relata com outras situações, em termos da gravidade do ato e das suas consequências.

Quando comparada com a notícia de abertura acerca do incêndio florestal, em que medida cada um dos seguintes atos é mais ou menos grave (use a escala de 'muito menos grave' a 'muito mais grave')?

1. Filipe de 8 anos disse a um amigo que Guilherme, monitor do Centro de Estudos, lhe tinha tirado o telemóvel durante o intervalo e quando no final do dia lho devolveu, os dois viram filmes de pessoas nuas a terem relações sexuais.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

2. João, de 29 anos, descobriu que a sua irmã Joana, de 13 anos, começou a namorar com Francisco, de 19 anos. Por ser contra esta relação castigou Joana fechando-a em casa durante 4 dias.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

3. Manuel, agricultor, beneficiou de um subsídio para promover um tipo de cultura, cofinanciado por da União Europeia e pelo Estado português. Findo o investimento a que se propôs e porque lhe sobrou uma quantia considerável, Manuel comprou uma viatura para seu uso pessoal.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

4. José, fiscal camarário, solicitou a quantia de 100,00 € a Isabel, proprietária de um estabelecimento comercial, como contrapartida para não a autuar por contraordenações que detetou no âmbito de uma fiscalização. Porque Isabel não entregou a José qualquer quantia, este elaborou o competente auto de notícia.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

5. Eduardo, veterinário, cede ao seu irmão Fernando, toxicodependente, algumas doses de morfina, que dispõe no âmbito da sua atividade médica, depois de muitas insistências deste.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

6. Marcelo comprou numa loja em Andorra meia dúzia de aerossóis de defesa (gás pimenta) e armas. Ao chegar a Portugal guardou um aerossol de defesa para si e ofereceu os restantes às suas irmãs, mãe e namorada, para proteção. As armas que trouxe de Andorra começou a vendê-las em casa.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

7. Soraia, peixeira na ribeira do Porto, adulterou o funcionamento da sua balança de tal modo que consegue iludir os clientes vendendo-lhe 850g de peixe como se fosse 1 kg.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

8. António, aproveitando a ida ao supermercado de dois turistas germânicos, conseguiu retirar do porta bagagem da autocaravana uma mala de roupa, onde também encontrou joias no valor de 20.401,00 € levando-as consigo.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

9. Inácio, inspetor da Polícia Judiciária portuguesa, no contexto da averiguação do desaparecimento de uma menina, encontra-se a questionar o padrasto Filipe e a mãe Joana. O interrogatório já decorre há mais de doze horas, sem que Inácio tenha autorizado qualquer intervalo para ir à casa de banho ou para descansar. Filipe já exausto e sonolento, face a mais uma investida do inspetor, confessa que matou a menina. Por sua vez, cheia de fome e com dores de barriga provocadas pela vontade de ir à casa de banho, Joana, a contragosto, lá confessou igualmente, a sua participação no desaparecimento e ocultação do cadáver. Se não fosse as longas horas de interrogatório, a sede e as dores de barriga, jamais o inspetor teria logrado obter qualquer confissão, no âmbito da investigação criminal.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	grave	ente	grave	mais
grave		grave		grave

10. Maria, que se encontrava grávida, decidiu dar à luz sem que ninguém disso se apercebesse. Tendo dado à luz um bebé de cor, quando se encontrava casada com um indivíduo de raça branca, logo decidiu abandonar a criança nas Irmãs Carmelitas de Coimbra, à noitinha. A bebé viria a ser encontrada de madrugada, com vida, mas cheia de fome e muito fria.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | grave | ente | grave | mais |
| grave | | grave | | grave |

11. Vasco, filho de Joana e Pedro, que anda com más companhias, foi convencido pela namorada Carolina, a matar os pais para, dessa forma, mais depressa herdar a fortuna da família e poderem viver a sua vida de sonho em Paris. Vasco ganha coragem e mata com uma arma de fogo os seus pais.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | grave | ente | grave | mais |
| grave | | grave | | grave |

12. Ana encontra-se a realizar um piquenique na Serra do Marão. Não optando por delimitar, com pedras ou qualquer recipiente, acendeu uma fogueira, para grelhar as carnes para o almoço, que, por manifesta falta de jeito, veio logo a alastrar-se a toda a mata em redor, tornando-se totalmente incontrolável. A zona em questão era de muito difícil acesso, o que dificultou o combate às chamas dos 169 operacionais no terreno, ajudados por 48 meios terrestres e um meio aéreo. As proporções deste episódio foram tão grandes que duas povoações tiveram que ser evacuadas devido às chamas estarem a aproximar-se das habitações.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | grave | ente | grave | mais |
| grave | | grave | | grave |

13. O Paulo declarou apenas metade dos seus rendimentos. Com isso poupou 15 mil euros em impostos que não pagou.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | grave | ente | grave | mais |
| grave | | grave | | grave |

Parte 3 – Conhecimento geral sobre incêndios florestais e o crime de incêndio florestal

1. Muitas das áreas rurais tornaram-se paisagens propensas à ocorrência de incêndios de grande intensidade, devido a elevados níveis de biomassa que são acumulados ao longo dos anos e prontos para alimentar incêndios catastróficos. Quantos incêndios florestais/rurais pensa terem ocorrido nos últimos dois anos em Portugal?

- ☐ 5902
- ☐ 11538
- ☐ 24546
- ☐ 40918

2. A lei portuguesa prevê prisão para quem for considerado culpado de crime de incêndio?

- ☐ Não
- ☐ Sim
- ☐ Não sei ou não desejo responder

3. Se respondeu SIM, qual é o tempo MÍNIMO, em número de anos, de prisão previsto na lei portuguesa para quem for condenado pelo crime de incêndio florestal?

4. Se respondeu SIM, qual é o tempo MÁXIMO, em número de anos, de prisão previsto na lei portuguesa para quem for condenado pelo crime de incêndio florestal?

5. Para além da pena de prisão, poderão os tribunais portugueses aplicar outro tipo de sanção?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei ou não desejo responder

6. Se respondeu SIM, pode indicar que outro(s) tipo(s) de sanções podem ser aplicadas?

Parte 4 - Severidade da sanção a aplicar

Por favor, volte a recordar a notícia já anteriormente apresentada:

Joana, num dia de Verão foi passear numa mata onde existe um terreno que pretende comprar a um vizinho. Só conseguirá comprar a um preço mais baixo se o terreno não tiver vegetação. Por isso, ateou fogo a umas folhas secas a fim de atingir o terreno do vizinho. Não tendo sido detetado por ninguém, o pequeno fogo rapidamente alastrou por toda a mata de difícil acesso para os meios de combate. No local a combater o incêndio estiveram 100 operacionais, ajudados por 24 meios terrestres. Com isto e meio ano depois, Joana conseguiu comprar o terreno por metade do preço.

A seguir, vamos pedir-lhe para comparar o que aqui se relata com outras situações, em termos do grau de severidade da punição que deveria ser aplicada aos seus autores.

Na sua opinião, em que medida a pena a aplicar aos autores dos seguintes atos deveria ser menos ou mais severa do que a pena a aplicar a um autor de um incêndio florestal (use a escala de 'muito menos severa' a 'muito mais severa')?

1. Filipe de 8 anos disse a um amigo que Guilherme, monitor do Centro de Estudos, lhe tinha tirado o telemóvel durante o intervalo e quando no final do dia lho devolveu, os dois viram filmes de pessoas nuas a terem relações sexuais.

☐ Muito menos severa	☐ Menos severa	☐ Igualm ente severa	☐ Mais severa	☐ Muito mais severa
--	---------------------------------------	--	--------------------------------------	---

2. João, de 29 anos, descobriu que a sua irmã Joana, de 13 anos, começou a namorar com Francisco, de 19 anos. Por ser contra esta relação castigou Joana fechando-a em casa durante 4 dias.

☐ Muito menos severa	☐ Menos severa	☐ Igualm ente severa	☐ Mais severa	☐ Muito mais severa
--	---------------------------------------	--	--------------------------------------	---

3. Manuel, agricultor, beneficiou de um subsídio para promover um tipo de cultura, cofinanciado por da União Europeia e pelo Estado português. Findo o investimento a que se propôs e porque lhe sobrou uma quantia considerável, Manuel comprou uma viatura para seu uso pessoal.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

4. José, fiscal camarário, solicitou a quantia de 100,00 € a Isabel, proprietária de um estabelecimento comercial, como contrapartida para não a autuar por contraordenações que detetou no âmbito de uma fiscalização. Porque Isabel não entregou a José qualquer quantia, este elaborou o competente auto de notícia.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

5. Eduardo, veterinário, cede ao seu irmão Fernando, toxicodependente, algumas doses de morfina, que dispõe no âmbito da sua atividade médica, depois de muitas insistências deste.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

6. Marcelo comprou numa loja em Andorra meia dúzia de aerossóis de defesa (gás pimenta) e armas. Ao chegar a Portugal guardou um aerossol de defesa para si e ofereceu os restantes às suas irmãs, mãe e namorada, para proteção. As armas que trouxe de Andorra começou a vendê-las em casa.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

7. Soraia, peixeira na ribeira do Porto, adulterou o funcionamento da sua balança de tal modo que consegue iludir os clientes vendendo-lhe 850g de peixe como se fosse 1 kg.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

8. António, aproveitando a ida ao supermercado de dois turistas germânicos, conseguiu retirar do porta bagagem da autocaravana uma mala de roupa, onde também encontrou joias no valor de 20.401,00 € levando-as consigo.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

9. Inácio, inspetor da Polícia Judiciária portuguesa, no contexto da averiguação do desaparecimento de uma menina, encontra-se a questionar o padrasto Filipe e a mãe Joana. O interrogatório já decorre há mais de doze horas, sem que Inácio tenha autorizado qualquer intervalo para ir à casa de banho ou para descansar. Filipe já exausto e sonolento, face a mais uma investida do inspetor, confessa que matou a menina. Por sua vez, cheia de fome e com dores de barriga provocadas pela vontade de ir à casa de banho, Joana, a contragosto, lá confessou igualmente, a sua participação no desaparecimento e ocultação do cadáver. Se não fosse as longas horas de interrogatório, a sede e as dores de barriga, jamais o inspetor teria logrado obter qualquer confissão, no âmbito da investigação criminal.

☐ Muito	☐ Menos	☐ Igualm	☐ Mais	☐ Muito
menos	severa	ente	severa	mais
severa		severa		severa

10. Maria, que se encontrava grávida, decidiu dar à luz sem que ninguém disso se apercebesse. Tendo dado à luz um bebé de cor, quando se encontrava casada com um indivíduo de raça branca, logo decidiu abandonar a criança nas Irmãs Carmelitas de Coimbra, à noitinha. A bebé viria a ser encontrada de madrugada, com vida, mas cheia de fome e muito fria.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | severa | ente | severa | mais |
| severa | | severa | | severa |

11. Vasco, filho de Joana e Pedro, que anda com más companhias, foi convencido pela namorada Carolina, a matar os pais para, dessa forma, mais depressa herdar a fortuna da família e poderem viver a sua vida de sonho em Paris. Vasco ganha coragem e mata com uma arma de fogo os seus pais.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | severa | ente | severa | mais |
| severa | | severa | | severa |

12. Ana encontra-se a realizar um piquenique na Serra do Marão. Não optando por delimitar, com pedras ou qualquer recipiente, acendeu uma fogueira, para grelhar as carnes para o almoço, que, por manifesta falta de jeito, veio logo a alastrar-se a toda a mata em redor, tornando-se totalmente incontrolável. A zona em questão era de muito difícil acesso, o que dificultou o combate às chamas dos 169 operacionais no terreno, ajudados por 48 meios terrestres e um meio aéreo. As proporções deste episódio foram tão grandes que duas povoações tiveram que ser evacuadas devido às chamas estarem a aproximar-se das habitações.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | severa | ente | severa | mais |
| severa | | severa | | severa |

13. O Paulo declarou apenas metade dos seus rendimentos. Com isso poupou 15 mil euros em impostos que não pagou.

- | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ☐ Muito | ☐ Menos | ☐ Igualm | ☐ Mais | ☐ Muito |
| menos | severa | ente | severa | mais |
| severa | | severa | | severa |

Chegamos ao fim deste questionário. Muito obrigada pela sua participação!

ANEXO II – Molduras penais dos crimes e a sua ordem crescente segundo dois critérios definidos

Crime	Severidade estabelecida CP	Limite superior da moldura penal (Critério 1)	Ordem da crescente por severidade (Critério 1)	Ponto médio da moldura penal (Critério 2)	Ordem da crescente por severidade (Critério 2)
Abuso sexual de crianças	Até 3 anos	3	2	1,5	2
Incêndio florestal	3 a 12 anos				
Sequestro	2 a 10 anos	10	9	6	9
Crime de desvio de subsídio	6 meses a 6 anos ou pena de multa até 200 dias	6	5	3,25	4
Corrupção passiva	1 a 8 anos	8	6	4,5	7
Trafico de estupefacientes	5 a 15 anos	15	12	10	12
Tráfico de armas	2 a 10 anos	10	9	6	9
Pesos e medidas falsos	até 2 anos ou pena de multa até 240 dias	2	1	1	1
Furto qualificado	2 a 8 anos	8	6	5	8
Tortura e atos cruéis	1 a 5 anos	5	3	3	3
Exposição ou abandono	2 a 5 anos	5	3	3,5	5
Homicídio qualificado	12 a 25 anos	25	13	18,5	13
Incêndio florestal negligente	2 a 10 anos	10	9	6	9
Crime de fraude fiscal	Até 8 anos ou pena de multa de 10 a 600 dias	8	6	4	6

ANEXO III – Tabelas sobre a gravidade relativa atribuída aos vários crimes relativamente ao crime de incêndio florestal

Tabela A1 – Gravidade relativa atribuída ao crime de abuso sexual de crianças relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,80	1,29	U=6074,000 p=,261
Feminino	162	3,02	1,22	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,95	1,26	U=1247,500 P=,878
Estrangeira	11	3,00	1,10	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,87	1,26	H=2,120 p=,548
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,28	1,45	
Solteiro(a)	129	2,97	1,21	
Viúvo(a)	3	2,67	1,53	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	2,00	0,00	H=4,255 p=,513
3.º CEB	8	3,63	1,19	
Ensino Secundário	71	3,01	1,27	
Licenciatura	110	2,95	1,23	
Mestrado	46	2,78	1,23	
Doutoramento	8	2,75	1,49	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,90	1,24	H=4,752 p=,447
Empregado/a a tempo parcial	13	3,31	1,38	
Desempregado/a	15	3,07	1,28	
Estudante	73	3,03	1,19	
Reformado/a	5	3,40	1,14	
Outra situação	18	2,50	1,43	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,93	1,33	U=6926,500 p=,734
Zona rural	96	2,99	1,12	
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,96	1,20	U=7328,000 p=,976
Não afetada	136	2,94	1,29	
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,84	1,29	U=5565,000 p=,133
Praticante	102	3,11	1,21	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,44	1,18	H=10,476 p=,063
Entre 501 e 1000 euros	56	2,68	1,34	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,83	1,24	
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,00	1,26	
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,75	1,29	
Acima de 2500 euros	11	3,27	1,19	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	2,50	,71	H=2,305 p=,680
Esquerda	80	2,88	1,34	
Centro	95	3,12	1,25	
Direita	41	2,93	1,15	
Extrema-direita	4	3,00	1,63	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				

Sim	59	2,83	1,19	U=5036,500
Não	185	2,99	1,26	p=,358
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,98	1,21	U=4154,000
Não	203	2,95	1,26	p=,985

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = -,041 (p=,528).

Tabela A2 – Gravidade relativa atribuída ao crime de sequestro relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	2,54	,97	U=6329,500
Feminino	162	2,62	1,00	p=,529
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,60	,99	U=1242,500
Estrangeira	11	2,45	1,04	p=,858
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,53	1,09	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,61	,98	H=,844
Solteiro(a)	129	2,64	,92	p=,839
Viúvo(a)	3	2,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	3,00	0,00	
3.º CEB	8	2,13	,99	
Ensino Secundário	71	2,59	1,04	H=4,127
Licenciatura	110	2,55	,96	p=,531
Mestrado	46	2,78	,92	
Doutoramento	8	2,63	1,30	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,62	1,06	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,23	,93	
Desempregado/a	15	2,27	,96	H=9,783
Estudante	73	2,63	,89	p=,082
Reformado/a	5	2,40	,55	
Outra situação	18	2,17	,79	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,47	,99	U=5816,500
Zona rural	96	2,78	,97	p=,012
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,75	,96	U=6152,000
Não afetada	136	2,47	1,00	p=,022
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,61	1,01	U=6160,000
Praticante	102	2,62	1,00	p=,822
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,76	,96	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,59	1,06	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,42	1,01	H=4,803
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,64	,86	p=,440
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,25	1,14	
Acima de 2500 euros	11	2,73	1,19	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	2,66	,98	H=4,517

Centro	95	2,63	1,02	$p=,341$
Direita	41	2,66	,99	
Extrema-direita	4	1,75	,50	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,56	1,06	$U=5202,000$
Não	185	2,61	,97	$p=,570$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,66	1,15	$U=4100,500$
Não	203	2,58	,95	$p=,877$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = $-,034$ ($p=,602$).

Tabela A3 – Gravidade relativa atribuída ao crime de desvio de subsídios relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,44	,93	$U=6435,000$
Feminino	162	2,39	1,00	$p=,674$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,40	,98	$U=1165,500$
Estrangeira	11	2,55	,93	$p=,592$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,55	,95	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,33	1,19	$H=5,611$
Solteiro(a)	129	2,30	,97	$p=,132$
Viúvo(a)	3	2,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	2,00	0,00	
3.º CEB	8	3,00	1,07	
Ensino Secundário	71	2,39	1,12	$H=3,955$
Licenciatura	110	2,35	,93	$p=,556$
Mestrado	46	2,48	,86	
Doutoramento	8	2,25	,71	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,63	,97	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,54	1,33	
Desempregado/a	15	2,20	,94	$H=15,228$
Estudante	73	2,21	,88	$p=,009$
Reformado/a	5	2,00	,71	
Outra situação	18	1,94	,87	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,33	,93	$U=6410,000$
Zona rural	96	2,52	1,04	$p=,173$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,50	1,06	$U=6883,000$
Não afetada	136	2,33	,90	$p=,373$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,24	,91	$U=5012,000$
Praticante	102	2,61	1,05	$p=,006$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,18	1,03	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,59	1,16	$H=5,911$
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,50	,82	$p=,315$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,56	1,00	

Entre 2001 e 2500 euros	12	2,25	,75	
Acima de 2500 euros	11	2,64	,92	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	2,24	,86	$H=10,257$
Centro	95	2,44	1,02	$p=,036$
Direita	41	2,73	,95	
Extrema-direita	4	2,00	2,00	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,46	1,10	$U=5437,500$
Não	185	2,39	,93	$p=,964$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,54	1,25	$U=4081,500$
Não	203	2,38	,91	$p=,837$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = ,183 ($p=,005$).

Tabela A4 – Gravidade relativa atribuída ao crime de corrupção passiva relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,79	1,00	$U=6505,000$
Feminino	162	2,72	,96	$p=,779$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,76	,98	$U=1031,000$
Estrangeira	11	2,45	,93	$p=,242$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,87	1,00	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,00	,91	$H=6,778$
Solteiro(a)	129	2,62	,96	$p=,079$
Viúvo(a)	3	2,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	3,00	1,07	
Ensino Secundário	71	2,77	1,07	$H=3,675$
Licenciatura	110	2,67	,90	$p=,597$
Mestrado	46	2,76	,97	
Doutoramento	8	3,00	1,07	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,96	1,00	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,69	1,18	
Desempregado/a	15	2,53	,92	$H=13,676$
Estudante	73	2,56	,88	$p=,018$
Reformado/a	5	2,20	,45	
Outra situação	18	2,44	,92	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,70	,96	$U=6641,000$
Zona rural	96	2,81	1,00	$p=,359$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,78	1,05	$U=7207,000$
Não afetada	136	2,72	,91	$p=,789$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,59	,97	$U=5024,000$
Praticante	102	2,96	,96	$p=,006$
Omissos	19 (7,8%)			

Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,60	,96	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,82	1,10	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,85	,77	$H=2,222$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,88	1,13	$p=,818$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,67	1,07	
Acima de 2500 euros	11	2,91	1,14	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	2,71	1,00	$H=2,382$
Centro	95	2,76	1,01	$p=,666$
Direita	41	2,93	,88	
Extrema-direita	4	3,25	1,26	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,85	1,13	$U=5148,500$
Não	185	2,71	,92	$p=,485$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,95	1,18	$U=3673,000$
Não	203	2,70	,92	$p=,206$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = ,154 ($p=,018$).

Tabela A5 – Gravidade relativa atribuída ao crime de tráfico de estupefacientes relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,60	,91	$U=5391,500$
Feminino	162	2,90	1,00	$p=,011$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,81	,99	$U=1199,500$
Estrangeira	11	2,64	,81	$p=,704$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,69	,95	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,78	1,06	$H=2,753$
Solteiro(a)	129	2,89	1,00	$p=,431$
Viúvo(a)	3	2,33	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,13	,64	
Ensino Secundário	71	2,87	,97	$H=9,573$
Licenciatura	110	2,72	,96	$p=,088$
Mestrado	46	2,89	,95	
Doutoramento	8	2,13	1,46	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,76	1,03	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,00	,91	
Desempregado/a	15	3,13	1,13	$H=3,331$
Estudante	73	2,81	,88	$p=,649$
Reformado/a	5	2,40	,55	
Outra situação	18	2,72	1,13	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,68	,96	$U=5728,500$
Zona rural	96	2,99	,99	$p=,007$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,98	,98	$U=5867,500$

Não afetada	136	2,65	,97	$p=,004$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,70	,98	$U=5386,000$
Praticante	102	2,94	,98	$p=,053$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,87	1,01	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,93	1,04	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,75	1,01	$H=5,398$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,48	,82	$p=,369$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,67	1,30	
Acima de 2500 euros	11	2,45	1,04	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	2,61	,89	$H=4,580$
Centro	95	2,88	1,02	$p=,333$
Direita	41	2,85	1,01	
Extrema-direita	4	3,50	1,00	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,85	,94	$U=5272,500$
Não	185	2,78	1,00	$p=,678$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,05	,97	$U=3432,500$
Não	203	2,75	,98	$p=,061$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = $-,085$ ($p=,191$).

Tabela A6 – Gravidade relativa atribuída ao crime de tráfico de armas relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	3,12	,96	$U=5948,000$
Feminino	162	3,30	1,03	$p=,160$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,24	1,02	$U=1148,000$
Estrangeira	11	3,09	,70	$p=,538$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,30	1,01	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,11	,96	$H=,704$
Solteiro(a)	129	3,21	1,02	$p=,872$
Viúvo(a)	3	3,33	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,13	,99	
Ensino Secundário	71	3,18	1,11	$H=4,484$
Licenciatura	110	3,24	,97	$p=,482$
Mestrado	46	3,37	,85	
Doutoramento	8	2,88	1,36	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,27	1,02	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,46	1,39	
Desempregado/a	15	3,13	,92	$H=3,020$
Estudante	73	3,16	1,00	$p=,697$
Reformado/a	5	2,80	,45	
Outra situação	18	3,39	,85	

Zona de residência				
Zona urbana	148	3,20	1,01	U=6776,000
Zona rural	96	3,29	1,00	p=,520
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,20	1,04	U=7126,000
Não afetada	136	3,26	,98	p=,674
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,28	1,06	U=5743,000
Praticante	102	3,16	,98	p=,251
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,29	1,10	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,21	1,07	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,33	,86	H=,728
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,12	1,05	p=,981
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,25	1,06	
Acima de 2500 euros	11	3,27	1,19	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	3,19	1,00	H=6,332
Centro	95	3,33	1,05	p=,176
Direita	41	3,20	,87	
Extrema-direita	4	4,25	,50	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	3,19	1,04	U=5220,000
Não	185	3,25	1,00	p=,595
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,22	1,06	U=4059,000
Não	203	3,24	1,00	p=,793

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = -,011 (p=,867).

Tabela A7 – Gravidade relativa atribuída ao crime de pesos e medidas falsos relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,34	1,06	U=6200,000
Feminino	162	2,43	1,00	p=,372
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,40	1,02	U=1255,500
Estrangeira	11	2,36	1,03	p=,905
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,48	1,03	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,67	1,14	H=2,619
Solteiro(a)	129	2,31	,99	p=,454
Viúvo(a)	3	2,33	1,16	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	3,00	0,00	
3.º CEB	8	2,63	1,06	
Ensino Secundário	71	2,51	1,08	H=2,656
Licenciatura	110	2,35	,96	p=,753
Mestrado	46	2,28	,98	
Doutoramento	8	2,63	1,51	
Situação profissional				

Empregado/a a tempo total	120	2,54	1,11	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,38	,96	
Desempregado/a	15	2,33	,90	$H=4,979$
Estudante	73	2,21	,93	$p=,418$
Reformado/a	5	2,00	1,00	
Outra situação	18	2,44	,78	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,31	1,04	$U=5928,500$
Zona rural	96	2,54	,97	$p=,022$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,48	1,09	$U=6908,000$
Não afetada	136	2,34	,96	$p=,403$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,27	,99	$U=5119,500$
Praticante	102	2,61	1,05	$p=,013$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,31	,93	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,50	1,11	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,53	,93	$H=5,268$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,52	1,09	$p=,384$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,08	1,08	
Acima de 2500 euros	11	2,09	1,14	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	4,00	1,41	
Esquerda	80	2,24	,92	$H=10,702$
Centro	95	2,38	,99	$p=,030$
Direita	41	2,76	1,11	
Extrema-direita	4	2,25	1,89	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,49	1,14	$U=5235,500$
Não	185	2,37	,98	$p=,621$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,59	1,26	$U=3839,000$
Não	203	2,36	,96	$p=,411$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = ,106 ($p=,104$).

Tabela A8 – Gravidade relativa atribuída ao crime de furto qualificado relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,84	1,02	$U=5799,000$
Feminino	162	3,04	,90	$p=,082$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,99	,94	$U=1087,500$
Estrangeira	11	2,64	1,03	$p=,362$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,04	,92	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,94	1,11	$H=1,108$
Solteiro(a)	129	2,92	,95	$p=,775$
Viúvo(a)	3	3,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	

3.º CEB	8	3,13	1,25	
Ensino Secundário	71	3,07	,98	$H=6,887$
Licenciatura	110	2,90	,91	$p=,229$
Mestrado	46	2,98	,83	
Doutoramento	8	2,63	1,30	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,01	,97	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,38	,96	
Desempregado/a	15	3,00	,93	$H=6,411$
Estudante	73	2,89	,99	$p=,268$
Reformado/a	5	2,40	,55	
Outra situação	18	2,89	,58	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,89	,94	$U=6229,500$
Zona rural	96	3,10	,93	$p=,081$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,02	1,00	$U=7022,000$
Não afetada	136	2,93	,90	$p=,527$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,93	1,00	$U=5806,500$
Praticante	102	3,06	,89	$p=,303$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,96	1,02	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,13	,94	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,03	,77	$H=7,048$
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,00	1,00	$p=,217$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,50	1,09	
Acima de 2500 euros	11	2,73	,91	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	
Esquerda	80	2,90	,94	$H=4,102$
Centro	95	2,96	,99	$p=,392$
Direita	41	3,12	,90	
Extrema-direita	4	3,50	1,29	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,92	1,09	$U=5219,000$
Não	185	2,99	,90	$p=,587$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,02	1,11	$U=4005,000$
Não	203	2,96	,91	$p=,683$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = ,004 ($p=,955$).

Tabela A9 – Gravidade relativa atribuída ao crime de tortura e atos cruéis relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,80	1,27	$U=5805,000$
Feminino	162	3,09	1,14	$p=,097$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,02	1,19	$U=960,000$
Estrangeira	11	2,45	1,04	$p=,146$
Estado Civil				

Casado(a) / União de facto	94	2,94	1,21	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,11	1,32	$H=1,727$
Solteiro(a)	129	3,00	1,17	$p=,631$
Viúvo(a)	3	3,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	2,88	1,25	
Ensino Secundário	71	3,10	1,26	$H=1,995$
Licenciatura	110	2,95	1,19	$p=,850$
Mestrado	46	2,96	1,15	
Doutoramento	8	2,88	,99	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,95	1,11	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,77	1,17	
Desempregado/a	15	3,00	1,60	$H=6,289$
Estudante	73	2,86	1,24	$p=,279$
Reformado/a	5	3,20	,84	
Outra situação	18	3,17	1,15	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,91	1,14	$U=6432,000$
Zona rural	96	3,11	1,26	$p=,197$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,99	1,32	$U=7312,000$
Não afetada	136	2,99	1,08	$p=,952$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,89	1,25	$U=5827,000$
Praticante	102	3,06	1,10	$p=,343$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,87	1,31	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,18	1,11	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,80	,99	$H=4,093$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,88	1,30	$p=,536$
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,17	1,27	
Acima de 2500 euros	11	2,82	,87	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	
Esquerda	80	2,75	1,20	$H=5,136$
Centro	95	3,16	1,16	$p=,274$
Direita	41	3,02	1,08	
Extrema-direita	4	3,50	1,92	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	3,02	1,29	$U=5352,500$
Não	185	2,98	1,16	$p=,818$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,00	1,41	$U=4123,000$
Não	203	2,99	1,14	$p=,923$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = -,013 ($p=,841$).

Tabela A10 – Gravidade relativa atribuída ao crime de exposição ou abandono relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP
Género			

Masculino	82	3,46	1,10	U=6243,500 p=,424
Feminino	162	3,59	1,06	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,55	1,08	U=1107,000 p=,426
Estrangeira	11	3,36	,92	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,43	1,08	H=3,115 p=,374
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,44	,92	
Solteiro(a)	129	3,64	1,09	
Viúvo(a)	3	4,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	H=3,987 p=,551
3.º CEB	8	3,38	1,19	
Ensino Secundário	71	3,48	1,13	
Licenciatura	110	3,59	1,10	
Mestrado	46	3,61	,95	
Doutoramento	8	3,13	,84	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,46	1,13	H=3,743 p=,587
Empregado/a a tempo parcial	13	3,85	,90	
Desempregado/a	15	3,67	1,23	
Estudante	73	3,66	1,07	
Reformado/a	5	3,40	1,14	
Outra situação	18	3,39	,61	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,49	1,06	U=6665,000 p=,395
Zona rural	96	3,63	1,10	
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,58	1,18	U=6891,500 p=,388
Não afetada	136	3,51	,99	
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,57	1,04	U=6160,500 p=,809
Praticante	102	3,53	1,12	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,56	1,08	H=7,557 p=,182
Entre 501 e 1000 euros	56	3,75	1,10	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,28	1,06	
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,52	1,12	
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,17	,94	
Acima de 2500 euros	11	3,09	1,38	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	H=,508 p=,973
Esquerda	80	3,61	1,12	
Centro	95	3,59	1,06	
Direita	41	3,51	1,05	
Extrema-direita	4	3,50	1,29	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	3,58	1,09	U=5314,000 p=,751
Não	185	3,54	1,07	
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,66	1,04	U=3855,000 p=,437
Não	203	3,52	1,08	

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = -,187 (p=,004).

Tabela A11 – Gravidade relativa atribuída ao crime de homicídio qualificado relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	4,07	1,18	U=6572,500
Feminino	162	4,12	1,02	p=,885
Nacionalidade				
Portuguesa	233	4,11	1,08	U=1087,500
Estrangeira	11	3,91	,94	p=,360
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	4,02	1,19	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	4,17	1,10	H=,393
Solteiro(a)	129	4,16	,99	p=,942
Viúvo(a)	3	4,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,75	1,17	
Ensino Secundário	71	3,99	1,21	H=2,553
Licenciatura	110	4,18	1,00	p=,768
Mestrado	46	4,15	,97	
Doutoramento	8	4,00	1,41	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	4,01	1,19	
Empregado/a a tempo parcial	13	4,38	,87	
Desempregado/a	15	4,07	,80	H=4,767
Estudante	73	4,23	,98	p=,445
Reformado/a	5	3,40	1,14	
Outra situação	18	4,22	,88	
Zona de residência				
Zona urbana	148	4,14	1,05	U=6861,500
Zona rural	96	4,05	1,12	p=,627
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	4,06	1,17	U=7339,500
Não afetada	136	4,13	1,00	p=,993
Prática religiosa				
Não praticante	123	4,17	1,05	U=5667,500
Praticante	102	3,97	1,13	p=,180
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	4,20	,97	
Entre 501 e 1000 euros	56	4,16	1,04	
Entre 1001 e 1500 euros	40	4,15	1,05	H=4,631
Entre 1501 e 2000 euros	25	4,04	1,24	p=,463
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,42	1,44	
Acima de 2500 euros	11	3,91	,94	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	4,00	1,41	
Esquerda	80	4,11	1,13	
Centro	95	4,20	1,02	H=1,785
Direita	41	3,95	1,14	p=,775
Extrema-direita	4	4,50	,58	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	4,00	1,11	U=5083,500
Não	185	4,14	1,06	p=,392
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	4,07	1,08	U=4074,500
Não	203	4,11	1,08	p=,820

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = $-.047$ ($p=.470$).

Tabela A12 – Gravidade relativa atribuída ao crime de incêndio florestal negligente relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	3,04	1,04	$U=5461,500$ $p=.017$
Feminino	162	3,39	1,05	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,28	1,06	$U=1180,000$ $p=.640$
Estrangeira	11	3,09	,94	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,19	1,16	$H=2,501$ $p=.475$
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,50	,99	
Solteiro(a)	129	3,31	,99	
Viúvo(a)	3	2,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	$H=10,631$ $p=.059$
3.º CEB	8	4,00	1,07	
Ensino Secundário	71	3,42	1,07	
Licenciatura	110	3,20	1,07	
Mestrado	46	3,02	,88	
Doutoramento	8	3,38	1,30	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,16	1,09	$H=5,929$ $p=.313$
Empregado/a a tempo parcial	13	3,62	1,12	
Desempregado/a	15	3,47	1,19	
Estudante	73	3,37	1,01	
Reformado/a	5	2,60	,55	
Outra situação	18	3,39	,92	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,26	1,05	$U=6941,000$ $p=.750$
Zona rural	96	3,29	1,07	
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,26	1,02	$U=7227,000$ $p=.822$
Não afetada	136	3,28	1,09	
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,23	1,03	$U=6157,500$ $p=.802$
Praticante	102	3,24	1,07	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,27	1,01	$H=5,142$ $p=.399$
Entre 501 e 1000 euros	56	3,45	1,06	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,03	,86	
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,20	1,35	
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,00	1,13	
Acima de 2500 euros	11	2,82	1,08	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	$H=3,219$ $p=.522$
Esquerda	80	3,13	1,14	
Centro	95	3,32	1,07	
Direita	41	3,39	,89	
Extrema-direita	4	3,75	1,26	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				

Sim	59	3,24	1,07	U=5330,500
Não	185	3,28	1,05	p=,777
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,15	1,15	U=3804,500
Não	203	3,30	1,04	p=,361

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = -,093 (p=,153).

Tabela A13 – Gravidade relativa atribuída ao crime de fraude fiscal relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	2,62	1,05	U=6528,000
Feminino	162	2,62	1,01	p=,818
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,64	1,03	U=1094,000
Estrangeira	11	2,36	,81	p=,390
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,71	1,02	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,56	1,04	H=4,506
Solteiro(a)	129	2,59	1,02	p=,212
Viúvo(a)	3	1,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	2,00	0,00	
3.º CEB	8	2,88	1,25	
Ensino Secundário	71	2,65	1,17	H=1,101
Licenciatura	110	2,59	,96	p=,954
Mestrado	46	2,63	,88	
Doutoramento	8	2,63	1,19	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,75	1,05	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,46	1,13	
Desempregado/a	15	2,40	,83	H=17,984
Estudante	73	2,38	,94	p=,003
Reformado/a	5	1,80	,45	
Outra situação	18	2,56	,92	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,54	,94	U=6268,500
Zona rural	96	2,75	1,13	p=,104
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,74	1,09	U=6426,500
Não afetada	136	2,53	,96	p=,079
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,57	1,01	U=5908,000
Praticante	102	2,69	1,04	p=,430
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,56	,97	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,86	1,17	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,68	,83	H=3,547
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,60	1,12	p=,616
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,67	,99	
Acima de 2500 euros	11	2,36	1,03	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	
Esquerda	80	2,53	1,03	H=4,430

Centro	95	2,66	1,02	$p=,351$
Direita	41	2,68	,99	
Extrema-direita	4	3,50	1,73	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,64	1,17	$U=5441,500$
Não	185	2,62	,97	$p=,972$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,68	1,33	$U=4153,000$
Não	203	2,61	,95	$p=,983$

Correlação entre idade e a gravidade relativa atribuída = ,080 ($p=,222$).

ANEXO IV – Tabelas sobre a severidade relativa da sanção desejada dos vários crimes relativamente ao crime de incêndio florestal

Tabela B1 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de abuso sexual de crianças relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,39	1,24	$U=5231,500$ $p=,005$
Feminino	162	2,85	1,23	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,69	1,24	$U=1174,500$ $p=,631$
Estrangeira	11	2,91	1,45	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,59	1,27	$H=2,443$ $p=,486$
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,06	1,47	
Solteiro(a)	129	2,74	1,20	
Viúvo(a)	3	2,33	1,16	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	3,00	0,00	$H=7,334$ $p=,197$
3.º CEB	8	3,75	1,17	
Ensino Secundário	71	2,79	1,29	
Licenciatura	110	2,61	1,23	
Mestrado	46	2,65	1,18	
Doutoramento	8	2,25	1,49	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,57	1,24	$H=6,016$ $p=,305$
Empregado/a a tempo parcial	13	3,08	1,38	
Desempregado/a	15	3,07	1,34	
Estudante	73	2,85	1,27	
Reformado/a	5	2,80	,84	
Outra situação	18	2,33	1,14	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,66	1,32	$U=6704,000$ $p=,445$
Zona rural	96	2,76	1,13	
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,72	1,15	$U=7105,500$ $p=,655$
Não afetada	136	2,68	1,33	
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,57	1,31	$U=5430,500$ $p=,075$
Praticante	102	2,84	1,17	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,36	1,71	$H=18,570$ $p=,002$
Entre 501 e 1000 euros	56	2,38	1,20	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,58	1,24	
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,60	1,32	
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,08	,79	
Acima de 2500 euros	11	2,82	1,17	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	2,50	,71	$H=,774$ $p=,942$
Esquerda	80	2,68	1,27	
Centro	95	2,81	1,31	
Direita	41	2,61	1,18	
Extrema-direita	4	2,75	1,26	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				

Sim	59	2,58	1,21	U=5084,000
Não	185	2,74	1,26	p=,416
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,76	1,24	U=4006,500
Não	203	2,68	1,25	p=,699

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = -,107 (p=,099).

Tabela B2 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de sequestro relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	2,16	,94	U=5833,000
Feminino	162	2,38	1,03	p=,104
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,30	1,01	U=1135,000
Estrangeira	11	2,45	,82	p=,503
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,19	,99	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,61	1,20	H=3,062
Solteiro(a)	129	2,35	,98	p=,382
Viúvo(a)	3	2,33	1,16	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	2,50	1,20	
Ensino Secundário	71	2,34	1,04	H=8,241
Licenciatura	110	2,18	1,02	p=,143
Mestrado	46	2,54	,84	
Doutoramento	8	2,00	,93	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,38	1,01	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,54	1,20	
Desempregado/a	15	2,13	1,06	H=2,373
Estudante	73	2,26	1,00	p=,795
Reformado/a	5	2,20	,84	
Outra situação	18	2,06	,80	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,16	,98	U=5560,000
Zona rural	96	2,53	1,01	p=,003
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,52	,98	U=5724,000
Não afetada	136	2,14	,99	p=,002
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,27	1,00	U=5795,000
Praticante	102	2,39	1,01	p=,303
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,58	1,06	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,30	,97	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,28	1,04	H=7,436
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,40	1,12	p=,190
Entre 2001 e 2500 euros	12	1,83	,72	
Acima de 2500 euros	11	2,00	1,18	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	2,50	,71	
Esquerda	80	2,40	,99	H=7,345

Centro	95	2,25	1,07	$p=,119$
Direita	41	2,41	,89	
Extrema-direita	4	1,25	,50	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,44	,99	$U=5015,500$
Não	185	2,26	1,01	$p=,327$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,63	1,09	$U=3363,500$
Não	203	2,24	,97	$p=,043$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = $-,008$ ($p=,898$).

Tabela B3 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de desvio de subsídios relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,22	,88	$U=6200,500$
Feminino	162	2,34	,98	$p=,367$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,28	,94	$U=958,500$
Estrangeira	11	2,73	,91	$p=,133$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,34	,92	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,22	1,22	$H=2,533$
Solteiro(a)	129	2,29	,93	$p=,469$
Viúvo(a)	3	1,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	3,00	0,00	
3.º CEB	8	2,88	1,25	
Ensino Secundário	71	2,41	1,05	$H=6,317$
Licenciatura	110	2,21	,91	$p=,277$
Mestrado	46	2,30	,79	
Doutoramento	8	1,88	,84	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,48	,98	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,15	1,14	
Desempregado/a	15	2,33	,90	$H=13,149$
Estudante	73	2,10	,90	$p=,022$
Reformado/a	5	1,60	,55	
Outra situação	18	2,22	,65	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,20	,93	$U=5973,000$
Zona rural	96	2,45	,95	$p=,025$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,40	1,04	$U=6776,000$
Não afetada	136	2,22	,86	$p=,270$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,15	,90	$U=5075,500$
Praticante	102	2,47	1,00	$p=,009$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,22	1,02	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,38	1,00	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,42	,93	$H=2,598$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,32	1,11	$p=,762$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,08	,79	

Acima de 2500 euros	11	2,55	,93	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	2,50	,71	
Esquerda	80	2,17	,87	$H=4,688$
Centro	95	2,35	,97	$p=,321$
Direita	41	2,46	,95	
Extrema-direita	4	2,00	2,00	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,49	1,14	$U=4883,000$
Não	185	2,24	,87	$p=,195$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,63	1,26	$U=3489,500$
Não	203	2,23	,86	$p=,083$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = ,111 ($p=,088$).

Tabela B4 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de corrupção passiva relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,61	1,00	$U=6522,500$
Feminino	162	2,60	,94	$p=,807$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,60	,96	$U=1146,000$
Estrangeira	11	2,82	,98	$p=,528$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,63	,94	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,06	1,11	$H=6,477$
Solteiro(a)	129	2,54	,94	$p=,091$
Viúvo(a)	3	2,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	3,00	0,00	
3.º CEB	8	3,38	1,06	
Ensino Secundário	71	2,72	1,09	$H=7,480$
Licenciatura	110	2,52	,90	$p=,187$
Mestrado	46	2,52	,84	
Doutoramento	8	2,50	,93	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,76	1,03	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,85	1,07	
Desempregado/a	15	2,60	,74	$H=9,029$
Estudante	73	2,40	,85	$p=,108$
Reformado/a	5	2,00	,71	
Outra situação	18	2,44	,86	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,55	,95	$U=6451,500$
Zona rural	96	2,69	,97	$p=,196$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,67	1,04	$U=6987,500$
Não afetada	136	2,56	,88	$p=,488$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,53	,95	$U=5726,000$
Praticante	102	2,69	1,00	$p=,231$
Omissos	19 (7,8%)			

Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,71	,99	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,70	1,06	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,55	,85	$H=1,899$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,72	1,14	$p=,863$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,33	,99	
Acima de 2500 euros	11	2,82	,98	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	2,50	,71	
Esquerda	80	2,50	,90	$H=5,216$
Centro	95	2,61	,97	$p=,266$
Direita	41	2,83	,95	
Extrema-direita	4	3,50	1,29	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,81	1,09	$U=4711,000$
Não	185	2,54	,90	$p=,092$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,98	1,17	$U=3218,000$
Não	203	2,53	,89	$p=,015$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = ,146 ($p=,025$).

Tabela B5 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de tráfico de estupefacientes relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,40	1,05	$U=4996,500$
Feminino	162	2,86	1,06	$p<,001$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,69	1,09	$U=969,000$
Estrangeira	11	3,09	,83	$p=,154$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,53	1,01	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,67	1,09	$H=5,884$
Solteiro(a)	129	2,86	1,11	$p=,117$
Viúvo(a)	3	2,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,25	1,17	
Ensino Secundário	71	2,86	1,14	$H=15,607$
Licenciatura	110	2,62	1,01	$p=,008$
Mestrado	46	2,74	1,02	
Doutoramento	8	1,63	,74	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,57	1,08	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,23	1,36	
Desempregado/a	15	3,40	1,06	$H=10,488$
Estudante	73	2,75	1,04	$p=,063$
Reformado/a	5	2,20	,84	
Outra situação	18	2,67	,84	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,65	1,12	$U=6414,500$
Zona rural	96	2,80	1,01	$p=,182$
Zona e incêndios florestais				

Afetada	108	2,90	1,09	$U=5924,500$ $p=,007$
Não afetada	136	2,56	1,05	
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,63	1,10	$U=5572,500$ $p=,133$
Praticante	102	2,81	1,07	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,96	1,11	$H=9,034$ $p=,108$
Entre 501 e 1000 euros	56	2,88	1,08	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,60	1,06	
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,40	1,08	
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,33	1,16	
Acima de 2500 euros	11	2,36	1,03	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	0,00	$H=7,925$ $p=,094$
Esquerda	80	2,45	,97	
Centro	95	2,83	1,14	
Direita	41	2,71	,98	
Extrema-direita	4	3,75	1,50	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,81	1,14	$U=5087,500$ $p=,414$
Não	185	2,68	1,06	
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,07	1,13	$U=3237,500$ $p=,019$
Não	203	2,64	1,06	

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = $-,157$ ($p=,016$).

Tabela B6 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de tráfico de armas relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	3,05	1,02	$U=5767,500$ $p=,077$
Feminino	162	3,24	1,04	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,17	1,05	$U=1207,000$ $p=,731$
Estrangeira	11	3,27	,65	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,12	1,03	$H=,739$ $p=,864$
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,17	1,15	
Solteiro(a)	129	3,22	1,03	
Viúvo(a)	3	3,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	$H=6,948$ $p=,225$
3.º CEB	8	3,50	1,07	
Ensino Secundário	71	3,30	1,16	
Licenciatura	110	3,13	1,02	
Mestrado	46	3,11	,82	
Doutoramento	8	2,63	,92	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,16	1,02	$H=2,713$ $p=,744$
Empregado/a a tempo parcial	13	3,46	1,20	
Desempregado/a	15	3,27	1,03	
Estudante	73	3,12	1,05	

Reformado/a	5	2,80	,84	
Outra situação	18	3,33	1,03	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,20	1,02	U=6952,500
Zona rural	96	3,15	1,06	p=,767
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,11	1,08	U=6927,000
Não afetada	136	3,23	1,00	p=,422
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,22	1,08	U=5798,000
Praticante	102	3,12	1,02	p=,304
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,18	1,19	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,34	1,00	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,10	,93	H=4,091
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,12	1,13	p=,536
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,75	1,06	
Acima de 2500 euros	11	3,27	1,19	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	
Esquerda	80	3,16	1,06	H=5,639
Centro	95	3,21	1,05	p=,228
Direita	41	3,02	,99	
Extrema-direita	4	4,25	,96	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimização no geral				
Sim	59	3,20	1,03	U=5221,500
Não	185	3,17	1,04	p=,598
Vitimização direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,29	1,08	U=3739,000
Não	203	3,15	1,03	p=,280

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = -,089 ($p=,171$).

Tabela B7 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de pesos e medidas falsos relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,22	1,07	U=6417,000
Feminino	162	2,27	1,00	p=,650
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,24	1,03	U=1075,500
Estrangeira	11	2,45	,82	p=,345
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,22	1,02	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,56	1,20	H=2,262
Solteiro(a)	129	2,22	1,00	p=,520
Viúvo(a)	3	2,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	2,75	1,28	
Ensino Secundário	71	2,51	1,13	H=10,932
Licenciatura	110	2,12	,97	p=,053
Mestrado	46	2,11	,82	

Doutoramento	8	1,88	,64	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,38	1,08	
Empregado/a a tempo parcial	13	2,38	1,26	
Desempregado/a	15	2,13	,92	$H=4,547$
Estudante	73	2,04	,92	$p=,474$
Reformado/a	5	2,20	,84	
Outra situação	18	2,22	,88	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,16	1,05	$U=6030,000$
Zona rural	96	2,39	,96	$p=,036$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,37	1,06	$U=6595,000$
Não afetada	136	2,15	,98	$p=,151$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,11	1,01	$U=5063,000$
Praticante	102	2,44	1,03	$p=,009$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,07	1,05	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,52	1,04	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,25	,98	$H=6,597$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,32	1,11	$p=,252$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,08	,79	
Acima de 2500 euros	11	2,09	1,22	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,00	1,41	
Esquerda	80	2,09	,90	$H=6,359$
Centro	95	2,25	1,05	$p=,174$
Direita	41	2,54	1,00	
Extrema-direita	4	2,25	1,89	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,39	1,10	$U=5024,000$
Não	185	2,21	,99	$p=,335$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,49	1,19	$U=3684,000$
Não	203	2,20	,98	$p=,224$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = ,063 ($p=,331$).

Tabela B8 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de furto qualificado relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,78	,97	$U=5719,000$
Feminino	162	2,96	,92	$p=,059$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,90	,94	$U=1279,500$
Estrangeira	11	2,91	,94	$p=,993$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,84	,91	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,06	,94	$H=1,300$
Solteiro(a)	129	2,92	,97	$p=,729$
Viúvo(a)	3	3,00	0,00	
Habilitações literárias				

1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	3,38	1,06	
Ensino Secundário	71	3,18	1,09	$H=13,172$
Licenciatura	110	2,76	,85	$p=,022$
Mestrado	46	2,74	,77	
Doutoramento	8	2,63	,92	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,86	1,02	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,31	1,25	
Desempregado/a	15	3,07	,46	$H=4,345$
Estudante	73	2,86	,86	$p=,501$
Reformado/a	5	2,60	,55	
Outra situação	18	3,00	,84	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,89	,99	$U=6831,500$
Zona rural	96	2,93	,85	$p=,590$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,95	,95	$U=6924,000$
Não afetada	136	2,86	,93	$p=,413$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,89	,98	$U=6206,500$
Praticante	102	2,90	,92	$p=,884$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,00	,91	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,14	1,05	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,83	,84	$H=7,108$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,64	1,00	$p=,213$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,75	1,06	
Acima de 2500 euros	11	2,82	,98	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	
Esquerda	80	2,85	,84	$H=3,047$
Centro	95	2,89	1,03	$p=,550$
Direita	41	2,95	,87	
Extrema-direita	4	3,75	1,50	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,95	,99	$U=5219,500$
Não	185	2,89	,92	$p=,591$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,02	1,06	$U=3809,000$
Não	203	2,88	,91	$p=,362$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = $-,041$ ($p=,531$).

Tabela B9 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de tortura e atos cruéis relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,94	1,28	$U=6074,500$
Feminino	162	3,12	1,24	$p=,263$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,07	1,27	$U=1102,000$
Estrangeira	11	2,73	,91	$p=,420$
Estado Civil				

Casado(a) / União de facto	94	3,09	1,28	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,56	1,38	$H=4,544$
Solteiro(a)	129	2,95	1,22	$p=,208$
Viúvo(a)	3	3,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,00	1,31	
Ensino Secundário	71	3,31	1,29	$H=6,713$
Licenciatura	110	2,96	1,27	$p=,243$
Mestrado	46	2,91	1,15	
Doutoramento	8	2,75	1,04	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,04	1,20	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,62	1,39	
Desempregado/a	15	3,20	1,61	$H=7,639$
Estudante	73	2,84	1,26	$p=,177$
Reformado/a	5	3,00	,71	
Outra situação	18	3,56	1,20	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,02	1,22	$U=6793,500$
Zona rural	96	3,11	1,31	$p=,554$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,04	1,37	$U=7243,000$
Não afetada	136	3,07	1,16	$p=,850$
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,92	1,27	$U=5411,000$
Praticante	102	3,23	1,25	$p=,069$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,07	1,37	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,39	1,22	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,75	1,03	$H=6,711$
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,96	1,34	$p=,243$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,83	1,19	
Acima de 2500 euros	11	3,09	,94	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	,71	
Esquerda	80	2,86	1,25	$H=4,612$
Centro	95	3,16	1,27	$p=,329$
Direita	41	3,20	1,12	
Extrema-direita	4	3,75	1,89	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	2,98	1,32	$U=5267,500$
Não	185	3,08	1,24	$p=,679$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,98	1,41	$U=4028,000$
Não	203	3,07	1,23	$p=,740$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = ,041 ($p=,529$).

Tabela B10 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de exposição ou abandono relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	3,34	1,17	$U=6584,500$

Feminino	162	3,36	1,19	$p=,909$
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,36	1,19	$U=1241,000$
Estrangeira	11	3,27	1,10	$p=,855$
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,12	1,19	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,67	,91	$H=6,633$
Solteiro(a)	129	3,48	1,19	$p=,085$
Viúvo(a)	3	3,67	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,13	1,25	
Ensino Secundário	71	3,48	1,21	$H=10,992$
Licenciatura	110	3,44	1,17	$p=,052$
Mestrado	46	3,17	1,06	
Doutoramento	8	2,25	1,17	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,19	1,27	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,77	,93	
Desempregado/a	15	3,33	1,18	$H=4,962$
Estudante	73	3,53	1,11	$p=,420$
Reformado/a	5	3,20	,84	
Outra situação	18	3,50	1,04	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,33	1,17	$U=6836,000$
Zona rural	96	3,40	1,20	$p=,607$
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,45	1,20	$U=6625,500$
Não afetada	136	3,28	1,17	$p=,174$
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,37	1,23	$U=6152,500$
Praticante	102	3,37	1,14	$p=,797$
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,47	1,08	
Entre 501 e 1000 euros	56	3,50	1,19	
Entre 1001 e 1500 euros	40	3,18	1,24	$H=6,559$
Entre 1501 e 2000 euros	25	3,32	1,25	$p=,256$
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,58	1,31	
Acima de 2500 euros	11	3,18	1,47	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	4,00	1,41	
Esquerda	80	3,35	1,18	$H=2,211$
Centro	95	3,53	1,21	$p=,697$
Direita	41	3,29	1,08	
Extrema-direita	4	3,50	1,00	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	3,46	1,24	$U=5021,000$
Não	185	3,32	1,16	$p=,339$
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,46	1,19	$U=3827,000$
Não	203	3,33	1,18	$p=,401$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = $-,155$ ($p=,017$).

Tabela B11 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de homicídio qualificado relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	4,12	1,09	U=6527,000
Feminino	162	4,17	1,04	p=,810
Nacionalidade				
Portuguesa	233	4,16	1,07	U=1100,500
Estrangeira	11	4,00	,89	p=,390
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	4,11	1,11	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	4,33	,91	H=,646
Solteiro(a)	129	4,16	1,04	p=,886
Viúvo(a)	3	4,00	1,00	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	
3.º CEB	8	3,88	1,25	
Ensino Secundário	71	4,08	1,17	H=1,955
Licenciatura	110	4,24	,96	p=,855
Mestrado	46	4,13	1,02	
Doutoramento	8	3,88	1,46	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	4,03	1,16	
Empregado/a a tempo parcial	13	4,54	,78	
Desempregado/a	15	4,00	1,13	H=8,418
Estudante	73	4,29	,94	p=,135
Reformado/a	5	3,40	1,14	
Outra situação	18	4,50	,71	
Zona de residência				
Zona urbana	148	4,16	1,02	U=7077,500
Zona rural	96	4,14	1,11	p=,957
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	4,03	1,13	U=6601,000
Não afetada	136	4,25	,99	p=,140
Prática religiosa				
Não praticante	123	4,20	1,09	U=5732,500
Praticante	102	4,08	1,03	p=,228
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	4,31	1,06	
Entre 501 e 1000 euros	56	4,16	1,11	
Entre 1001 e 1500 euros	40	4,13	,94	H=6,059
Entre 1501 e 2000 euros	25	4,16	1,21	p=,300
Entre 2001 e 2500 euros	12	3,42	1,44	
Acima de 2500 euros	11	4,27	,79	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	4,00	1,41	
Esquerda	80	4,24	1,09	H=2,788
Centro	95	4,20	,99	p=,594
Direita	41	3,93	1,19	
Extrema-direita	4	4,50	,58	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				
Sim	59	4,02	1,11	U=4937,000
Não	185	4,19	1,04	p=,231
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	4,00	1,14	U=3783,500
Não	203	4,18	1,04	p=,319

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada = -,026 ($p=,695$).

Tabela B12 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de incêndio florestal negligente relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Género				
Masculino	82	2,96	,99	U=5520,000 $p=,023$
Feminino	162	3,26	,99	
Nacionalidade				
Portuguesa	233	3,18	1,00	U=1030,500 $p=,246$
Estrangeira	11	2,82	,75	
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	3,12	1,09	H=2,855 $p=,414$
Divorciado(a) / Separado(a)	18	3,50	,92	
Solteiro(a)	129	3,14	,94	
Viúvo(a)	3	3,33	,58	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	5,00	0,00	H=18,091 $p=,003$
3.º CEB	8	3,88	,99	
Ensino Secundário	71	3,41	1,05	
Licenciatura	110	3,11	,96	
Mestrado	46	2,83	,83	
Doutoramento	8	2,63	,92	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	3,07	1,04	H=4,400 $p=,493$
Empregado/a a tempo parcial	13	3,38	1,12	
Desempregado/a	15	3,20	1,01	
Estudante	73	3,18	,90	
Reformado/a	5	3,00	,71	
Outra situação	18	3,56	1,04	
Zona de residência				
Zona urbana	148	3,08	,98	U=6264,000 $p=,099$
Zona rural	96	3,28	1,01	
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	3,18	1,00	U=7201,500 $p=,783$
Não afetada	136	3,15	,99	
Prática religiosa				
Não praticante	123	3,07	1,04	U=5713,000 $p=,223$
Praticante	102	3,23	,97	
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	3,24	,96	H=6,541 $p=,257$
Entre 501 e 1000 euros	56	3,29	1,04	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,95	,85	
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,84	1,18	
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,75	,97	
Acima de 2500 euros	11	3,18	,98	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	4,00	1,41	H=2,586 $p=,629$
Esquerda	80	3,06	1,01	
Centro	95	3,15	1,00	
Direita	41	3,32	,99	
Extrema-direita	4	3,25	1,26	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimação no geral				

Sim	59	3,22	1,07	U=5164,000
Não	185	3,14	,97	p=,511
Vitimação direta de incêndio florestal				
Sim	41	3,24	1,14	U=3871,000
Não	203	3,14	,97	p=,456

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada= -,026 (p=,686).

Tabela B13 – Severidade relativa da sanção desejada ao crime de fraude fiscal relativamente ao crime de incêndio florestal (N=244)

	N	M	DP	
Gênero				
Masculino	82	2,46	1,02	U=6123,500
Feminino	162	2,57	1,03	p=,295
Nacionalidade				
Portuguesa	233	2,53	1,02	U=1267,500
Estrangeira	11	2,55	1,13	p=,949
Estado Civil				
Casado(a) / União de facto	94	2,52	1,02	
Divorciado(a) / Separado(a)	18	2,50	1,10	H=,077
Solteiro(a)	129	2,54	1,02	p=,994
Viúvo(a)	3	2,67	1,16	
Habilitações literárias				
1.º CEB	1	4,00	0,00	
3.º CEB	8	2,75	1,17	
Ensino Secundário	71	2,65	1,20	H=4,436
Licenciatura	110	2,48	,97	p=,489
Mestrado	46	2,48	,84	
Doutoramento	8	2,13	,99	
Situação profissional				
Empregado/a a tempo total	120	2,60	1,02	
Empregado/a a tempo parcial	13	3,38	1,19	
Desempregado/a	15	2,47	,83	H=12,794
Estudante	73	2,30	,94	p=,025
Reformado/a	5	2,20	1,10	
Outra situação	18	2,56	1,15	
Zona de residência				
Zona urbana	148	2,43	1,00	U=5958,000
Zona rural	96	2,70	1,04	p=,025
Zona e incêndios florestais				
Afetada	108	2,60	1,02	U=6792,500
Não afetada	136	2,48	1,03	p=,289
Prática religiosa				
Não praticante	123	2,51	1,09	U=5915,500
Praticante	102	2,59	,99	p=,440
Omissos	19 (7,8%)			
Rendimento mensal líquido				
Até 500 euros	45	2,51	1,06	
Entre 501 e 1000 euros	56	2,75	1,03	
Entre 1001 e 1500 euros	40	2,42	,90	H=4,471
Entre 1501 e 2000 euros	25	2,52	1,09	p=,484
Entre 2001 e 2500 euros	12	2,75	1,14	
Acima de 2500 euros	11	2,27	1,10	
Omissos	55 (22,5%)			
Posição no espectro político				
Extrema-esquerda	2	3,50	2,12	
Esquerda	80	2,46	,99	H=2,533

Centro	95	2,54	1,00	$p=,639$
Direita	41	2,68	1,01	
Extrema-direita	4	3,25	2,06	
Omissos	22 (9,0%)			
Vitimização no geral				
Sim	59	2,59	1,09	$U=5217,000$
Não	185	2,51	1,01	$p=,592$
Vitimização direta de incêndio florestal				
Sim	41	2,59	1,12	$U=4024,000$
Não	203	2,52	1,01	$p=,725$

Correlação entre idade e a severidade relativa da sanção desejada= ,074 ($p=,257$).